



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA**1.1. Portaria (Presidência) Nº 1561/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de junho de 2021**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc,

CONSIDERANDO que a condução de procedimentos licitatórios necessários para reformas e construções exigem a consecução de atos mais complexos, que viabilizem a contratação de serviços especializados e de significativo valor;

CONSIDERANDO que a constituição de uma comissão especial permitirá maior dedicação dos seus membros e a consequente celeridade necessária, sem entrave das demandas habituais das Comissões Permanentes de Licitação, inclusive com relação às ações de prevenção da pandemia COVID-19, existentes na SLC;

CONSIDERANDO ser um dos principais eixos de ação desta Gestão o aparelhamento da Justiça de Primeiro Grau, inclusive com construções de instalações físicas mais modernas, dentro do menor espaço de tempo e com a maior eficiência possíveis;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 741/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 25 de março de 2021 (2293111), publicada no diário da Justiça n. 9102, de 31 de março de 2021, p. 18(2298510);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 42863/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL2467789, o Despacho Nº 44014/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2477462 e a Decisão Nº 5881/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2477576, todos constantes no Processo SEI n. 21.0.000026510-9,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, em seu inteiro teor, a Portaria Nº 741/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 25 de março de 2021 (2293111), publicada no diário da Justiça n. 9102, de 31 de março de 2021, p. 18(2298510).

Art. 2º **CONSTITUIR**, com os servidores abaixo elencados, nova Comissão Especial de Licitação - CEL, cujo objetivo específico é conduzir os procedimentos destinados à contratação de serviços especializados de engenharia para a **Construção do Novo Fórum da Comarca José de Freitas**:

NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ROSELY DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR	28902	Presidente
MAIKON LIMA FERREIRA	27682	Membro
LANA THAYSA MARQUES RÊGO	30193	Membro
JÉSSYCA ALVES DE SÁ	27852	Apoio

Parágrafo único. A Comissão Especial de Licitação - CEL ora constituída terá poderes para receber, examinar, requisitar papéis e documentos e julgá-los à luz da legislação de regência dos procedimentos licitatórios.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação - CEL conduzirá todos os procedimentos licitatórios até a fase de homologação, praticando os atos necessários às contratações pretendidas, mirando, dentre outros princípios, a transparência, a publicidade, a economicidade, a qualidade dos serviços e a eficiência.

Parágrafo único. O Secretário Geral, sem prejuízo da atuação direta deste Presidente, acompanhará os trabalhos da Comissão Especial de Licitação - CEL, e revisará os termos de referências e outros documentos pertinentes aos processos nela desenvolvidos.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/06/2021, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1567/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de junho de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc,

CONSIDERANDO que a condução de procedimentos licitatórios necessários para reformas e construções exigem a consecução de atos mais complexos, que viabilizem a contratação de serviços especializados e de significativo valor;

CONSIDERANDO que a constituição de uma comissão especial permitirá maior dedicação dos seus membros e a consequente celeridade necessária, sem entrave das demandas habituais das Comissões Permanentes de Licitação, inclusive com relação às ações de prevenção da pandemia COVID-19, existentes na SLC;

CONSIDERANDO ser um dos principais eixos de ação desta Gestão o aparelhamento da Justiça de Primeiro Grau, inclusive com construções de instalações físicas mais modernas, dentro do menor espaço de tempo e com a maior eficiência possíveis;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria (Presidência) Nº 796/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 25 de março de 2021 (2293129), publicada no diário da Justiça n. 9102, de 31 de março de 2021, p. 18;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 42863/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL2467789, o Despacho Nº 44014/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2477462 e a Decisão Nº 5881/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2477576, todos constantes no Processo SEI n. 21.0.000026510-9,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, em seu inteiro teor, a Portaria (Presidência) Nº 796/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 25 de março de 2021 (2293129), publicada no diário da Justiça n. 9102, de 31 de março de 2021, p. 18.

Art. 2º **CONSTITUIR**, com os servidores abaixo elencados, nova Comissão Especial de Licitação - CEL, cujo objetivo específico é conduzir os procedimentos destinados à contratação de serviços especializados de engenharia para a **Construção do Novo Fórum e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca Barras**:

NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ROSELY DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR	28902	Presidente
LANA THAYSA MARQUES RÊGO	30193	Membro
ALINE TARCIANA BATISTA DE ALMEIDA CERQUEIRA	473365-7	Membro



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

DIELSON MONTEIRO BRANDÃO FILHO	29288	Apoio
--------------------------------	-------	-------

Parágrafo único. A Comissão Especial de Licitação - CEL ora constituída terá poderes para receber, examinar, requisitar papéis e documentos e julgá-los à luz da legislação de regência dos procedimentos licitatórios.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação - CEL conduzirá todos os procedimentos licitatórios até a fase de homologação, praticando os atos necessários às contratações pretendidas, mirando, dentre outros princípios, a transparência, a publicidade, a economicidade, a qualidade dos serviços e a eficiência.

Parágrafo único. O Secretário Geral, sem prejuízo da atuação direta deste Presidente, acompanhará os trabalhos da Comissão Especial de Licitação - CEL, e revisará os termos de referências e outros documentos pertinentes aos processos nela desenvolvidos.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/06/2021, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1568/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de junho de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc,

CONSIDERANDO que a condução de procedimentos licitatórios necessários para reformas e construções exigem a consecução de atos mais complexos, que viabilizem a contratação de serviços especializados e de significativo valor;

CONSIDERANDO que a constituição de uma comissão especial permitirá maior dedicação dos seus membros e a consequente celeridade necessária, sem entrave das demandas habituais das Comissões Permanentes de Licitação, inclusive com relação às ações de prevenção da pandemia COVID-19, existentes na SLC;

CONSIDERANDO ser um dos principais eixos de ação desta Gestão o aparelhamento da Justiça de Primeiro Grau, inclusive com construções de instalações físicas mais modernas, dentro do menor espaço de tempo e com a maior eficiência possíveis;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria (Presidência) Nº 798/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 25 de março de 2021 (2293146) publicada no diário da Justiça n. 9102, de 31 de março de 2021, p. 19;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 42863/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL2467789, o Despacho Nº 44014/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2477462 e a Decisão Nº 5881/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2477576, todos constantes no Processo SEI n. 21.0.000026510-9,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, em seu inteiro teor, a Portaria (Presidência) Nº 798/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 25 de março de 2021 (2293146), publicada no diário da Justiça n. 9102, de 31 de março de 2021, p. 19;

Art. 2º **CONSTITUIR**, com os servidores abaixo elencados, nova Comissão Especial de Licitação - CEL, cujo objetivo específico é conduzir os procedimentos destinados à contratação de serviços especializados de engenharia para a **Construção do Novo Fórum da Comarca Cocal**:

NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ROSELY DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR	28902	Presidente
LUCIANO FERREIRA BANDEIRA FILHO	30358	Membro
LANA THAYSA MARQUES RÊGO	30193	Membro
PRISCYLLA MAGALHÃES DE ALMEIDA RAMOS FREITAS	27852	Apoio

Parágrafo único. A Comissão Especial de Licitação - CEL ora constituída terá poderes para receber, examinar, requisitar papéis e documentos e julgá-los à luz da legislação de regência dos procedimentos licitatórios.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação - CEL conduzirá todos os procedimentos licitatórios até a fase de homologação, praticando os atos necessários às contratações pretendidas, mirando, dentre outros princípios, a transparência, a publicidade, a economicidade, a qualidade dos serviços e a eficiência.

Parágrafo único. O Secretário Geral, sem prejuízo da atuação direta deste Presidente, acompanhará os trabalhos da Comissão Especial de Licitação - CEL, e revisará os termos de referências e outros documentos pertinentes aos processos nela desenvolvidos.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/06/2021, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1563/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2456127) do juiz de direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final - Processo nº 21.0.000052759-6,

CONSIDERANDO a informação (2474552) da SEAD;

CONSIDERANDO a Decisão 5863 (2476749)

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.202,

RESOLVE:

CONCEDER 08 (oito) dias de folga ao juiz de direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais nos dias 16.05, 17.05, 14.11, 15.11, 31.12.2020, 01.01, 10.04, 11.04.2021, **com fruição para os dias 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30.07.2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/06/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1574/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 18 de junho de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais - SEI 21.0.0000530002-3;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 4.838/1996, alterado pela Lei nº 6.972, de 11 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o juiz de direito **LIRTON NOGUEIRA SANTOS** e a juíza de direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, para, respectivamente, comporem a 1ª e 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, na qualidade de membros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/06/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1572/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000056153-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR HILDECY RIBEIRO SANTANA PACHECO MARTINS, matrícula 4098145, para exercer, em substituição ao titular, a Função de Confiança de **Secretário de Vara, FC/02**, da 1ª Vara da Comarca de Floriano, **no período de 05.07.2021 a 23.07.2021**, em virtude de férias regulamentares do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/06/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2483171** e o código CRC **1F5D5AED**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1570/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de junho de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000056192-1,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na **Comarca de Manoel Emídio** no dia **29 de junho** do corrente ano em decorrência do feriado instituído nos termos do Decreto Municipal nº 066/2021.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/06/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2482492** e o código CRC **AC508168**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1571/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de observância do comando previsto no art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições constantes do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 15/2016 do TJPI;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº 8 de 18 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000048015-8,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que o servidor **AGRIPINO SIQUEIRA MADEIRA** permaneça lotado no **Posto Avançado de Atendimento - PAA de Arraial**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/06/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2482536** e o código CRC **DFB8F559**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1573/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 10/2011, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a instituição do Núcleo de Apoio Técnico ao Magistrado - NATEM, buscando melhor subsidiá-lo para lhe assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 131/2019, de 18 de março de 2019, que altera a denominação do Núcleo de apoio técnico ao magistrado - NATEM para Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário - Nat-Jus;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4633/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/NAT-JUS-PI (2480382), o Despacho Nº 44508/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2 (2481199) e a Decisão Nº 5985/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2483066), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000056504-8;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1016/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de abril de 2021 (2350073), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000034676-1,

RESOLVE:

Art. 1º ACRESCENTAR na Portaria (Presidência) Nº 1016/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de abril de 2021, os incisos VII a XI ao art. 1º, designando os seguintes servidores para composição do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário - NAT-JUS deste Tribunal de Justiça, como peritos (em suas respectivas áreas de formação):

VII - **NAIGUEL CASTELO BRANCO** - matrícula 196779-7;

VIII - **JOYCELLANE ALLINE DO NASCIMENTO CAMPOS RIBEIRO** - matrícula 29494;

IX - **KACIANNY DA SILVA BELO BRITO NOGUEIRA** - matrícula 170485-x;

X - **LUCAS LOPES ARAUJO SOUSA** - matrícula 27665;

XI - **RAPHAEL LIMA BEMVINDO** - matrícula 27672.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/06/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2483203** e o código CRC **8B5B3EE0**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1514/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

Portaria Nº 1514/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito Nauró Thomaz de Carvalho;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 2350/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5898/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000048633-4.

R E S O L V E:

AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, em benefício do servidor **JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE**, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Magistrado, matrícula nº 29344, **pelo prazo de 1 (um) ano**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/06/2021, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2480061** e o código CRC **6B405053**.

2.2. Portaria Nº 1516/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

Portaria Nº 1516/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35, de 19 de julho de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Nº 76, de 27 de janeiro de 2021, que regulamenta o fluxo do teletrabalho autorizado para os servidores integrantes do grupo de risco decorrente da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 2281/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5675/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000044045-8.

RESOLVE:

AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO-COVID ao servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 4234855, lotado na 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, até ulterior deliberação, obedecendo-se sempre o que preceitua o artigo 9º, § 2º, do Provimento Conjunto Nº 35/2017 c/c com os ditames do Provimento Nº 76/2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/06/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2480450** e o código CRC **A728A084**.

2.3. Portaria Nº 1524/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

Portaria Nº 1524/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 902/2021 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000011970-0.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da servidora **HELENA MARIA VARETTO PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 9990615, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar a responsabilidade funcional pela devolução do Mandado Judicial - **Processo nº 0004630-12.2011.8.18.0140.0039**, após a data prevista para a realização da audiência designada, alegada no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000011970-0, que configura, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I, II, III e IV, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria Nº 128/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021, publicada em 20/01/2021, no DJe nº 9059, pág. 05:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÉGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: JÚLIA TERESA SOUSA LEITE - matrícula nº 28 157

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/06/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2481378** e o código CRC **90F5128C**.

2.4. Portaria Nº 1511/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

Portaria Nº 1511/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 33894/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, o servidor CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES, matrícula nº 4115686, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício **2020/2021**, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5866/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000037818-3,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES**, Técnico Administrativo, matrícula nº 4115686, lotado na 3ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas no período de **01 a 30 de julho de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/06/2021, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2478419** e o código CRC **B848F20C**.

2.5. Portaria Nº 1512/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

Portaria Nº 1512/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5894/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000053483-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANGÉLICA ROCHA MOITA**, Analista Judicial, matrícula nº 5096, lotada na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **19 e 20 de julho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22 e 23 de maio de 2021, conforme Certidão 9708 (2471909).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/06/2021, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2478465** e o código CRC **4A1ACC2E**.

2.6. Portaria Nº 1522/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

Portaria Nº 1522/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5822/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000052924-6

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à Auxiliar da Justiça **MARIA HELANE ALENCAR TRIGO**, matrícula nº 27768, Juíza Leiga, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina -PI - Zona Norte 2 - (UNIDADE V) -Anexo II (FACID), **a partir de 05 de junho de 2021**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 42918/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à Auxiliar da Justiça acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/06/2021, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2481079** e o código CRC **39219DB5**.

2.7. Portaria Nº 1519/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

Portaria Nº 1519/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5868/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000055149-7,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento do Provimento nº 24, de 04 de julho de 2021, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29208, com lotação na Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01 a 30 de julho de 2021, nos termos da Portaria Nº 2186/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020, a fim de que sejam usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:

1ª fração - 15 (quinze) dias - de **16 a 30 de julho de 2021**

2ª fração - 15 (quinze) dias - **para gozo oportuno**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/06/2021, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2480925** e o código CRC **9DF0195E**.

2.8. Portaria Nº 1523/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

Portaria Nº 1523/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 37321/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor GENIVAL DE ARAÚJO MENDES, matrícula nº 4095987, não informou no Sistema Intranet, em tempo hábil, as férias referentes ao Exercício 2020/2021, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2021, publicada em 26/11/2020, no DJe nº 9033, disponibilizado em 25/11/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5949/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000055317-1,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **GENIVAL DE ARAÚJO MENDES**, Analista Judicial, matrícula nº 4095987, lotado na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes-PI, **30 (trinta) dias de férias** regulamentares, relativas ao exercício de 2020/2021, a fim de serem usufruídas em 3 (três) frações 10 (dez) dias cada, nas datas adiante indicadas:

1ª fração - **16/08/2021 a 25/08/2021**

2ª fração - **08/09/2021 a 17/09/2021**

3ª fração - **08/12/2021 a 17/12/2021**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/06/2021, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2481151** e o código CRC **F2969777**.

2.9. Portaria Nº 1518/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

Portaria Nº 1518/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5930/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000055623-5,

R E S O L V E :

ANTECIPAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARCELA ZIDIRICH GAMO**, Analista Judicial, matrícula nº 3527, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 19 a 28 de julho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 01 a 10 de julho de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/06/2021, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2480830** e o código CRC **367EE899**.

2.10. Portaria Nº 1525/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

Portaria Nº 1525/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5890/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054867-4,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **SUELI DIAS NOGUEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4113802, lotada na Vara Única da Comarca de Corrente-PI, para gozo de **13 (treze) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **24, 25, 28, 29, 30 de junho, 01 e 02 de julho e 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020, 14 e 15 de março de 2020, 13 e 14 de junho de 2020, 29 e 30 de agosto de 2020, 08, 30 e 31 de dezembro de 2020, 05 e 06 de junho de 2021, conforme Certidões (2470356) e (2470363).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/06/2021, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2481563** e o código CRC **5F95DFBB**.

2.11. Portaria Nº 1507/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

Portaria Nº 1507/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5809/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000038969-0,

R E S O L V E :

ALTERAR o gozo de **05 (cinco) dias** de folga do servidor **DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26576, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba- PI, autorizadas para os dias 16, 17, 18, 19 e 20 de agosto de 2021, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10/06/2019, 05/07/2019, 07/08/2019, 27/08/2019 e 02/10/2019, conforme Certidão 6496 (2366040), para que sejam gozadas nos dias **09, 10, 11, 12 e 13 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/06/2021, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2478376** e o código CRC **A7B7B59C**.

2.12. Portaria Nº 1526/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

Portaria Nº 1526/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5917/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054459-8,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO**, Analista Judicial, matrícula 28640, lotado na Vara Única da Comarca de Castelo-PI, **11 (onze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 12 de junho 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 43908 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR: que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de junho de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/06/2021, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2481752** e o código CRC **8280A548**.

2.13. Portaria Nº 1527/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

Portaria Nº 1527/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5961/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000054862-3,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **GESIANE MARIA ANDRADE ROMÃO**, Secretária de Vara, matrícula 29309, lotada na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 13 de junho 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 43163 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 13 de junho de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 18/06/2021, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2481816** e o código CRC **D9F0238C**.

2.14. Portaria Nº 1474/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREICAO, de 15 de junho de 2021

Portaria Nº 1474/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREICAO, de 15 de junho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria Nº 3605/2020 PJPI/CGJ/SECCOR/CGJCORREICAO, de 17 de dezembro de 2020, que versa sobre a realização das **CORREIÇÕES JUDICIAIS ORDINÁRIAS** pela Corregedoria Geral da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º **DIVULGAR O CRONOGRAMA** de realização das **CORREIÇÕES JUDICIAIS ORDINÁRIAS** pela Corregedoria Geral da Justiça, no ano de 2021, nos períodos e blocos, abaixo especificados:

I - Período: 5 a 9 de Julho de 2021.

X	Comarcas	Unidades
1	Teresina	3ª Vara Cível
2	Teresina	4ª Vara Cível
3	Teresina	4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

II - Período: 2 a 6 de Agosto de 2021

4	Teresina	8ª Vara Criminal
5	Teresina	10ª Vara Criminal
6	Teresina	4ª Vara de Família e Sucessões

III - Período: 9 a 13 de Agosto de 2021

7	Corrente	Vara Única
8	Corrente	Juizado Especial Cível e Criminal
9	Bom Jesus	Vara Única
10	Bom Jesus	Vara Agrária

IV - Período: 16 a 20 de Agosto de 2021

11	Barras	Vara Única
12	Luzilândia	Vara Única

V - Período: 13 a 17 de Setembro de 2021

13	Paulistana	Vara Única
14	Inhuma	Vara Única

VI - Período: 27 de Setembro a 1º de Outubro de 2021

15	Oeiras	1ª Vara
16	Guadalupe	Vara Única

VII - Período: 4 a 8 de Outubro de 2021

17	Piracuruca	Vara Única
18	Piripiri	Juizado Especial Cível e Criminal

VIII - Período: 18 a 22 de Outubro de 2021

19	São Miguel do Tapuio	Vara Única
20	José de Freitas	Vara Única

IX - Período: 8 a 12 de Novembro de 2021

21	Parnaíba	Juizado Especial Cível e Criminal
22	Luís Correia	Vara Única

X - Período: 16 a 19 de Novembro de 2021

23	Elesbão Veloso	Vara Única
24	Água Branca	Vara Única

XI - Período: 22 a 26 de Novembro de 2021

25	Cristino Castro	Vara Única
26	Fronteiras	Vara Única

Parágrafo Único: As Correições Judiciais Ordinárias nas unidades judiciárias elencadas nos blocos I, II e IV a X serão realizadas na modalidade

presencial, com a visita *in loco* da equipe de trabalhos da Corregedoria Geral da Justiça para verificação das condições estruturais e de material, quadro de pessoal, distribuição da força de trabalho e análise das rotinas de trabalho empregadas pelo corpo funcional à luz dos normativos vigentes, bem como na forma virtual, dependendo da situação emergencial decorrente da pandemia - COVID 19, realizando-se pesquisas e levantamento de dados registrados nos sistemas de acompanhamento processual e acesso remoto aos autos, a cargo da equipe de tecnologia da informação, permitindo que mais Unidades Judiciárias sejam submetidas à Correição dentro do menor período de tempo.

Art. 2º. As Correições Judiciais Ordinárias nas unidades relacionadas no bloco III e XI serão realizadas, exclusivamente, por meio virtual, com a pesquisa e levantamento de dados registrados nos sistemas de acompanhamento processual e acesso remoto aos autos, a cargo da equipe de tecnologia da informação.

§1º. Caso seja necessário, a equipe de trabalhos das Correições Judiciais Ordinárias poderá solicitar esclarecimentos ou o escaneamento de peças dos processos físicos que tramitam nos Juízos.

§ 2º. As unidades judiciárias deverão apresentar à equipe de trabalhos da Corregedoria Geral da Justiça todas as informações necessárias à realização das Correições, inclusive procedendo ao preenchimento de formulários e de diagnósticos oportunamente encaminhados.

Art. 3º. A abertura do procedimento correicional dar-se-á mediante registro de Termo/Ata, conforme a modalidade da Correição Ordinária, nos autos do respectivo processo SEI, no primeiro dia do período de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo, caso seja necessário, a equipe designada pela Corregedoria Geral da Justiça poderá iniciar a coleta de dados e informações em período anterior à data do início da aludida Correição, com o fito de se apurar a ocorrência de possíveis não-conformidades existentes nos Juízos.

Art. 4º. O encerramento dos trabalhos presenciais nas unidades ocorrerá no último dia dos prazos, constante dos respectivos blocos.

Art. 5º. O encerramento dos serviços na modalidade virtual dar-se-á mediante sessão realizada por videoconferência, através da plataforma Google Meet, nos dois últimos dias do período de que trata o artigo 1º desta portaria, por meio de link de acesso que será encaminhado, oportunamente, para as unidades inclusas no referido rol.

Parágrafo único. Todos os servidores deverão comparecer à reunião virtual de encerramento, salvo motivo relevante plenamente justificado.

Art. 6º. As serventias deverão garantir ampla publicidade à realização dos atos correicionais, encaminhando-se cópias desta Portaria ao conhecimento dos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil/PI, com a atuação nas respectivas Unidades Jurisdicionais.

Art. 7º. **DESIGNAR** o magistrado **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para presidir os trabalhos correicionais, tendo como membros da **EQUIPE DE TRABALHOS** os servidores: **DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO**, **ARIANE FERREIRA LOPES**, **ANNIBAL MARTINS BARBOSA JUNIOR**, **MÁRCIA MARQUES VERAS COSTA** e **TIAGO LEITE LIMA**.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 17/06/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2473381** e o código CRC **FEBBA52E**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 1513/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 17 de junho de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO sugestão contida no expediente oriundo da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC (2470117),

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria Nº 255/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 22 de janeiro de 2019, com vistas a DESIGNAR o servidor **LUCIANO FERREIRA BANDEIRA FILHO**, matrícula **30358**, para atuar como suplente de fiscal do Contrato Administrativo N. 125/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e outros afins, de interesse do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em jornal de grande circulação na cidade de Teresina, em substituição à servidora anteriormente designada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 18/06/2021, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria Nº 1531/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 18 de junho de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Informação Nº 37951/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2484135),

R E S O L V E:

Art. 1º. **ALTERAR** a Portaria Nº 3657/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 29 de agosto de 2019, publicada no DJe Nº 8745, com disponibilização no dia 04 de setembro de 2019 (2484183), objetivando **DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO LUCIANO FERREIRA**, matrícula n. 5124, para atuar como fiscal do Contrato nº 99/2018, destinado à prestação de e serviços continuados de limpeza, conservação de bens móveis e imóveis e remanejamento de móveis, higienização - carregador, **em substituição ao servidor Michael Acioli Beltrão**, matrícula n. 27542, anteriormente designado.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 659/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, ora alterada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 18/06/2021, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SOF

4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 179/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000053605-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, CPF:047.437.923-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 33/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 17/06/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 180/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000054957-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JÚNIOR, CPF: 837.508.350-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 34/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Eliseu Martins-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 17/06/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 181/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000054876-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JÚNIOR, CPF: 837.508.350-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 35/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Bertolínia - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 17/06/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 182/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000056061-5

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE ALCÂNTARA SOUSA, CPF: 049.668.053-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 134/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único Buriti dos Lopes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 17/06/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 184/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000056074-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 136/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 17/06/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. AVISO DE INTIMAÇÃO



Publicação Nº 183/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000056072-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 135/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 185/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000056081-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 137/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 186/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.0000560976

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JÚNIOR, CPF: 837.508.350-04.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 138/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Bertolínia - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 187/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000056105-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF:066.121.803-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 139/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 188/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000056112-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 140/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 190/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000056367-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: FATIMA MARIA PASSOS GALVÃO, CPF: 077.461.303-30.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 142/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC,



disponibilizado à requerida via sistema SEI da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Piracuruca - PI

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 189/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000056356-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MORGANHA PEREIRA DA SILVA, CPF:006.210.255-93.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 141/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial de São José do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 17/06/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.13. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000044422-4

Despacho Nº 43672/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2471494) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2471493), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 110/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2403054) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2403055), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000044422-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/06/2021, às 21:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/06/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.14. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000053052-0

Despacho Nº 43685/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2471497) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2471496), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 123/2021 (Id:2458099) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2458100), por parte do Registrador da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Capitão de Campos - PI, **JÔNATAS MELO**, CPF: 007.407.723-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais e materiais dos livros enviados e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os dados escriturados nos livros referente às receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados e recolhidos no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000053052-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/06/2021, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/06/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



4.15. Ato Concessório Nº 91/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

PROPONENTE: Dr. Diego Ricardo Melo de Almeida - Juiz de Direito do JECC de Pedro II.

SUPRIDO: SONAYRA GLEIKA ALVES ARAUJO - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **JECC de Pedro II**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000054815-1

EMPENHO: 2021NE01418 (2480522)

DATA DA CONCESSÃO: 17/06/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 17/06/2021 a 16/08/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 17/08 a 26/08/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Paulo Silvío Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 18/06/2021, às 06:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2480530** e o código CRC **5AE2D853**.

4.16. Ato Concessório Nº 90/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

PROPONENTE: Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pedro II.

SUPRIDO: ANTONIO MIGUEL FEITOSA DOS SANTOS - Analista Judicial.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **1ª Vara da Comarca de Pedro II**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000052514-3

EMPENHO: 2021NE01417 (2480389)

DATA DA CONCESSÃO: 17/06/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 17/06/2021 a 16/08/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 17/08 a 26/08/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Paulo Silvío Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 18/06/2021, às 06:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2480396** e o código CRC **EC6B9821**.

4.17. Ato Concessório Nº 93/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 18 de junho de 2021.

PROPONENTE: Dr. Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí

SUPRIDO: DIENNES RODRIGUES DAMATA - Diretor de Secretaria de JECC

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência ao **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000056538-2

EMPENHO: 2021NE01439 (2483708)

DATA DA CONCESSÃO: 18/06/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18/06 a 17/08/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 18/08 a 27/08/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 18/06/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2483728** e o código

CRC 1282E04D.

4.18. Ato Concessório Nº 92/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 18 de junho de 2021.

PROPONENTE: Dr. Robledo Moraes Peres de Almeida- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caracol**SUPRIDO: Weber Wilson Figueiredo da Silva** - Secretário da Vara**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência à **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARACOL**.**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 500,00 (quinhentos reais)****PROCESSO Nº 21.0.000056223-5****EMPENHO:** 2021NE01438 (2483575)**DATA DA CONCESSÃO:** 18/06/2021.**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 18/06 a 17/08/2021.**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 18/08 a 27/08/2021 (10 dias).CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 18/06/2021, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2483609** e o código CRC **5CAAB2E6**.**4.19. Ato Concessório Nº 94/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC**

Em 18 de junho de 2021.

PROPONENTE: Dr. Expedito Costa Junior- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Inhumas-PI.**SUPRIDO: GILMARIO BORGES DE OLIVEIRA** - Secretário da Vara Única.**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência à **Vara Única da Comarca de Inhumas-PI**.**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)****PROCESSO Nº 21.0.000054488-1****EMPENHO:** 2021NE01440 (2484329)**DATA DA CONCESSÃO:** 18/06/2021.**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 18/06 a 17/08/2021.**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 18/08 a 27/08/2021 (10 dias).CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 18/06/2021, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2484341** e o código CRC **1C9C0DB9**.**5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****5.1. Contrato - Extrato Nº 11/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO****ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 54/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000038073-0**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96**EMPRESA/CONTRATADA:** W. A. DOS SANTOS RIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME**OBJETO/RESUMO:** Aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA (TRIPÉ PROFISSIONAL UNIVERSAL PARA CÂMERA DIGITAL)****DO VALOR: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)** referente ao 1º Grau de Jurisdição.**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

ARP Nº 26/2020/ARP Nº 31/2020/ARP Nº 29/2020	
Unidade Orçamentária:	040105 - FERMOJUPI
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
Natureza da Despesa:	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Ação Orçamentária:	1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário
Classificação Funcional Programática:	02.061.0085.1845

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste

instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000034164-1.. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 31/2020. Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 45/2021.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Wellington araujo dos santos riveira, Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/06/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2474049** e o código CRC **E4F0B88A**.

5.2. Contrato - Extrato Nº 12/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 55/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000038073-0

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 25.040.889/0001- 61.

OBJETO/RESUMO: Aquisição de MATERIAL DE INFORMÁTICA (LOUSA INTERATIVA)

DO VALOR: R\$ 10.428,00 (dez mil quatrocentos e vinte e oito reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

ARP Nº 26/2020/ARP Nº 31/2020/ARP Nº 29/2020

Unidade Orçamentária: FONTE: Natureza da Despesa:	040105 - FERMOJUPI 118 - Recursos de Fundos Especiais 449052 - Equipamentos e Material Permanente
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática:	1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário 02.061.0085.1845

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000034164-1.. Da proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços nº 29/2020 (2455478). Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 46/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2473720)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ribeiro dos Santos, Usuário Externo**, em 18/06/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/06/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2474053** e o código CRC **E3EB4834**.

5.3. Contrato - Extrato Nº 13/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 56/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000038073-0

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: ECOVOLTS COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.873.892/0001-78

OBJETO/RESUMO: Aquisição de MATERIAL DE INFORMÁTICA (BATERIA DE NOBREAK)

DO VALOR: Valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

ARP Nº 32/2020 - PE Nº 8/2020

Unidade Orçamentária: FONTE: Natureza da Despesa:	040105 - FERMOJUPI 118 - Recursos de Fundos Especiais 449052 - Equipamentos e Material Permanente
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática:	1846 - Reaparelhamento da Justiça de 1º grau 02.061.0085.1846
Ação Orçamentária: Classificação Funcional Programática:	1847 - Reaparelhamento da Justiça de 2º grau 02.061.0085.1847

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº

168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000034164-1. Da proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços nº 32/2020 (2455545). Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 47/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2473736).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Atamir Benjamin de Souza, Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/06/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2474055** e o código CRC **96EB1B05**.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Extrato de Termo de Convênio de Cessão de Pessoal

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 02/2021 - C**PROCESSO SEI Nº 20.0.000079947-6****CESSIONÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**REPRESENTANTE DO CESSONÁRIO:** Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05.**CEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**REPRESENTANTE DO CEDENTE:** Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**CNPJ Nº:** 13100722/0001-60**OBJETO:** Disciplinar a cessão, feita pelo CEDENTE, da servidora CATARINA ALVES MARINHO MEIRA, matrícula nº 901.948-0, para exercer a função comissionada de Secretária Assistente de Diretoria do Fórum da Comarca de Campo Maior, com ônus para o CESSONÁRIO.**VIGÊNCIA:** O presente termo terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data constante da publicação do decreto judiciário que coloca a servidora à disposição do Cessionário, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de adiantamento.**DATA DA ASSINATURA:** 11/06/2021**PUBLICAÇÃO TJBA:** 16/06/2021

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 30/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO**4ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Direito Público**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **30 de Junho de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processo PJE:**01. 0000712-56.2013.8.18.0034 - Apelação Cível**

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: A. B. V.

Advogados: Daniel dos Santos Fontes (OAB/PI Nº 9.784) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 18 de Junho de 2021**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 30/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO**3ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **3ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **30 de junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2015.0001.009577-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO ITAUCARD S. A.

Advogados: Edyane Rodrigues de Macedo (OAB/PI nº 12.384) e outros

Apelado: ISMAEL DE SOUSA DA SILVA

Advogados: José Ribamar Odorico de Oliveira (OAB/PI nº 4.933) e outro

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

02. 2018.0001.004025-7 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: L. M. da S. L.

Advogado: Yuri Pimentel e Valente (OAB/PI nº 7.388)

Apelada: M. I. da C. B., neste ato representada por sua genitora A. da C. B.

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 2016.0001.005330-9 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436) e outros

Apelado: ROBERTO DE LIMA PEREIRA

Advogado: Andrea Bandeira Paz (OAB/PI nº 5.174)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Processos PJE:

01. 0000205-26.2018.8.18.0065 - Apelação Cível Publicado em 24-05-2021

Origem: Pedro II / Vara Única **ADIADO**

Apelante: JOANA PEREIRA BRANDÃO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0702379-31.2019.8.18.0000 - Apelação Cível Publicado em 10-05-2021

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível **ADIADO**

Apelante/Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

Apelada/Apelante: SANTA ROSA LTDA.

Advogados: Alexandre Augusto Carvalho Guimarães (OAB/PI nº 8.741) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Impedido: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 0800090-20.2018.8.18.0049 - Apelação Cível Publicado em 17-05-2021

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única **ADIADO**

Apelante: JOÃO NONATO DA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 18 de junho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013823-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013823-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO (PI010706) E OUTROS

APELADO: JACOB VEÍCULOS E MOTORES LTDA.

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)

RELATOR: DES. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APRECIÇÃO DE RECURSO EM MOMENTO ANTERIOR. CÂMARA DIVERSA. RECURSO SUBSEQUENTE. PREVENÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DO RECURSO.

RESUMO DA DECISÃO

Prevenção do órgão - 2ª Câmara de Direito Público

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

9.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 0004099-47.2016.8.18.0140, no uso de suas atribuições, INTIMA os apelantes: **Adailson Veloso da Costa Bezerra**, brasileiro, CPF 942.634.693-72, filho de Edna Veloso da Costa Bezerra e Antônio Raimundo Bezerra, e **Gilciete Gonçalves Nery**, brasileira RG 3.556. 024 SSP/PI, filha de Maria Luciete Gonçalves e Gilson Nery Dias, ambos atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituírem novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 4273578) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 18 de junho de 2021.

Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda

Coordenador

9.2. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000570-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: JOAQUIM PIRES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: AURIDEA SANTOS PORTELA

ADVOGADO(S): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (PI007332)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

9.3. ATO ORDINATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2018.0001.000391-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

REQUERIDO: SOB INVESTIGAÇÃO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 18 de junho de 2021.

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

9.4. ATO ORDINATÓRIO

AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.004689-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 18 de junho de 2021.

THALITA CARVALHO CIPRIANO



Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

9.5. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009795-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: PAULO DE TARSO ALENCAR DIAS E OUTRO
ADVOGADO(S): GILVAN JOSE DE SOUSA (PI10710) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 18 de junho de 2021.

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

9.6. ATO ORDINATÓRIO

AÇÃO PENAL Nº 2017.0001.012146-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MARIA IDENE GOMES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 18 de junho de 2021.

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

9.7. ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2019.0001.000071-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCRI, em Teresina, 18 de junho de 2021.

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. 0000461-42.2016.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0000461-42.2016.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: ASA BRANCA NORTE DO PIAUI LTDA, FRANCISCO DE ASSIS DO MONTE ANDRADE

REU: JANIO PINHO MORAES, DAVI DOS SANTOS SOUSA, ISRAEL ALVES DA SILVA

S E N T E N Ç A

Vistos etc...

Trata-se de **AÇÃO CIVIL EX DELICTO C/C PEDIDO DE LIMINAR** (ID nº 6394037, págs. 5/18), proposta por **ASA BRANCA NORTE DO PIAUÍ LTDA**, neste ato representada por seu sócio diretor **FRANCISCO DE ASSIS DO MONTE ANDRADE**, em face de **JANIO PINHO MORAES, DAVI DOS SANTOS SOUSA e ISRAEL ALVES DA SILVA**, todos devidamente qualificados, onde se alega e requer o seguinte:

Aduz o **autor** que, no dia 29 de outubro de 2013, os **requeridos**, utilizando-se de informações privilegiadas que o **demandado JÂNIO PINHO MORAES** detinha, por ter trabalhado junto à **demandante**, cometeram crime de roubo com emprego de arma de fogo. O fato ocorreu contra o motorista da empresa **ASA BRANCA NORTE LTDA**, o Sr. Francisco das Chagas Oliveira Cardoso, que se encontrava em rota de entregas de mercadorias conduzindo o veículo da requerente de Esperantina/PI para Parnaíba/PI. Afirma a empresa que seu funcionário, motorista, estava conduzindo um caminhão quando foi abordado pelos **requeridos** em companhia de outros comparsas não identificados em dois carros, sendo um deles roubado, e uma motocicleta. Segundo a vítima, anunciado o assalto a mesma foi obrigada a parar o veículo onde foi mantido em poder de duas pessoas até chegarem em Joaquim Pires/PI, quando conseguiu sair do caminhão por ordem dos assaltantes e conduzido para um outro veículo, um Fiat Palio. Relata a **autora**, que os **réus** arrombaram o cofre existente no caminhão e retiram dele a quantia de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) em espécie e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em cheques. Posteriormente, o Sr. Francisco das Chagas foi obrigado a dirigir o veículo Fiat Palio de Joaquim Pires/PI para Parnaíba/PI, na companhia dos **réus**. Ao chegarem na sede da empresa Asa Norte em Parnaíba/PI, os requeridos renderam todos os funcionários que estavam no local, e levaram o cofre da empresa para a casa do **réu JÂNIO PINHO**. Após o ocorrido, foi registrado Boletim de Ocorrência e a polícia fora acionada, sendo encontrados os réus e levados a prisão em flagrante delito. Após a prisão, foi encontrado na casa do **réu JÂNIO** o cofre da empresa completamente arrombado, bem como outros pertences da **requerente**. Segundo a empresa, o valor exato da quebra de caixa decorrente do assalto, corresponde a quantia de R\$ 163.407,10 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sete reais, dez centavos). Ressalta, a **requerente**, que o delito ocorrido foi objeto de denúncia realizada pelo *Parquet* que resultou no Processo nº 0004424-63.2013.8.18.0031, tramitando na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba/PI. Além deste processo criminal, o **réu JÂNIO** figura no polo ativo da Reclamação Trabalhista nº 0002141-89.2013.5.22.0101, em que possui crédito em seu favor, e encontrando-se a referida ação em fase de liquidação de sentença, apta a iniciar a execução em desfavor da **requerente**. Ademais, requereu a empresa que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela para ser arrestado o veículo Fiat Punto ELX 1.4, placa JHR 2278 de propriedade do **réu JÂNIO**, procedendo ao bloqueio judicial via RENAJUD, bem como, que seja oficiada a Vara Federal do Trabalho de Parnaíba/PI a fim de que a mesma remeta os depósitos recursais já realizados pela **requerente** e cálculos do crédito em favor do **réu JÂNIO**, para que tais valores permaneçam arrestados neste processo, possibilitando uma futura compensação. Além disso, requereu também a condenação dos **réus** para pagarem solidariamente a quantia de R\$ 163.407,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sete reais, dez centavos), referente aos prejuízos causados em decorrência do crime de roubo cometido.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 19/152 (ID nº 6394037).

Às fls. 154 (ID nº 6394037), consta Despacho para que a parte **autora** emende a inicial, corrigindo o valor da causa para que se adeque ao benefício econômico requerido, ou seja, a quantia de R\$ 163.407,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sete reais, dez centavos).

Às fls. 155 e 156 (ID nº 6394037), o **requerente** se manifesta para emendar a inicial alterando o valor da causa para R\$ 163.407,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e sete reais, dez centavos). Alega a mesma que ao corrigir o valor da causa desta ação, resultou no dever de recolher uma quantia maior à título de custas processuais, visto que, ao adiantar o valor para fazer valer seu direito de ressarcimento pelos danos sofridos, pode-se aumentar o prejuízo ocorrido. Desta forma, a parte **autora** requereu que seja postergado o recolhimento para sentença de mérito, garantindo a mesma o pagamento com o arresto do depósito recursal junto à justiça do trabalho.

Às fls. 170 (ID nº 6394037), consta Despacho que defere o pedido da parte autora de fls. 155 e 156 (ID nº 6394037) e concede o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas.

Às fls. 175 (ID nº 6394037), consta manifestação da parte autora emendando a inicial para consta no valor da causa o montante de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), bem como que sejam excluídos do polo passivo da presente ação os réus **DAVI DOS SANTOS SOUSA e ISRAEL ALVES DA SILVA**, visto que, na prisão em flagrante foi encontrada a quantia de R\$ 72.497,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais), sendo que segundo o depoimento prestado pelos **requeridos** no processo criminal, foi paga a importância de R\$ 36.000,00 para cada um deles, compensando o valor adquirido pelos mesmos da quantia encontrada na prisão em flagrante.

Às fls. 186 (ID nº 6394037), consta Despacho para que a parte **requerente** recolha as custas finais do processo.

Às fls. 190 (ID nº 6394037), consta manifestação da parte **autora** para que seja corrigido o valor da causa para R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme emenda à inicial já protocolada anteriormente, bem como que seja a mesma emenda juntada por completo ao processo.

Às fls. 205 (ID nº 6394037), consta Despacho que defere a exclusão dos **réus DAVI DOS SANTOS SOUSA e ISRAEL ALVES DA SILVA** do polo passivo, bem como altera o valor da causa para R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). E, intima novamente a parte **autora** para recolher as custas processuais.

Às fls. 213 (ID nº 6394037), consta Despacho para que a parte **autora** subscreva a petição de fls. 190 (ID nº 6394037).

Às fls. 218 (ID nº 6394037), consta manifestação da parte **autora** informando que fez a juntada da petição de fls. 190 digitalmente no dia 01 de setembro de 2017, bem como requereu o reconhecimento da mesma.

Às fls. 228 (ID nº 6394037), consta Despacho para a parte requerida apresentar contestação.

Às fls. 240 (ID nº 6394037), consta manifestação da parte **requerente** informando o endereço em que o **réu** pode ser encontrado.

Às fls. 252 (ID nº 9323356), consta Despacho que procede a habilitação do advogado informado na petição de ID nº 6563721, bem como intima o **réu** para contestar.

Às fls. 257 (ID nº 10823945), consta Despacho deferindo a revelia do **réu**, com todos os seus efeitos, visto que mesmo devidamente intimado não apresentou contestação, bem como intima a parte **requerente** para indicar se há outras provas a serem produzidas.

Às fls. 259 (ID nº 11360979), consta manifestação da parte **autora** informando que anexou aos autos documentos de sentença judicial criminal do **réu**, referente ao Processo nº 00004424-63.2013.8.18.0031.

Certificou-se às fls. 271 (ID nº 11439789), que a parte **autora** se manifestou tempestivamente.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de ação de Ação Civil *Ex-delicto*, a qual se enquadra perfeitamente na hipótese de aplicação do art. 355, II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual procedo com o julgamento antecipado do feito.

Compulsados os autos tem-se que o **requerido**, mesmo devidamente citado, não apresentou contestação, nem qualquer outro tipo de manifestação em sua defesa, o que levou a decretação de sua revelia no despacho de ID nº 10823945.

Frisa-se que no presente caso, a revelia foi declarada com a determinação de que sobre o **réu** incidissem todos os seus efeitos, nos termos do art.344 do CPC:

"Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."

Deixa feita, ante a decretação da revelia nos moldes dispostos e a verosimilhança das alegações da parte **autora**, declaro como verdadeiras todas as alegações de fato proferidas pela **requerente**, e conseqüentemente, defiro por completo os pleitos autorais.

Assim, condeno o **réu** ao ressarcimento integral dos danos materiais que provocou a empresa **autora**, pela quantia de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), a serem pagos com os devidos juros e correções.

Tem-se também, que o requerido foi condenado de forma incisiva e firme em sede criminal, no Processo n.º 00004424-63.2013.8.18.0031. A pena foi determinada em 17 (dezessete anos) de reclusão, em regime inicial fechado, sem detração e sem direito a recorrer a sentença em liberdade, cumulada a pena de 150 dias - multa.

A decisão criminal que foi juntada aos autos, pela petição de ID nº11360979, demonstrando cabalmente a gravidade do caso, embasando a

presente decisão e o cálculo do *quantum* indenizatório cominado ao réu.

Sendo assim, perfaz-se justo o *quantum* determinado, ante aos danos suportados pela parte **requerente** e a proporção do ilícito cometido pelo réu.

Em relação ao dano moral, este não deve prosperar, haja vista que seria necessária a comprovação do abalo de sua credibilidade e, conseqüentemente, do abalo à sua honra objetiva.

Somente há de se conceder a indenização por danos morais em relação à pessoa jurídica, caso haja efetiva demonstração do dano, ou seja, do abalo da imagem ou da honra objetiva da empresa.

No presente caso, a despeito do disposto na Súmula 227 do STJ, afigura-se improcedente o pedido de indenização por danos morais, porquanto ausentes os pressupostos constitucionais para a sua concessão, quais sejam, a violação à imagem ou à honra objetiva da entidade apelante. Na espécie, não logrou a apelante demonstrar os pressupostos específicos da indenização por danos extrapatrimoniais, isto é, não provou que o ajuizamento da ação cautelar atingiu sua honra objetiva, ou sua reputação junto à sua clientela e credores, ou ainda que tenha havido diminuição do seu conceito público, do seu bom nome no mundo empresarial (STJ, RESP 60033/MG, Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 27.11.1995 p.40893), restando assim vedada a concessão da presente indenização.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos, o pleito autoral, **EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** (art. 487, I, do CPC), visto a decretação da revelia da parte **requerida**, nos termos do art.344 do CPC, condenando o réu ao ressarcimento dos danos materiais por ele provocado no aporte de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), devendo ser corrigidos monetariamente pela tabela da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí, acrescidos de juros moratórios legais de 1% ao mês, a partir da publicação da sentença.

Condeneo o **requerido** ao pagamento de custas e honorários advocatícios do aporte de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 82 § 2º e art. 85, também § 2º, ambos do Código de Processo Civil.

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, NCPC).

Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, NCPC).

Transitado em julgado esta, dê-se baixa, posteriormente arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se, registre-se e intime-se.

PARNAÍBA-PI, 17 de junho de 2021.

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

10.2. 0000173-07.2010.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0000173-07.2010.8.18.0031

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

INTERESSADO: JAMIL JOSE LEONEL

INTERESSADO: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BAIXO PARNAIBA LTDA

SENTENÇA

Trata-se de Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ajuizada por JAMIL JOSE LEONE em face de COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BAIXO PARNAIBA LTDA, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe.(ID: de nº 6505362).

Com a inicial juntou documentos de aptos a propositura da ação. (ID de nº 6505362, pág/ 06/48).

Petição do autor requerendo a desistência do feito, (ID: de nº 13104323).

A parte requerida foi citada mas não se manifestou. (ID: de nº 6505362, pág. 54)

Eis um resumo. Decido.

Considerando o petitório já mencionado, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte exequente, não tem interesse no prosseguimento do feito.

Sem custas.

Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).

Determino a desconstituição da penhora ou bloqueio, caso realizados.

Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor (es), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).

Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.

P.R.I

PARNAÍBA-PI, 9 de maio de 2021.

HELIO MAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

10.3. Aviso de intimação - PJe

AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

Cecília Maria da Silva Santana, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ANTONIA MARIA ALVES CAMPELO** (Adv. ELICIO DE MELO LEITAO - OAB PI1243-A), ora intimada nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL nº 0021580-96.2011.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). **RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Analisando-se o Apelo interposto, nota-se que restam cumpridos os requisitos legais estampados nos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, do CPC, assim como os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, notadamente quanto à regularidade formal, à tempestividade, à legitimidade e à comprovação do recolhimento do preparo (id nº 3982159-pág.23), razão pela qual CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, no seu duplo efeito. Intimem-se e cumpra-se, imediatamente."

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

Cecília Maria da Silva Santana

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012227-7

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JOSEFA OLINDA DA SILVA
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002426-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PRISCILA BORGES E SILVA
ADVOGADO(S): FABIO DA SILVA CRUZ (PI010999) E OUTRO
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI - PI
ADVOGADO(S): ADRIANO BESERRA COELHO (PI003123)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003090-9
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866) E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S): JOSE PEREIRA LIBERATO (PI002567)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.002691-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI015479)
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.003546-4

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): HUGO PORTELA COSTA SANTOS FILHO (PI009461) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PLINIO CLERTON FILHO (PI002206) E OUTROS

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.003301-7

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL SA- SAAB

ADVOGADO(S): RODRIGO FUX (RJ154760) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.003744-8

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866) E OUTRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.003956-1
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699)
REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.002685-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI015479)
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): RODRIGO FUX (RJ154760) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.001471-4
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): RODRIGO FUX (RJ154760) E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2018.0001.000669-9
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI013758) E OUTROS
REQUERIDO: ERLON APOLINARIO GOMES E OUTROS



ADVOGADO(S): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA (PI005925) E OUTROS

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009951-0

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO (PI015768)

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.011994-5

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO (PI015768)

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000275-2

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA DA PAZ ALMEIDA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.005762-9

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA PAZ ALMEIDA

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)

REQUERIDO: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-PI E OUTRO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002301-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: KELIANA VERA LUCIA DE MOURA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS

REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - UFPI E OUTRO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.008768-3

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE BARROS ALVES

ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (PI5531) E OUTROS

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001781-8

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZILIO FREDERICO JÚNIOR (PI007092)
REQUERIDO: GIZELLE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO(S): ABELARDO NETO SILVA (PI10970)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009414-2

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA ALVES DA CRUZ CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000026-6

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MARIA ALVES DA CRUZ CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000011-4

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MARIA ALVES DA CRUZ CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo



Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000041-2

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)

REQUERIDO: ALESSANDRA DA SILVA MACEDO

ADVOGADO(S): JOSE EDIVALDO DE ARAUJO (PI000229) E OUTROS

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010070-5

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: CHERTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA (PI010023) E OUTROS

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009555-2

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOSÉ CHARLES FORTES CASTRO

ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI15669)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI2040)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.28. AVISO DE INTIMAÇÃO



AGRAVO Nº 2017.0001.010428-0

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: JOSÉ CHARLES FORTES CASTRO

ADVOGADO(S): MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (PI015669)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO LAGO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013447-8

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: CLAUDIO ZEZZA E OUTRO

ADVOGADO(S): DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI (SP106067) E OUTROS

REQUERIDO: JUÍZO 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.003155-4

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389)

REQUERIDO: CLAUDIO ZEZZA E OUTRO

ADVOGADO(S): DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI (SP106067)E OUTRO

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2021.0001.000012-0

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CLAUDIO ZEZZA E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389) E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001723-5

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: FRANCISCO LAYRTON PORTO CHAVES FILHO E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000093-8

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ADELINO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO E OUTROS

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007472-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: JANDES JOSE DE SOUSA

ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO

IMPETRADO: DIRETOR GERAL DA ADAPI E OUTROS

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTROS

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004327-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI015479)
REQUERIDO: JANDES JOSE DE SOUSA
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.005233-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDSJUS
ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (PI008754)
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2015.0001.007592-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
AUTOR: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS MOURA NETO (PI002969)
REU: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003005-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
REQUERIDO: ALESSANDRA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO(S): JOSE EDIVALDO DE ARAUJO (PI000229) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de junho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0801566-09.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação]

VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AUTOR: ROGERIO SILVA DO NASCIMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL

O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Teresina, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi proferida SENTENÇA** nos autos do Processo nº 0801566-09.2021.8.18.0140 em trâmite pela 8ª Vara Criminal de Teresina, com o teor adiante transcrita em partes, FICANDO INTIMADOS O RÉU ROGERIO SILVA DO NASCIMENTO e a Vítima RAIMUNDO NONATO GOMES : "(...) **Desta forma, FICA O RÉU ROGÉRIO SILVA DO NASCIMENTO CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 2 (DOIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA PELO DELITO DO ART. 180, CAPUT, DO CP E 4 (QUATRO) MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, À RAZÃO DE CINCO HORAS SEMANAIS PELO DELITO DO ART. 28 DA LEI 11.343/06.V. DO VALOR DO DIA-MULTA** Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior. **VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA DO ART. 180 O CP** Fixo ao réu o regime aberto para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c, do CP. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar. **VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a manutenção da prisão preventiva. **Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO ACUSADO, devendo o mesmo ser posto em liberdade incontinenti, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA EM RELAÇÃO AO ART. 180 DO CP** Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: 1- Prestação pecuniária no valor de R\$ 1100,00 (um mil e cem reais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução; 2- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, por 12 meses, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP). **IX. DA REPARAÇÃO DOS DANOS** No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar indenização à vítima, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, a motocicleta foi restituído ao seu legítimo proprietário. **X. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS** Não condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de acusado assistido pela Defensoria Pública.

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS Expeça-se **ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO ACUSADO, devendo o mesmo ser posto em liberdade incontinenti, salvo se por outro motivo deva permanecer preso.** Determino a destruição da substância entorpecente apreendida. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ; d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intime-se o réu pessoalmente ou através de defensor por ele constituído. **TERESINA-PI, 16 de junho de 2021. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal de Teresina.**

11.2. Sentença

PROCESSO Nº: 0019126-80.2010.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Cláusulas Abusivas]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

INTERESSADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A., BANCO BRADESCARD S.A., BANCO LOSANGO S.A, FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCATIL, ITAÚ UNIBANCO S.A., HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVs: EZIO JOSE RAULINO AMARAL - OAB PI 3443; FLAVIO LUIZ YARSHHELL - OAB SP 88098; THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO - OAB PI 6128; JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB PI 7198; THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO - OAB PI 6128; JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB PI 7198.

SENTENÇA

RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face de **BANCO VOLKSWAGEN S/A, BANCO BRADESCARD S/A, BANCO LOSANGO S/A, FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCATIL, ITAÚ UNIBANCO S/A e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO**, partes devidamente qualificadas nos autos.

Diz o *parquet* que não obstante a existência das resoluções nº 3.693/2009 e 3.518/2010 as requeridas continuam cobrando dos consumidores valores relativos à tarifa de abertura de crédito, bem como tarifa de emissão de boleto (também indicada sob outras denominações).

Requer a procedência do pedido, para que as referidas cobranças sejam declaradas abusivas e as demandadas sejam condenadas a restituírem em dobro os valores indevidamente cobrados.

Juntos documentos.

Citadas, as requeridas apresentaram contestação, alegando em suma a ilegitimidade ativa do Ministério Pública, ilegitimidade passiva e no mérito, inexistência de qualquer comprovação de desrespeito às normas de regência (editadas pelo BACEN). Assim, pugnaram pela improcedência dos pedidos.

Intimado, o Ministério Público apresentou réplica.

Audiência de conciliação realizada nos autos.

Acordo apresentado em relação às partes FIAT, Banco Itaú e Banco Volkswagen.

É o que basta relatar. Fundamento e decidido.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, assento que a demanda comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 355, I do código de processo civil, tendo em vista a exclusiva matéria de direito e a desnecessidade da produção de outras provas.

Registro que o presente *decisum* apenas se volta para as partes que não entablaram acordo, uma vez que a existência de acordo (termo de ajustamento de conduta) conduz à extinção do feito com resolução do mérito.

O Ministério Público é parte legítima para ocupar o polo ativo da presente demanda, tendo em vista a expressa disposição do artigo 81 do código de defesa do consumidor, segundo o qual:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

III - **interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.**

Ora, é clarividente que no caso sob análise, estamos diante de uma demanda marcada pela existência de interesses individuais homogêneos, marcados por uma unidade (origem comum), caracterizada pela mesma causa fática ou jurídica. Desse modo, se o objeto da pretensão autoral é a de debater a abusividade de cobranças inseridas em relações de consumo (aspecto de relevante interesse social), tenho que o Ministério Público pode mover a presente demanda.

As partes requeridas são todas legítimas para integrarem a demanda, na medida em que o Ministério Público reitera ao longo de toda a instrução processual que as referidas partes cobraram por tarifas em desconformidade com os normativos de regência.

As demais questões suscitadas pelas requeridas se confundem diretamente com o mérito e serão analisadas a seguir.

DO MÉRITO

A demanda não exige maiores digressões e comentários, na medida em que a temática já foi decidida pelo C. Superior Tribunal de Justiça por meio dos Recursos Especiais 1.251.331 e 1.255.573, julgados em 28 de agosto de 2013.

Pois bem. Em um primeiro momento, oportuno consignar que o Banco Central do Brasil no exercício de sua competência regulamentadora tem autoridade para normatizar as cobranças realizadas pelas instituições bancárias situadas em território nacional.

Assim, ao dispor de resoluções para estabelecer a cobrança ou não de determinadas tarifas intrínsecas aos contratos, o Banco Central do Brasil exerce competência que lhe é própria, cabendo ao judiciário apenas atuar quando verificada a manifesta ocorrência de abusividade ou desrespeito à lei.

Nessa linha, o C. STJ julgou os REsp's anteriormente indicados, e fixou a seguinte tese:

Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30/04/2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador.

Na mesma linha, foi editada súmula com o seguinte enunciado:

Súmula 565 (STJ): A pactuação de tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, é válida apenas nos contratos bancários anteriores ao início da vigência da Resolução - CMN nº 3.518/2007, em 30/04/2008.

Compulsando os autos, especialmente a inicial, não vislumbro nenhuma prova do descumprimento das resoluções do BACEN, por parte das instituições bancárias. Assento que embora o *parquet* apresente reclamações formuladas por consumidores, não vislumbro na espécie nenhum documento que indique a cobrança de TAC ou TEC a partir de 30 de abril de 2008.

Em que pese a possibilidade de inversão do ônus da prova, concluo que a parte autora não trouxe nenhum elemento que conduzisse ao reconhecimento mínimo das alegações, na medida em que sequer fora juntado boleto ou contrato com as cobranças.

Assim, partindo das resoluções normativas do Banco Central do Brasil, assim como do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, bem como diante da ausência de comprovação de descumprimento dos normativos amplamente evidenciados, entendo pela improcedência dos pedidos.

DISPOSITIVO

Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil.

Homologados os acordos/termos de ajustamento de conduta apresentados nos autos.

Sem custas e honorários nos termos do artigo 18 da lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registrada eletronicamente pelo sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.3. Sentença

PROCESSO Nº: 0815448-72.2020.8.18.0140

CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)

ASSUNTO(S): [Locação de Móvel]

AUTOR: SEBASTIANA DE ARAUJO LUZ

ADV: ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA - OAB PI6 881-A.

REU: SOLON MARCOS CHAVES REIS

SENTENÇA

Cuida-se de Ação de Despejo c/c Cobrança ajuizada por SEBASTIANA DE ARAÚJO LUZ em face de SOLON MARCOS CHAVES REIS, partes devidamente qualificadas nos autos.

Deferida a liminar de despejo, o requerido desocupou o imóvel, conforme certidão de ID 12419814.

Em que pese ter desocupado, não apresentou contestação, conforme certificado no evento de ID 15184861.

É o relato necessário. Fundamento e decidido.

Trata-se de Ação de Despejo c/c Cobrança de Acessórios de locação, intentada pela locadora contra o locatário inadimplente e o fiador do contrato escrito, nos termos dos arts. 9º, III, e 62, da Lei nº 8.245/91.

A revelia induz o reconhecimento, pelo requerido, quanto aos fatos alegados pelo autor. Ou seja, restou incontroverso a inadimplência do requerido, máxime a inexistência nos autos, de quaisquer elementos que contrariem esta presunção, muito pelo contrário.

Desse modo, a parte ré confessou, fictamente, o inadimplemento dos aluguéis e encargos discriminados no demonstrativo jungido aos autos, impondo-se, por isso, o acolhimento dos pedidos nela formulados, ainda mais que juridicamente cabíveis, estando previstos no ordenamento legal vigente.

Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, para declarar rescindido o contrato de locação; condeno o réu no pagamento dos aluguéis e encargos vencidos, devidamente atualizados, até a data da desocupação do imóvel e, em consequência, extingo o processo, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Condeno, ainda, os réus, por ônus de sucumbência, ao pagamento das custas processuais finais e a restituir das adiantadas pelo Autor, devidamente atualizadas, e aos honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 85, do NCPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

Publique-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.4. Aviso de Intimação da Sentença 0816701-03.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0816701-03.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DO CARMO LOPES BARROS

REQUERIDO: LUIS PEREIRA BARROS

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Tendo em vista que o interditando faleceu e que a presente ação é intransmissível, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IX do CPC.

Defiro em favor das partes os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Via DJE.

Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público.

Transitado em julgado, certifique-se.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa definitiva."

11.5. publicação

PROCESSO Nº: 0814792-52.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: RAIMUNDO NUNES NEVES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.463.686/0001-12.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 19.225,10.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 1511818002156-8; registrada na data de 24/08/2018.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2021 (17/06/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Benvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda

11.6. publicação

PROCESSO Nº: 0829989-47.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: AQUARIUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: AQUARIUS COMERCIAL ATADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.585.639/0001-50.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 14.843,36.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 1511818003117-2, 1511818003055-9, 1511818003054-0; registradas na data de 26.11.2018 e 20.11.2018 .

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2021 (17/06/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

PROCESSO Nº: 0829989-47.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: AQUARIUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: AQUARIUS COMERCIAL ATADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.585.639/0001-50.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 14.843,36.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 1511818003117-2, 1511818003055-9, 1511818003054-0; registradas na data de 26.11.2018 e 20.11.2018 .

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2021 (17/06/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura, Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais desta Cidade Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal etc. FAZ SABER a todos que venham a conhecer do presente Edital, que foi proferida sentença nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil (**Processo nº 0809189-32.2018.8.18.0140**), que tem como requerente **GEOVANNA DE SOUSA KOURY, menor, representada por seus genitores MARIANA CARDOSO SOUSA e LUCIANO DE CASTRO KOURY**, a qual julgou **procedente** o pedido formulado na inicial, para que haja a retificação no registro de nascimento (Cartório do 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina/PI, lavrado sob o Termo Nº 119410, às fls. 132, do Livro A-152), fazendo constar corretamente seu nome como sendo, **GEOVANNA CARDOSO KOURY MASUAD**. E, para que não seja alegada ignorância, a fim de evitar prejuízos a terceiros, visando integral cumprimento do art. 57 (*in fine*), da Lei nº 6.015/76, foi passado o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2021. Eu, _____ (Andson Luis Castro dos Anjos), Analista Judicial lotado na Vara dos Registros Públicos, o digitei. **Celina Maria Freitas de Sousa Moura Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos de Teresina/PI e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais**

11.8. publicação

PROCESSO Nº: 0814141-88.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: NAGIBE DO CARMO DIAS - ME, NAGIBE DO CARMO DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: NAGIBE DO CARMO DIAS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.630.905/0001-12

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 21.097,71 .

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA's 1511618101161-6 e 1511618101162-4; registradas na data de 21/10/2016.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2021 (17/06/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.9. publicação



PROCESSO Nº: 0830499-60.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: MARCIA MARIA DA SILVA - EXPOSITORES - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: MARCIA MARIA DA SILVA EXPOSITORES, CNPJ:09.242.113/0001-78.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 141.846,64.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA 126169110004158; registrada(s) na data de 12.06.2019.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2021 (17/06/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda

11.10. publicação

PROCESSO Nº: 0817015-46.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: CAVALCANTE COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: CAVALCANTE COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.885.125/0017-03

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 118.720,00.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA 1511718000754-0; registrada(s) na data de 13.06.2017.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2021 (17/06/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.11. publicação

PROCESSO Nº: 0809678-69.2018.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: DSR SOLUÇÕES E INTELIGENCIA LOGISTICA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIALOGÍSTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº73.500.167/0031-00.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 282.509,32.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA 1511818001104-0; registrada(s) na data de 08.05.2018.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2021 (17/06/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.12. publicação

PROCESSO Nº: 0827107-49.2018.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: F. SILVA E COSTA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: F. SILVA E COSTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.623.197/0001-11.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 6.810,24.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA 1511718002043-1 ; registrada(s) na data de 16/11/201.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2021 (17/06/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.13. publicação

PROCESSO Nº: 0005027-95.2016.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: T. J. VIANA MAGALHAES - ME, TERCIO JOSE VIANA MAGALHAES

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: T J VIANA MAGALHAES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.769.003/0001-48.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 6.983,12.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA's 1511618000239-7, 1511618000238-9, 1511618000237-0, 1511518004141-6 ; registrada(s) na data de 15.01.2016 e 14.12.2015.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2021 (17/06/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.14. publicação

PROCESSO Nº: 0029382-48.2011.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: M.I.S. DE ALENCAR & CIA LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: M I S DE ALENCAR & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 04.330.705/0001-28.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 147.359,96 UFR-PI.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 511018001281-0, 511018001283-6, 511018001288-7; registradas na data de 29.07.2010.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.



Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de junho de 2021 (17/06/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

11.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001750-67.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, AMARILDO DE CARVALHO MARQUES, AMARILDO DE CARVALHO MARQUES

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 16 / 11 / 2021 às 11:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a DELEGACIA GERAL - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de NILTON CESAR ALVES DE ALCANTARA e FRANCISCO BRAZ VAZ, Policiais Cívics. TERESINA, 17 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000620-42.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, FRANCISCO CARLOS DA SILVA AFONSO

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 16 / 11 / 2021 às 10:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a DELEGACIA GERAL - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI, solicitando a presença de PAULO ROBERTO DA SILVA NUNES, Policial Civil. TERESINA, 17 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001238-21.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARIA PESSOA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 16 / 11 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público(...) TERESINA, 17 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.18. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002099-07.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JONILEI SOARES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 19 / 11 / 2021 às 11:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, solicitando a presença de CARLOS MENDES DE SOUSA JUNIOR e PEDRO VINICIUS SANTOS LEITE, Policiais Militares. TERESINA, 17 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.19. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000041-31.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ -PI,, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO BARBOSA DA MOTA, .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 19/ 11 / 2021 às 10:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se o QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de FRANCISCO BARBOSA DA MOTA, Policial Militar do Corpo de Bombeiros. TERESINA, 17 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.20. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001135-14.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS - PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, FRANCISCO JOSE MACÊDO

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 19 / 11 / 2021 às 09:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, solicitando a presença de EVILASIO ANTONIO LEAL, Policial Militar. TERESINA, 17

de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.21. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000817-31.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSE MONTEIRO DE AQUINO

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 16 / 11 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, solicitando a presença de JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO e ANTONIO BEZERRA LIMA, Policiais Militares. TERESINA, 17 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.22. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000076-20.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DE MANOEL EMÍDIO-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MANOEL EMÍDIO-PI, GIRLANE FIGUEIREDO VIANA, GEORGE MONTEIRO E SILVA CHAVES, CARLOS ANTONIO SOUZA SANTOS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOAO BATISTA DE MORAES SOUZA, ELIANE SILVA PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 22/ 11 / 2021 às 12:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL, solicitando a presença de GIRLANE FIGUEIREDO VIANA, GEORGE MONTEIRO E SILVA CHAVES e CARLOS ANTONIO SOUZA SANTOS, Policiais Federais. TERESINA, 17 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000221-76.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JUÍZADO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE/PI

Advogado(s):

Requerido: RODRIGUES JOSÉ DAVANSO, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 22/ 11 / 2021 às 11:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, solicitando a presença de JULIO CEZAR DA SILVA ALMEIDA, Policial Militar. TERESINA, 17 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.24. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000125-61.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JOSE DE FREITAS-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI, FERNANDO PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, RAIMUNDO JOSE DA SILVA FILHO

Advogado(s):

DESPACHO REDESIGNO a audiência para o dia 22/ 11 / 2021 às 10:00 horas, à realizar-se telepresencialmente. Oficie-se a CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, solicitando a presença de FERNANDO PEREIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Policiais Militares. TERESINA, 17 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006522-48.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSINO SANTIAGO DA SILVA

Advogado(s): HENRRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)

Réu: BV FINANCEIRA

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão datada de 18/06/2021, às 09h06min. TERESINA, 18 de junho de 2021 RAUSTHE SANTOS DE MOURA Analista Judicial - 404090-2.

11.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009757-86.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

Réu: LUIZ AURELIANO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com a homologação de acordo. TERESINA, 18 de junho de 2021 RAUSTHE SANTOS DE MOURA Analista Judicial - 404090-2

11.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003013-41.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GEÓRGIA ROSA REIS DE ALENCAR

Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAÚI Nº 4840)

Réu: MARISA LOJAS S/A, BANCO ITAUCARD S.A, FIC/OPERAÇÕES COBRANDED DA FIC

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/SÃO PAULO Nº 228213), EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 12384), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o conhecimento e improvimento do recurso de apelação. TERESINA, 18 de junho de 2021 RAUSTHE SANTOS DE MOURA Analista Judicial - 404090-2

11.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006971-69.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: E E E CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 190008), JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAÚI Nº 15752), LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 15134)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o conhecimento e improvimento do recurso de apelação. TERESINA, 18 de junho de 2021 RAUSTHE SANTOS DE MOURA Analista Judicial - 404090-2

11.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000749-56.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA SOUSA PINTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): RONALDO PINHEIRO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3861)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o conhecimento e improvimento do recurso de apelação. TERESINA, 18 de junho de 2021 RAUSTHE SANTOS DE MOURA Analista Judicial - 404090-2

11.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030157-87.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o provimento parcial do recurso de apelação. TERESINA, 18 de junho de 2021 RAUSTHE SANTOS DE MOURA Analista Judicial - 404090-2

11.31. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007129-22.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAÚI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: DARIO SANTANA DE SOUSA, VITOR SANTANA DE SOUSA

Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 23901), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10780), SERGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE(OAB/PIAÚI Nº 15487)

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Dr. Antônio Reis de Jesus Nollêto, MM Juiz deste Unidade Judiciária, INTIMO os doutos advogados habilitados nos presentes autos, para no prazo de 07(sete) dias, para informarem, se possível, o telefone ou e-mail das testemunhas e do acusado DARIO SANTANA DE SOUSA, para recebimento do link da audiência a ser realizada,exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um(18/06/2021). Eu, Thomas Emmerson Sales Cardoso, o diogitei.

11.32. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0013942-12.2011.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6631-B)

Embargado: ODILA RODRIGUES DE MACEDO SILVEIRA

Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7515), AFONSO TELES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1138)

DESPACHO:

DESPACHO

Intimem-se os beneficiários para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI.

Cumpra-se.

11.33. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011350-78.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CLINICA DE IMAGENOLOGIA

Advogado(s): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 2445), FREDERICO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAÚI Nº 2512),

ROSSANA MARIA ESCORCIO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 240)

Requerido: GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA.

Advogado(s):

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida inaudita altera parte, às fls. 211/213. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, com fulcro no art. 90 do CPC. Sem honorários, ante a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.34. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008668-96.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: DINA VERAS DE ANDRADE

Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão. Deferida liminar, foi expedido mandado de busca e apreensão, mas não foi efetuada a busca em virtude do oficial não ter localizado o referido veículo. O autor requereu a conversão da ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução, nos termos do art. 4º do Decreto lei 911/96. Vieram-me os autos conclusos. Defiro o pedido retro, converto a ação de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no artigo 824 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil (execução por quantia certa). Efetuem-se as necessárias anotações, alterando na capa dos autos a conversão da classe processual. Cite-se o executado (por ARMP) para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do NCPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal. Defiro, desde logo, a expedição da certidão prevista no artigo 828, do Código de Processo Civil, mediante requerimento, devendo o exequente observar o determinado no § 1º do referido dispositivo legal. Com o retorno da citação, certifique-se a manifestação da executada e o eventual decurso do prazo de embargos, retornando os autos conclusos. Caso o ARMP seja devolvido com a informação de "mudou-se", "endereço insuficiente" ou "desconhecido", intime-se a exequente para que forneça novo endereço. Caso o ARMP seja devolvido com a informação de ausente após três tentativas, expeça-se mandado (citação, penhora e avaliação) a ser cumprido por oficial de justiça. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.35. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008040-73.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO EDVALSON BRITO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Verifico que a parte autora diverge quanto ao valor depositado espontaneamente pelo réu. Com efeito dispõe o art. 526 do CPC, in verbis: Art. 526. É lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo. § 1º O autor será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa. § 2º Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes. § 3º Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo. O réu somente depositou o valor da condenação, sem apresentar a memória discriminada do cálculo. Dessa feita, determino a intimação do Banco Réu, para no prazo de 05 dias, complementar o valor do depósito, caso concorde com os cálculos do Autor ou então para apresentar o demonstrativo do seu cálculo para fins de análise por esse juízo da correção ou não do depósito efetuado. Autorizo desde logo a expedição de alvará judicial para o levantamento da quantia incontroversa, na forma requerida pela parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

11.36. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006749-19.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RONALDO MOISÉS DE MELO

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

Requerido: CDL- CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGISTA, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO-SPC BRASIL

Advogado(s): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 4580), LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI(OAB/PIAÚI Nº 9677)

Isto posto, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, observando-se os dados bancários apresentados no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0006749-19.2006.8.18.0140.5024).

Cobradas eventuais custas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018154-81.2008.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: RONNYVELTO GOMES DE MORAES, MIRIAN LOPES DE AMORIM

Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2135)

Requerido: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogado(s): IGOR MACÉDO FACÓ(OAB/CEARÁ Nº 16470)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte autora para requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TERESINA, 18 de junho de 2021

11.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014386-79.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: WESLEY LIMA BARROS

Advogado(s): KEYLANE NUNES QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 12206)

Requerido: SEGURADORA PORTO SEGURO SEGUROS

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À requerida para proceder com o depósito judicial da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor do convênio firmado entre o consórcio de seguradoras e o TJ/PI.

TERESINA, 18 de junho de 2021

11.39. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000688-54.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 13ºPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FABIO VIEIRA MENESES

Advogado(s): MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13825)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

11.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0030663-10.2009.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA

Réu: GILSON CONSTANTINO DE ABRANTES

Advogado: Carlos Henrique Passos Santos.

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte embargada pra contrarrazões aos embargos de declaração.

TERESINA, 18 de junho de 2021

DANILO FROTA ARAÚJO

Secretário(a) - 3262

11.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013083-69.2006.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: IARA RODRIGUES FERREIRA MORAIS DOS SANTOS

Advogado: FABIO RENATO BOMFIM VELOSO

Requerido: CEPRO - FUNDACAO CENTRO DE PESQUISAS ECONOMICAS E SOCIAIS DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte apelada para contrarrazões.

TERESINA, 18 de junho de 2021

DANILO FROTA ARAÚJO

Secretário(a) - 3262

11.42. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012450-05.1999.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: MAZERINE CRUZ & CIA. LTDA.

ADVOGADO: SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE

Requerido: DER/PI-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI

SENTENÇA

Observa-se que a obrigação contida no título executivo uma obrigação de pagar Em análise aos autos, vê-se que o presente precatório, em favor de requerente fora devidamente pago.. Isto posto, e julgo EXTINTO o processo de execução pelo cumprimento da obrigação, conforme artigo 924, II do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

TERESINA, 18 de junho de 2021

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013807-39.2007.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: THYARA THALYTA PAULINO GOMES

Advogado: JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA

Impetrado: GERENCIA DE REGISTRO DA VIDA ESCOLAR - (GERVE) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

DESPACHO Tendo em vistas que os autos não foram localizados nesta unidade após as correições de 2018 e 2019, bem como se encontram parados há mais de 100 dias, determino a intimação das partes para que tragam aos autos peças processuais desta realção jurídica, a fim de que seja procedida com a restauração dos autos. TERESINA, 5 de novembro de 2020 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

TERESINA, 18 de junho de 2021

DANILO FROTA ARAÚJO

Secretário(a) - 3262

11.44. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009723-29.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VANDERLI DANTAS DE LIMA, TELMA ARCOVERDE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO LIMA, LOURDES DA CONCEIÇÃO DUTRA FREITAS, MARIA DAS GRAÇAS BORGES DE MIRANDA LAGES

Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAÚI Nº 3537)

Réu: CAIXA SEGUROS

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

DESPACHO

Vistos, etc.

CAIXA SEGURADORA S.A., devidamente qualificado nos autos, ajuizou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a despacho proferido em fl. 406, alegando ter sido prejudicado no referido ato decisório em virtude de um possível erro material.

Embargos tempestivos.

É o que me cumpria relatar.

De início, vale observar o conceito emitido por Vicente Miranda que diz: "No direito processual civil brasileiro, embargos de declaração são o recurso interposto contra despacho, decisão, sentença ou acórdão, visando a seu esclarecimento ou complementação, perante o mesmo juízo prolator daqueles atos judiciais".

Verifica-se, assim, que os embargos declaratórios só serão admitidos quando destinados a atacar um dos defeitos elencados no artigo 1.022 do CPC. Se, ao se suprir uma omissão ou extirpar uma contradição, ou, mesmo, se corrigir um erro, os embargos inovarem o julgado, tal efeito será admitido.

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Compulsando os autos, verifico que houve erro na referida carta de intimação em fl. 408, apontando a Caixa Seguradora como executada, sendo que esta atua como exequente.

Em razão disso, **CONHEÇO** dos embargos de declaração para, **JULGAR-LHES PROCEDENTE, DETERMINANDO** que seja **INTIMADA** as partes **EXECUTADAS** (Vanderli Dantas de Lima e outros), através de seu procurador, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCP.

Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 16 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.45. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012228-22.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ZICO CARDOSO VIEIRA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

Requerido: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos para julgá-los procedentes, determinando a retratação da sentença de fl. 73 e prosseguimento do feito. A fim de dar andamento ao processo, determino a intimação da parte autora, pessoalmente, para dar cumprimento ao disposto à fl. 63, o que seja, pagamento de taxa de preparo e baixa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Expedientes necessários.

11.46. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007665-24.2004.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: JANE KELLY CARVALHO DE MORAIS MENESES FERNANDES-ME, JANE KELLY CARVALHO DE MORAIS MENESES FERNANDES, FLORENCIO FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9358), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 3944), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 3944)

Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183)

Chamo o feito a ordem e considerando não constar nos autos pedido de justiça gratuita, determino a intimação da parte embargante para recolher as custas iniciais do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de em não o fazendo no prazo assinalado, o processo ter sua distribuição cancelada. Após, retornem-me os autos conclusos.

11.47. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017284-65.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ADAUBERTO ALVES MEDEIROS, ANA MARIA BRASIL DA SILVA, FRANCISCO HILTON NASCIMENTO, JOSE DUARTE NETO, JOSE GOMES SANTANA, MARIA JOSE FERREIRA CARDOSO, MARIA DO SOCORRO SOBRINHO SOUSA, MARIA LUCIA OSEAS NOBRE FERREIRA, REJANE MARIA SOBRINHO DE SOUZA, THANYLO DO REGO MENESES

Advogado(s): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Requerido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado(s): CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUI Nº 9114), EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)

Considerando que o Supremo Tribunal Federal proferiu recente Decisão, por maioria, apreciando o Tema de Repercussão Geral nº 1011, tendo sido fixadas duas teses principais nos autos do RE nº 827996, tenho por determinar a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de administradora do FCVS e da UNIÃO FEDERAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem interesse na lide.

11.48. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005223-75.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO ADRINO MOURA PEDROSA, ELIOMAR CARVALHO VAZ FILHO, FRANCISCO FERNANDES BARROS, MARIA ALDENEIDES DA COSTA GALDINO PEREIRA, MARIA AMPARO DE SOUZA, MARIA HOSANA FERREIRA CHAVES ARAUJO, MARIA DO SOCORRO XIMENDES SOARES, RAIMUNDO DIAS MOURA FILHO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, ROGERIO MARTINS DO VALE

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7701)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos e etc;

Compulsando os autos, verifico que Caixa Econômica Federal compõe o polo passivo da ação. Nesse sentido, compete a Justiça Federal o julgamento da presente ação.

É o que prevê a súmula 150 do STJ, in verbis:

SÚMULA 150 - COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL

DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO

QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO,

SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS.

Assim, considerando que a Caixa Econômica é Empresa Pública Federal, trata-se de competência absoluta dos juizes federais para julgar casos em que seja parte interessada a empresa pública citada.

Portanto, **DECLARO** a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar a presente ação, com fulcro no Art. 109, I da Constituição Federal.

À SECRETARIA para que proceda a remessa dos autos a uma das Varas Federais da circunscrição desta capital.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 16 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.49. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016712-75.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A -CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7031)

Requerido: JOAQUIM LIMA BARBOSA

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3790)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir com o determinado em despacho de fl. 159. Cumpra-se.

11.50. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011198-35.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Executado(a): EDUARDO FRANCA DO VALLE CHAVES, INCOL - INDUSTRIA E COMERCIO OPTICO LTDA, MANOEL GOMES CHAVES

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUI Nº 510)

Consoante o Código de Processo Civil, a extinção por abandono de causa somente é admitida em caso de negligência do Autor no cumprimento de alguma determinação. Inclusive, esta extinção, após a apresentação de contestação, somente poderá se dar com requerimento do Réu. Observo, então, que estas formalidades não foram cumpridas e que a extinção do feito foi irregular. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos para julgá-los procedentes, determinando a retratação da sentença de fl. 309 e prosseguimento do feito. A fim de dar andamento ao processo, determino a intimação da parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito. Expedientes necessários.

11.51. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029394-62.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUI Nº 7530), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUI Nº 12851), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5780)

Réu: GENIVALDO DOS REIS FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3790), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAUI Nº 7552)

Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos para JULGÁ-LOS PROCEDENTES modificando o dispositivo da sentença nos seguintes termos: "Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Em razão do princípio da causalidade, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao Réu, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa." Intimem-se.

11.52. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004239-91.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, GILDETE DA SILVA BARBOSA SOUSA, LUCIANA SANTANA COSTA ANDRADE, MARCELO HENRIQUE SILVA, MARI ROSILENE DA COSTA MENEZES, MARIA ALVES LIMA NUNES, MARIA DAS DORES SOARES SILVA, MARIA INES DOS SANTOS, MARLUCE ALVES DA SILVA, ANA LUCIA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7701)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos e etc;

Compulsando os autos, verifico a presença de manifestação de interesse por parte da Caixa Econômica Federal em fls. 204/2015. Nesse sentido, compete a Justiça Federal o julgamento da presente ação. É o que prevê a súmula 150 do STJ, in verbis:

SÚMULA 150 - COMPETE A JUSTIÇA

FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE

JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO

PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU

EMPRESAS PÚBLICAS.

Assim, considerando que a Caixa Econômica é Empresa Pública Federal, trata-se de competência absoluta dos juízes federais para julgar casos em que seja parte interessada a empresa pública citada.

Portanto, **DECLARO** a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar a presente ação, com fulcro no Art. 109, I da Constituição Federal.

À SECRETARIA para que proceda a remessa dos autos a uma das Varas Federais da circunscrição desta capital.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 16 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.53. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028831-05.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA, GETULIO SARAIVA LEMOS, JAIME PEREIRA DE SA, JOSE NICERO QUEIROZ, JOSE RIBAMAR LIMA, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA, MARIA DAS MERCES DA LUZ SILVA, MARIA DO CARMO SILVA, MARIA JOSE LIMA MORAIS, MARIA NILDA DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7701)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos e etc;

Compulsando os autos, verifico que Caixa Econômica Federal compõe o polo passivo da ação. Nesse sentido, compete a Justiça Federal o julgamento da presente ação.

É o que prevê a súmula 150 do STJ, in verbis:

SÚMULA 150 - COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL

DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO

QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO,

SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS.

Assim, considerando que a Caixa Econômica é Empresa Pública Federal, trata-se de competência absoluta dos juízes federais para julgar casos em que seja parte interessada a empresa pública citada.

Portanto, **DECLARO** a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar a presente ação, com fulcro no Art. 109, I da Constituição Federal.

À SECRETARIA para que proceda a remessa dos autos a uma das Varas Federais da circunscrição desta capital.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 16 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.54. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006243-96.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MÁRIO FARIAS DE MENEZES, JÚLIO CESAR SANTOS PRAZERES

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), SÔNIA MARINA CHACON BRANDÃO(OAB/CEARÁ Nº 10728), FRANCISCO MARCELO BRANDÃO(OAB/CEARÁ Nº 4239), BRUNO CHACON BRANDÃO(OAB/CEARÁ Nº 25257)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **19/07/2021, às 09:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrarem contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watssap 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

11.55. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0014292-05.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO FERREIRA JULIO, RICARDO EVELIN DE MIRANDA MENESES, EDILEUSA FERREIRA CALAÇA, ISRAEL GOMES DA SILVA

Advogado(s): DANILO PRADO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9116), ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180), ANTONIO MEDEIROS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3058)

Ficam os advogados Drs. DANILO PRADO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9116), ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180), ANTONIO MEDEIROS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3058), devidamente intimados da SENTENÇA: do art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação aos réus EDILEUSA FERREIRA CALAÇA, JOSÉ FRANCISCO FERREIRA JÚLIO, RICARDO EVELIN DE MIRANDA MENESES e ISRAEL GOMES DA SILVA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 15 de junho de 2021. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.56. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030551-41.2009.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCO CARLOS DO BONFIM FILHO

Advogado(s): TATIANA DE SOUSA BONFIM(OAB/PIAÚI Nº 5334)

Inventariado: ESPOLIO - FRANCISCO CARLOS DO BONFIM

Advogado(s):

DESPACHO: "*Indefiro o pedido de desarquivamento dos autos para que seja declarado sem efeito o formal de partilha, por verificar inadequação da via eleita, vez que a sentença que expediu o formal de partilha transitou em julgado. Dê-se baixa e arquivem-se os autos.*"

11.57. DESPACHO CARTA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003449-39.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA TERESA MENDES PINHEIRO

Advogado(s):

Réu: LUARDO MONTEIRO PINHEIRO

Advogado(s): MAURICEIA ALMEIDA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 14022), RANYERE NERY GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 3951)

DESPACHO: "[...] *Intime-se, pessoalmente, na forma do art. 513, § 4º, do CPC, a executada, Sra. MARIA TERESA MENDES REZENDE, para que, em quinze dias, pague o valor de R\$ 38.786,88 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos), acrescido multa de 10% caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo assinalado, bem como de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.*"

11.58. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008219-22.2005.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA RODRIGUEUS MARTINS

Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 122-B)

Requerido: DJALMA DE SOUSA BRITO

Advogado(s): JADIR SANTOS SARAIVA (OAB/PIAÚI Nº 10220), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAÚI Nº 10220)

DESPACHO: "Face às informações de BACENJUD realizado às fls.507, determino que seja realizada a intimação do exequente, DR.JADIR SANTOS SARAIVA, advogado, OAB/PI nº 10220, com endereço profissional à Rua Acésio do Rego Monteiro, nº 1900, CEP: 64049-610, Teresina - PI, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender cabível, dando continuidade ao presente feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

11.59. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017011-47.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: BRUNA RAPHAELA SOUSA LIMA BEDRAN

Advogado(s): ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAÚI Nº 9421)

Réu: ALYSSON CHEYCON OLIVEIRA BASTOS

Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PIAÚI Nº 1967)

DESPACHO: Acolho o parecer ministerial constante na petição eletrônica de fls.102, e intimo o requerido, por sua advogada cadastrada, via DJE, para que apresente manifestação sobre o laudo de fls.92/95, no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao MP para parecer cabível.Cumpra-se.

11.60. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011582-36.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: NAYANA LOPES VASCONCELOS, VERACLIDES COELHO PONTES

Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5783), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

Inventariado: SAULO ADRIANO COELHO PONTES

Advogado(s):

DECISÃO: "[...] *Nessa senda, chamo o feito à ordem e determino a intimação da inventariante, por seu causídico cadastrado, para em 15 (quinze) dias emendar as primeiras declarações, com a correta fixação do valor da causa (totalidade do espólio), bem como para recolher as custas judiciais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição e revogação de todas as decisões fixadas anteriormente. Após o cumprimento das diligências solicitadas, fica a inventariante desde logo intimada para, no mesmo prazo, quitar o ITCMD, anexando a estes autos o comprovante, referente aos bens indicados na exordia.*"

11.61. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000342-94.2013.8.18.0093

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Exonerante: WILSON ALVES FURTADO

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306), ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

Exonerado: SARA MENDES DA SILVA

Advogado(s): SARA VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: "[...] *INTIME-SE, pois, a parte autora através do seu advogado, ficando ele ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das diligências, sob as penalidades legais.*"

11.62. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017053-72.2009.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: ANTONIO LUIS PEREIRA DOS SANTOS, JOSE RAIMUNDO DE FREITAS, BERNARDO COSTA PEREIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, TELVINA RIBEIRO DE CARVALHO VILLAR

Advogado(s): PABLO LEONIDAS PORTO CUNHA(OAB/PIAUI Nº 1367), MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 5121), MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 5121)

Usucapido: IMOBILIARIA BRASILAR LTDA

Advogado(s): JARBAS AURELIO GONCALVES LIMA(OAB/PIAUI Nº 12667)

"ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). INTIMO a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação, conforme protocolo de petição eletrônico fl.148 - documento número 3037343435004."

11.63. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002265-67.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JETRO NEUTON CAMELO DE MELO

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado JETRO NEUTON CAMELO DE MELO, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 07/02/1995, filho de Maria das Graças Camelo Silva e José Neuton de Mel, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03 e art. 307, do CP c/c art. 69, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a) encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Encaminhem-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 16 de junho de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000334-73.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZEM NORDESTE)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 18 de junho de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

11.65. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0016272-11.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Indiciado: LUIS ANJOS DA SILVA

Advogado(s): ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9281)

DESPACHO: REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/07/2021, às 10:30hs. Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

11.66. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007031-76.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ELINETE MARINHO CALDAS PEREIRA

Advogado(s): ELINETE MARINHO CALDAS PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 16138), EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUI Nº 262494), EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2624)

Réu: JOEL DO VALE PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, para apresentar certidão do registro de imóvel, solicitado para expedição do mandado de averbação, conforme despacho anterior.

TERESINA, 18 de junho de 2021

11.67. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006064-02.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Requerido: JOSE GUSTAVO FERREIRA DE ASSIS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 178.

TERESINA, 18 de junho de 2021

Mariana Silva de Abreu Oliveira

Estagiário(a) - 30189

11.68. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012759-93.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEITON CATARINO DE AMORIM FILHO

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 14818)

DESPACHO:

Intime-se a Defesa do réu CLEITON CATARINO DE AMORIM FILHO para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste interesse quanto à celebração de ANPP formalizada pelo Ministério Público.

Após, voltem-me conclusos.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 17 de junho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.69. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000862-68.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MATHEUS LEITE LIMA, FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 16567), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790), JOSÉ PAULO VIEIRA MAGALHAES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16564)

DESPACHO:

Trata-se de Ação Penal Pública incondicionada, promovida em face dos Réus JOÃO MATHEUS LEITE LIMA DE CARVALHO e FELIPE TEIXEIRA MASCARENHAS DOS SANTOS, denunciados como incurso no crime de Estupro de Vulnerável (art. 217-A, § 1º, do Código Penal) contra a menor M.M.B., de apenas 16 (dezesesseis) anos de idade à época dos fatos.

A Audiência de Instrução e Julgamento se deu no dia 23.03.2021. Encerrada a instrução, sem diligência, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos.

Compulsando os autos, verificou-se que as defesas dos acusados apresentaram suas alegações finais antes da acusação, motivo pelo qual determino que sejam intimados os advogados dos réus para, querendo, ratificá-las, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-se os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 8 de junho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.70. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007654-04.2018.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: IVAN CARNEIRO ALVES

Advogado(s): SUELI ODETE AMARAL INHANCE(OAB/PARANÁ Nº 49416)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Versam os presentes autos sobre pedido de desbloqueio das contas em que Ivan Carneiro Alves é correntista, objetivando a retirada de valores. Para tanto, mencionou que além de seus pagamentos e férias estarem bloqueados por mais de 02 (dois) meses, sua esposa Tatiane Pereira do

Nascimento Alves encontrava-se em recuperação pós-cirurgia. Por fim, apresentou extratos das suas contas no Banco do Brasil S.A. e Banco Itaú S.A., atestados médicos, além de comprovante de concessão de auxílio-doença para esposa.

Instado o Ministério Público, aduziu que o fato da esposa do Requerente receber auxílio-doença afasta a condição de miserabilidade absoluta e faz perder força o pedido de desbloqueio. No entanto, destaca que a sua última manifestação fora realizada no longínquo mês de outubro de 2018, diante do decurso do tempo, podem encontrar desatualizadas, requerendo que fale a respeito.

Desta forma, determino a Intimação do Requerente para manifestar interesse em receber os valores bloqueados, devendo comprovar a necessidade e apresentar documentação atualizada.

Cumpra-se.

TERESINA, 28 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.71. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005692-43.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚÍ Nº 13385)

SENTENÇA:

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do réu ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 306 e 309 do CTB.

Em sede de Audiência Admonitória, o Douto Representante do Ministério Público ofereceu ao réu a proposta de não-persecução penal, conforme art. 18 da Resolução do CNMP 181/2017 c/c 13.964/2019. Foi proposta a doação por 10 (dez) meses ininterruptos, tendo início na data de 20/11/2020 e término em 20/08/2021, da prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para a instituição Lar da Esperança, localizada na Avenida Capitão Vanderley, 500, Piçarra. Ao final, o Representante do Parquet requereu a preliminar de nulidade dos atos praticados no presente feito, chamando o feito à ordem para anulação de tais atos até o momento do recebimento da denúncia.

É o relatório. Decido.

Após análise dos autos, acolho a preliminar aventada pelo Douto Representante do Parquet e reconheço a nulidade de todos atos praticados até o despacho de recebimento da denúncia, uma vez que é direito subjetivo do réu ter a oportunidade de manifestar-se acerca da proposta de não persecução penal, a ser feita pelo Ministério Público, fato este não ocorrido na fase pré-processual.

Assim, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução 181/17-CNMP, assiste razão ao pleito formulado pelo Ministério Público. Nesta ocasião, o denunciado foi ouvido por este Juízo, em cumprimento ao disposto no citado artigo, conforme mídia constante nos autos.

Quanto ao mérito do acordo, HOMOLOGO-O para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos, nos termos pactuados pelo Ministério Público, pelo beneficiário e seu advogado, na forma do art. 18 e incisos da resolução 181/2017-CNMP.

O acordante terá o prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da prestação pecuniária acordada para juntar aos presentes autos comprovante da prestação acima referida. Com o cumprimento integral do acordo, vistas dos autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão no tocante a extinção da ação, por falta de interesse processual ou na forma prevista no artigo 89, parágrafo 5º da Lei n.º 9099/95, a ser aplicado subsidiariamente "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".

Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o denunciado pessoalmente e a Defesa.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.72. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005246-06.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE NAZARIA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO LUIS MORAES DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 10538)

DESPACHO:

Diante da certidão retro, a qual informa que o material colhido no exame realizado na vítima em 24/08/2016 foi localizado no IML, deem-se vista às partes para que em 48 (quarenta e oito) horas informem quais as diligências desejam que sejam realizadas. Após, voltem-me conclusos.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 17 de junho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.73. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010061-17.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: ALINE DE MIRANDA CARVALHO NÓBREGA, ANDERSON VASCONCELOS DA NÓBREGA

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2961), NADJA ISIS CASTELO BRANCO COSTA DANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 11051)

Porquanto isso, determino o prosseguimento da ação, com vista ao Ministério Público para alegações finais.

Após, intimem-se a defesa, para também apresentar as suas, no prazo de lei.

11.74. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0009922-65.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RAY ROSA SANTOS**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUI Nº)

Por todo o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, reconheço a suscitada prescrição retroativa, pelo que decreto extinta a punibilidade de RAY ROSA SANTOS, em relação ao crime praticado tipificado no art. 306 §1º, I do CTB, em face da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fulcro nos artigos 110, §1º, c/c artigo 109, inciso VI, todos do código penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 18 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

11.75. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000659-72.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** IVALDO VIEIRA DA SILVA**Advogado(s):** EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUI Nº 4965)

À vista do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu IVALDO VIEIRA DA SILVA FILHO, antes qualificado, por ter violado as normas do art. 302, da Lei de Trânsito. Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena-base em 02 (dois) anos de detenção. Suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do apenado em 02 (duas) penas restritivas de direitos. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas pelo acusado. P.R.I.C. TERESINA, 18 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.76. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0013383-79.2016.8.18.0140**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** MARIA ANTONIA MARTINS CAMPÊLO**Advogado(s):** HULME PARENTE GOMES(OAB/CEARÁ Nº 13888)**Usucapido:** COURO DO NORDESTE LTDA**Advogado(s):**

Acolho o pedido de fls. 51/52 e autorizo a parte autora desentranhar os documentos acostados com a inicial. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.77. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022394-11.2011.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CLEIDILSON PEREIRA LEITE, WELLINGTON CARVALHO NUNES, RODRIGO FREIRE DA COSTA, MARCELO DE SOUSA NASCIMENTO**Advogado(s):** AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6039), SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 6431), HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUI Nº 7039-B)**Ficam os advogados** AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6039), SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 6431), HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUI Nº 7039-B)devidamente intimados do despacho abaixo:**DECISÃO:**

DECISÃO

Vistos estes autos.

1. Considerando a Certidão lavrada nos autos, remarco audiência de instrução, para o dia 15-06-2022, às 11h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

11.78. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0024475-88.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LAERCIO SANTOS DUTRA, TIAGO STEFANI FONTENELE LIMA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0), JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUI Nº)**Fica o Advogado** JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (OAB/PIAUI Nº, devidamente intimado da decisão abaixo:**DECISÃO**

Vistos estes autos.

1. Considerando a Certidão lavrada nos autos, remarco audiência de instrução, para o dia 02/06/2022, às 11h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

11.79. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006389-98.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, MINISTERIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WASHINGTON RODRIGUES DE SENA, RONISFRAN LOPES DA SILVA

Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 3139), JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAÚI Nº)

Fica o Advogado JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (OAB/PIAÚI Nº 3139), debidamente intimado do despacho abaixo:

DESPACHO:

Vistos estes autos.

1. Considerando a Certidão lavrada nos autos, redesigno audiência de instrução, para o dia 27-05-2022, às 11h30min, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, em relação ao acusado RONISFRAN LOPES DA SILVA.

11.80. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003812-16.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALAN JARDEL BISPO DOS SANTOS, LUCAS GABRIEL BISPO DOS SANTOS

Advogado(s): ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11802)

Fica o Advogado ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11802) devidamente intimado da decisão abaixo:

DECISÃO:

Vistos estes autos.

1. A Certidão expedida em 03-11-2020 informa a não realização de audiência anteriormente designada, passo a designar nova data.

2. Designo nova data para 26-05-2022 às 8h30min a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara.

11.81. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011093-62.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MOACIR ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10710)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR MOACIR ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRO, RG 3.140.613/SSP-PI, CPF 050.978.053-99, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 25/08/1989, FILHO DE FRANCISCA MARIA ALVES DE MORAIS E MANOELFRUTOSO DOS SANTOS, ÀS PENAS DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, COM CADA DIA-MULTA REPRESENTADO POR 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO CRIME, POR LESÃO AO 155, ?CAPUT? DO CP.Em seguida, após aplicar a normas relacionadas à prescrição retroativa ao caso em tela, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO PENAL DECLARANDO-LHE A PRESCRIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 110 C/C ART. 117, I C/C ART. 109, V, TODOS DO CP, RAZÃO DO FEITO TER SIDO EXTINTO NO DIA 16/07/2018 AO SE APLICAR AS REGRAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM BASE NO PATAMAR DA CONDENAÇÃO DO ACUSADO.Réu solto.Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina, 14 de junho de 2021.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

De ordem da MMa Juíza de Direito, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA O DR. GILVAN JOSÉ DE SOUSA - OAB/PI 10.710. da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final () JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR MOACIR ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRO, RG 3.140.613/SSP-PI, CPF 050.978.053-99, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 25/08/1989, FILHO DE FRANCISCA MARIA ALVES DE MORAIS E MANOELFRUTOSO DOS SANTOS, ÀS PENAS DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, COM CADA DIA-MULTA REPRESENTADO POR 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO CRIME, POR LESÃO AO 155, ?CAPUT? DO CP.Em seguida, após aplicar a normas relacionadas à prescrição retroativa ao caso em tela, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO PENAL DECLARANDO-LHE A PRESCRIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 110 C/C ART. 117, I C/C ART. 109, V, TODOS DO CP, RAZÃO DO FEITO TER SIDO EXTINTO NO DIA 16/07/2018 AO SE APLICAR AS REGRAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM BASE NO PATAMAR DA CONDENAÇÃO DO ACUSADO.Réu solto.Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina, 14 de junho de 2021.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)Teresina, 17 de junho de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

11.82. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000691-82.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 16285), VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 4263), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5695), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÉGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6302-B), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 4955)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA PARA COM FULCRO NO ART. 386, III, DO CPP, ABSOLVER RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, NATURAL DE BRASÍLIA-DF, NASCIDO EM 06/04/1976, RG 1.304.733-SSP-PI, CPF 723.237.013-04 FILHO DE ANTÔNIA DA SILVA NASCIMENTO E ONESIMA MARIA TEIXEIRA M. NASCIMENTO, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 298 DO CP (FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR), EM RAZÃO DE NÃO CONSTITUIR DELITO AUTÔNOMO QUANDO IMPUTADO NO MESMO CONTEXTO DO CRIME DE ESTELIONATO, CONFORME REZA A SÚMULA Nº 17, DO EGRÉGIO STJ, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO; E COM FULCRO NO ART. 171 C/C ART. 69, AMBOS DO CP, CONDENAR RICARDO MOREIRA NASCIMENTO, BRASILEIRO, NATURAL DE BRASÍLIA-DF, NASCIDO EM 06/04/1976, RG 1.304.733-SSP-PI, CPF 723.237.013-04 FILHO DE ANTÔNIA DA SILVA NASCIMENTO E ONESIMA MARIA TEIXEIRA M. NASCIMENTO, ÀS PENAS DE 07 (SETE) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 70 (SETENTA) DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO. Em razão do sentenciado não ter sido preso durante a instrução deste feito, mesmo tendo sido condenado em regime semiaberto, concedo a ele o

DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, pois se constituiria em verdadeiro contrassenso e ofensa a lógica jurídica, determinar a prisão cautelar do acusado unicamente em razão da superveniência da sentença penal condenatória, sem levar em conta as demais circunstâncias que permeiam o caso sob análise, não existindo mais no ordenamento jurídico a regra da obrigatoriedade de se recolher a prisão para fins de apelar. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 16 de junho de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

De ordem da MMa Juíza de Direito, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO, OAB-PI 4955 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final () POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA PARA COM FULCRO NO ART. 386, III, DO CPP, ABSOLVER RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, NATURAL DE BRASÍLIA-DF, NASCIDO EM 06/04/1976, RG 1.304.733-SSP-PI, CPF 723.237.013-04 FILHO DE ANTÔNIA DA SILVA NASCIMENTO E ONESIMA MARIA TEIXEIRA M. NASCIMENTO, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 298 DO CP (FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR), EM RAZÃO DE NÃO CONSTITUIR DELITO AUTÔNOMO QUANDO IMPUTADO NO MESMO CONTEXTO DO CRIME DE ESTELIONATO, CONFORME REZA A SÚMULA Nº 17, DO EGRÉGIO STJ, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO; E COM FULCRO NO ART. 171 C/C ART. 69, AMBOS DO CP, CONDENAR RICARDO MOREIRA NASCIMENTO, BRASILEIRO, NATURAL DE BRASÍLIA-DF, NASCIDO EM 06/04/1976, RG 1.304.733-SSP-PI, CPF 723.237.013-04 FILHO DE ANTÔNIA DA SILVA NASCIMENTO E ONESIMA MARIA TEIXEIRA M. NASCIMENTO, ÀS PENAS DE 07 (SETE) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 70 (SETENTA) DIAS-MULTA, CADA UM NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO FATO DELITUOSO. Em razão do sentenciado não ter sido preso durante a instrução deste feito, mesmo tendo sido condenado em regime semiaberto, concedo a ele o DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, pois se constituiria em verdadeiro contrassenso e ofensa a lógica jurídica, determinar a prisão cautelar do acusado unicamente em razão da superveniência da sentença penal condenatória, sem levar em conta as demais circunstâncias que permeiam o caso sob análise, não existindo mais no ordenamento jurídico a regra da obrigatoriedade de se recolher a prisão para fins de apelar. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 16 de junho de 2021. VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁ JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR) Teresina, 17 de junho de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

11.83. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014697-60.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JULIO CESAR SILVA, NATANAEL DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): EVA MARA DA MOTA LOPES(OAB/PIAUI Nº 13255)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, EVA MARA DA MOTA LOPES(OAB/PIAUI Nº 13255), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 12/07/2021 às 12h45, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 18 dias do mês de junho de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

11.84. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0003042-86.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Indiciado: GUSTAVO COUTINHO DA CONCEIÇÃO, JEFFERSON ALVES FERREIRA

Advogado(s): LAIANE ROCHA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16971)

DECISÃO:

"Sendo assim, consoante previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal e Orientação Nº 03, de 07 de Dezembro de 2020, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-CGJ/PI, determino: a) a intimação da vítima para que tenha ciência da realização e homologação do ANPP, consoante § 9, do art. 28-A do CPP; b) a suspensão/sobrestamento deste feito, pelo prazo legal previsto; c) deverá ser feito o respectivo registro nos dados criminais da parte beneficiada e no rol de acordos de não persecução penal da Corregedoria Geral da Justiça, devendo as peças do acordo ser encaminhadas ao representante do Ministério Público com a devida atribuição, para a propositura de sua execução no juízo competente. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 10 de junho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA."

11.85. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0003455-65.2020.8.18.0140

Classe: Produção Antecipada de Provas Criminal

Autor: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, FRANCISCO RODRIGUES FERNANDES,

Advogado(s): KELSON MENDES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 11383)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: DESPACHO: (Designo audiência para produção antecipada de prova na modalidade depoimento especial, de acordo com o procedimento disciplinado no art. 12 da Lei nº 13.431/2017. A referida audiência será realizada no dia 22 de Junho de 2021, às 11:00 horas. Atente-se a secretaria para as medidas a serem adotadas e exigidas pela Lei nº 13.431/2017. Cientifique-se o membro do Ministério Público e a Delegacia de Polícia Civil responsável pelo caso. Intime-se a vítima D. R. DA S. F. E F.R. DA S. F., com a notificação do responsável e genitor D.S.S.F., com qualificação e endereço nos autos, e cite-se o REQUERIDO, FRANCISCO RODRIGUES FERNANDES, devidamente qualificado nos autos, possibilitando-se a este constituir advogado ou, se for o caso, procurar a Defensoria Pública; caso silente o suposto autor do fato, postula-se que seja nomeada defesa técnica para acompanhá-lo, com a respectiva intimação, resguardando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, para tomarem ciência) .

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR**12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****2ª Publicação****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0002438-44.2017.8.18.0028.****O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0002438-44.2017.8.18.0028, que segue transcrito: " Vistos. Trata-se de ação de Interdição proposta por **LUISA FERREIRA DO NASCIMENTO MARTINS** em favor de **JOSÉ ROBERTO MARTINS**, ambos qualificados. Afirma a requerente que é irmã do interditando, este sendo portador de esquizofrenia, doença classificada como CID 10-F20, que o impede de exercer as atividades básicas do dia a dia, necessitando de auxílio para praticar os atos da vida civil. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do requerido. A inicial foi instruída com documentos. Fora concedida a tutela provisória em decisão de num. 5228898. Termo de compromisso no doc. de num. 5228898. Termo de audiência de entrevista do interditando no doc. de num. 5228898. Perícia médica no doc. de num. 12957182, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Relatório psicossocial apresentado pelo CREAS, no doc. de num. 13838342. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. num. 16340635. Não tendo o interditando se manifestado nos autos, foi nomeado Curador Especial, que apresentou contestação. Relatados, decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, na forma do art. 98 do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - **pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (F.71.1 - Retardo mental moderado com comprometimento significativo do comportamento), conforme laudo de exame pericial no doc. de num. 12957182, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispense a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ ROBERTO MARTINS**, brasileiro, filho de Maria Ferreira do Nascimento Martins e Eurico Martins, nascido em 12/07/1969, portador do RG 3.276.181, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (F.71.1 - Retardo mental moderado com comprometimento significativo do comportamento), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimonial da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interdito os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora a irmã **LUISA FERREIRA DO NASCIMENTO MARTINS**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 29 de abril de 2021. **Marcus Klingler Madeira de Vasconcelos. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano".E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2021. Eu, Marcos Vinicius da Silva Taveira, estagiário, o digitei.**

12.2. Publicação sentença**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - Vara Única da Comarca de Santa Filomena**

Rua Nova República, s/n, Fórum Tabelião Benvindo Lustosa Nogueira, Centro, SANTA FILOMENA - PI - CEP: 64945-000

PROCESSO Nº: 0800351-13.2020.8.18.0114**CLASSE:** TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)**ASSUNTO(S):** [Liminar, Requerimento de Reintegração de Posse]**REQUERENTE:** GERVASIO DE SOUSA RODRIGUES

(Adv. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DE BRITO - OAB PI18403 - MOISES SILVA DA CUNHA - OAB MA16698)

REQUERIDO: EUCLIDES DE CARLI, MARIA CECILIA PRATA DE CARLI

(Adv. GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - OAB PI7308 - CPF: 003.827.713-11)

SENTENÇA

"...Diante dessas considerações, e tomando por base o teor da Súmula nº 487 do STF, entendo que o Requerente não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar que TEODORO RODRIGUES e AMELIA MARIA DA CONCEIÇÃO eram proprietários da área descrita no memorial descritivo por ele juntada aos autos. Nenhum dos documentos colacionados pelo Requerente é capaz de comprovar, documentalmete, que, quando do falecimento de ambos, ainda fossem titulares de alguma extensão de terras remanescente na matrícula nº 489.Registro que o fato de o imóvel em questão ter sido arrolado pelo Requerente nos autos do inventário nº **0000207-14.2016.8.18.0114** não comprova nem posse nem propriedade, uma vez que se trata de declaração unilateral do inventariante, em fase preliminar do inventário, e em relação à qual inexistente pronunciamento judicial reconhecendo que o bem era de propriedade dos *de cujus*.O fato do Requerente está na condição de inventariante do

processo acima citado não indica a posse exigida pela legislação para garantir a proteção possessória, sendo essencial a constatação da posse efetivamente exercida na área com certa estabilidade. Assim, o Requerente não provou as suas alegações, notadamente a efetiva posse sobre o imóvel indicado na inicial, nos termos do ônus estabelecido no art. 373, I do CPC/2015. Lado outro, o Requerido juntou aos autos documentos extraídos do CRI que guardam coerência entre si, sendo capazes de demonstrar, nestes autos, a cadeia dominial do imóvel, desde sua origem na matrícula nº 489, até a aquisição por parte de EUCLIDES DE CARLI. Ressalto, neste ponto, que o Requerente não juntou aos autos qualquer elemento de prova capaz de elidir a presunção de veracidade de que gozam os documentos juntados pelo Requerido. Entendo, portanto, que o Requerente não se desincumbiu do seu ônus de, na presente demanda, comprovar a propriedade na qual se funda sua posse, nem o esbulho suportado, razão pela qual, sendo a prova exclusivamente documental, tratando eminentemente de domínio, deve ser rejeitado seu pedido de proteção possessória. **ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no art. 355, I, c/c art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na petição inicial, ao tempo que **REVOGO IMEDIATAMENTE** a medida liminar deferida nos autos eletrônicos de id nº. 14037285, **extinguindo processo**, com resolução de mérito. **DETERMINO**, ainda, a imediata reintegração de posse, em favor do Requerido, na área descrita nos documentos juntados pelo oficial do juízo (id nº. 16764226, pág. 4/7), retornando a área, com urgência, ao *status quo ante*. **A presente decisão serve como Mandado de Reintegração de Posse, cabendo à secretária a designação imediata de oficial para proceder, com a máxima urgência, com o seu fiel cumprimento.** Fica desde já deferido o uso de força policial, bem como de quaisquer outros meios que se façam necessários ao cumprimento da presente decisão. Custas e honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa pelos requerentes, cujas cobranças ficam suspensas, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. **SANTA FILOMENA-PI**, 4 de junho de 2021. **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz(a) de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Santa Filomena**

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802520-88.2021.8.18.0032

INTIMO a Dra. PAULA UTAMILA DE SOUSA registrado(a) civilmente como PAULA UTAMILA DE SOUSA - OAB PI19516 - CPF: 068.080.413-77 (ADVOGADO), para ciente da sentença de ID-17607949.

12.4. EDLTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802280-15.2020.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Causas Supervenientes à Sentença]
AUTOR: MARIA VERA FREITAS COSTA
REU: ROBSON LICINIO DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com o presente INTIMO o senhor ROBSON LICINIO DE SOUSA, do despacho da MM. Juíza cujo teor segue abaixo. Diante disso, intime-se o devedor, por publicação oficial, para que pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do NCPC). Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525, caput, do CPC 2015). EU ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, digitei.

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802634-27.2021.8.18.0032

INTIMO a Dra. DANIELA DE SOUSA LOPES - OAB PI11390 - CPF: 020.149.623-24 (ADVOGADO), para ciente do Despacho de ID-17633332.

12.6. Sentença

PROCESSO Nº: 0801290-42.2020.8.18.0033
CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)
ASSUNTO(S): [Oferta]
REQUERENTE: PAULINO DA SILVA NASCIMENTO
REQUERIDO: CÍCERA LIMA DE SOUZA
SENTENÇA

"Vistos, etc. **HOMOLOGO**, por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes acima transcrito, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, no qual ficou estabelecido **que estando desempregado, situação atual, o requerente PAULINO DA SILVA NASCIMENTO pagará alimentos a seus filhos FRANCISCO VITOR SOUZA NASCIMENTO, JOSÉ GABRIEL SOUZA NASCIMENTO e AHANE VITÓRIA SOUZA NASCIMENTO no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, que corresponde o valor atual de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a partir desse mês de maio/2021, sendo 10% (dez por cento) para cada filho, que será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido e depositado na conta de titularidade da genitora dos infantes (conta nº 000840070994-0/Agência 0699/ Operação 023/ Caixa Econômica Federal); 2- Que em caso de vínculo empregatício, ou recebimento de benefício assistencial/previdenciário o requerente PAULINO DA SILVA NASCIMENTO pagará alimentos a seus filhos FRANCISCO VITO SOUZA NASCIMENTO, JOSÉ GABRIEL SOUZA NASCIMENTO e RAYANE VITÓRIA SOUZA NASCIMENTO no percentual de 33% (trinta e três por cento) dos seus rendimentos brutos, destes descontados o INSS e o Imposto de Renda, se for o caso, e que referido valor nunca poderá ser inferior ao correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, que deverão ser descontados diretamente da fonte pagadora e depositados na conta informada acima. Com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC, **JULGO EXTINTO o presente processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, servindo esta sentença de ofício junto a eventual empregador do requerido, para que se proceda ao desconto em folha de pagamento da pensão alimentícia acima acordada pelas partes e deposite na conta acima informada.** Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte ré. Sem custas e honorários. Prolatada esta decisão em audiência, dou-a por publicada e as partes presentes por intimadas. Intime-se o autor por meio do aplicativo whatsapp (86) 9 9840-1505. Sem Recursos. Registre-se. Arquite-se os autos com as cautelas legais. Nada mais havendo, do que para constar, lavrei o presente Termo, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, ____, Francisco das Chagas da Silva Júnior, Oficial de Gabinete da 2ª Vara, o digitei. Juiz RAIMUNDO JOSÉ GOMES**

12.7. Sentença

PROCESSO Nº: 0800727-48.2020.8.18.0033
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Revisão]
AUTOR: MARIO LUCIO BARROSO DOS SANTOS
REU: MÁRCIA VITÓRIA DOS SANTOS, ÍTHALO RICARDO DOS SANTOS
SENTENÇA

"Vistos, etc. Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos ajuizada por MÁRIO LÚCIO BARROSO DOS SANTOS em face de MÁRCIA

VITÓRIA DOS SANTOS e ÍTHALO RICARDO DOS SANTOS. Aduz o autor que é genitor dos requeridos, e que paga prestação alimentícia aos mesmos, tendo sido referida obrigação estipulada por meio de acordo. A obrigação inicialmente foi fixada no percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre o salário mínimo vigente em benefício dos filhos Márcia Vitória dos Santos, Íthalo Ricardo dos Santos, Gleisson Renato dos Santos e Marcos Venâncio dos Santos. Informa ainda que os dois últimos Gleisson Renato dos Santos e Marcos Venâncio dos Santos já foram exonerados nos autos do processo nº 0801013-94.2018.8.18.0033, restando apenas o pensionamento com relação aos demandados. Justifica o ajuizamento da presente ação no fato de que os requeridos já atingiram a maioridade e que não estão frequentando nenhum curso do ensino superior. Cumpridas as formalidades de ingresso foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, indeferia a antecipação de tutela, designada audiência de conciliação, e determinada a citação dos requeridos. Os requeridos foram regularmente citados da presente ação, mas, no entanto, por diversas oportunidades a audiência de conciliação foi redesignada, tendo sido por último designada para a presente data. Para a presente audiência as partes foram intimadas. Os requeridos, no entanto, não compareceram (intimações ID's nº 15796026 e 15756751). O demandado, Íthalo Ricardo dos Santos, consoante consta da certidão de ID nº 16679181 informaram que não tem interesse em participar da presente audiência, e que concorda com o pedido de exoneração. A requerida Márcia Vitória dos Santos, a despeito de regularmente intimada e advertida de que a defesa deveria ser apresentada em audiência, deixou de comparecer ao presente ato sem apresentar qualquer justificativa, sendo decretada a sua revelia. A parte autora apresentou alegações finais e o Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido. **É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.** Conforme disposto no art. 7º da Lei nº 5.478/68, a injustificada ausência do réu à audiência de conciliação, instrução e julgamento, importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. No caso destes autos, como restou patenteado, a requerida Márcia Vitória dos Santos, embora regularmente citada e intimada (ID's nº 12267173 e 15796026), na forma da Lei nº 5.478/68, Art. 5º, §§ 2º e 8º, injustificadamente, deixou de comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, não oferecendo contestação à ação proposta. Em que pese a revelia da requerida, a prova documental acostado nos autos corrobora as alegações da parte requerente. Ademais, no que toca ao requerido Íthalo Ricardo dos Santos, este manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido do autor, consoante consta dos autos. Assim, com base na presunção da veracidade dos fatos articulados na peça inicial e considerando que o dever de sustento decorrente do poder familiar cessa com a maioridade e ainda tendo em vista as provas juntadas aos autos e, em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e EXONERO o requerente MÁRIO LÚCIO BARROSO DOS SANTOS do pagamento de pensão alimentícia devida aos filhos MÁRCIA VITÓRIA DOS SANTOS e ÍTHALO RICARDO DOS SANTOS, a partir deste mês de maio/2021, E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I e art. 355, II, todos do CPC.** Prolatada esta decisão em audiência, dou-a por publicada e os presentes por intimados. Intime-se o requerido ÍTHALO RICARDO DOS SANTOS por meio do aplicativo whatsapp vinculado ao terminal de nº (86) 9 9952-6008. Intime-se a requerida MÁRCIA VITÓRIA DOS SANTOS pessoalmente. Sem custas e honorários. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos." Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do que para constar, lavrei o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Francisco das Chagas da Silva Júnior, Oficial de Gabinete desta 2ª Vara perante este Juízo, o digitei e conferi. Juiz RAIMUNDO JOSÉ GOMES

12.8. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0802219-81.2020.8.18.0031

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Honorários Advocáticos, Cumprimento Provisório de Sentença]

INTERESSADO: LUCIANA CARVALHO DE AGUIAR

INTERESSADO: IMOBIL-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede no endereço em epígrafe, a Ação acima referenciada, proposta por LUCIANA CARVALHO DE AGUIAR em face de **IMOBIL-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME**. É, pois, o presente para **INTIMAR** a parte requerida, com endereço em lugar incerto e não sabido, para **efetuar o pagamento do valor de R\$ 10.664,68 (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, cumprir voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento nos termos do art. 523 do NCPC, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação e honorários também de 10% (dez por cento). Ademais, alerte-se o réu de que transcorrido o prazo supra sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do NCPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2021 (04/06/2021). Eu, **LUCAS CUNHA DOS SANTOS**, digitei. **HELIO MAR RIOS FERREIRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0010463-56.2019.818.0002

Promovente: LEANDRO FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO

Promovido: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO)

A secretaria do Juizado Especial de Piri-piri - Sede, de ordem da MM. Juíza Dra. Maria Helena Rezende A. Cavalcante, vem através deste, intimar a parte ré TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO), através de seu advogado DANIEL FRANÇA SILVA, OAB/DF sob o nº 24.214, do despacho exarado nos autos do processo nº 0010463-56.2019.818.0002 (sistema Projudi), evento 100, cujo teor segue abaixo transcrito:

"Por meio do despacho de evento 89 consignei que a habilitação requerida pela ré no evento 82 não pode ser realizada, em face do advogado não possuir cadastro no sistema.

Compulsando os autos, verifico que foram solicitados vários pedidos de habilitação, com a juntada de diferentes substabelecimentos, sendo que pude observar que, em nenhum destes pedidos consta requerimento de intimação exclusiva.

Também constatei que nenhum destes causídicos está credenciado junto ao sistema projudi para fins de recebimento de intimação eletrônica.

As intimações aos advogados serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico de forma que, não serão atendidos os requerimentos de intimação exclusiva em nome de advogado que não esteja previamente cadastrado no sistema.

No sistema dos Juizados Especiais, as intimações serão feitas por qualquer meio idôneo de comunicação, vejamos:

Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

Assim, para aqueles que não são cadastrados para recebimento de intimação eletrônica, a publicação por meio de órgão oficial é válida para todos os fins de Direito, conforme preceitua o art. 272 do CPC, in verbis:

Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

Em relação aos substabelecimentos apresentados pela ré, entendo que é válida a intimação efetuada em nome de um dos advogados constituídos nos autos quando o substabelecimento foi feito com reserva de poderes e não constou pedido expresso para a publicação exclusiva em nome de um advogado específico, conforme precedentes do STJ (AgRg no AREsp 330.564/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Terceira Turma, DJe 8/5/2015).

Feitas tais considerações, com fulcro no art. 19 da LJE c/c art. 272 do CPC, determino que todas as intimações e publicações da empresa ré sejam feitas pelo **Diário da Justiça Eletrônico do TJ/PI**, até que seja providenciado o cadastramento de seu patrono junto ao sistema Projudi. As intimações via DJe deverão ser feitas em nome do procurador DANIEL FRANÇA SILVA, OAB/DF sob o nº 24.214, visto que o substabelecimento foi feito com reserva de poderes e não constou pedido expresso para a publicação exclusiva em nome de um advogado específico.

Intime-se.

Após, **arquivem-se os autos.**

Piripiri, 07 de dezembro de 2020.

JUIZA MARIA HELENA REZENDE A. CAVALCANTE"

12.10. Sentença

PROCESSO Nº: 0800657-08.2019.8.18.0052

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: GETULIO ALECRIM DA SILVA

REU: BANCO BRADESCO

SENTENÇA

VISTO EM CORREIÇÃO.

GETULIO ALECRIM DA SILVA, já qualificado nos autos, por meio de procurador constituído, ajuizou **Ação Anulatória de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Pedido de Indenização por Danos Morais** contra o **BANCO BRADESCO FINANCIMANETOS S/A**, igualmente qualificado, em razão de empréstimo consignado feito indevidamente por terceiro em seu nome.

Na peça inicial, a parte autora alega que:

É detentor de benefício de aposentadoria perante o INSS, não tendo ele celebrado qualquer contrato de empréstimo consignado ou financiamento com o réu.

Contudo, foi gerado perante a parte ré um contrato de empréstimo sob o nº.725781700.

Foi surpreendida com a ciência de tal operação financeira, uma vez que jamais realizou qualquer empréstimo ou financiamento consignado em folha de pagamento de seu benefício previdenciário com a parte ré, não tendo assinado qualquer documento ou repassado seus dados pessoais a terceiros.

Ao final, pugnou, em síntese, pela: a) inversão do ônus da prova; b) declaração de nulidade do débito contratado sem seu consentimento; c) devolução em dobro dos valores correspondentes e d) pagamento de danos morais pelos prejuízos suportados.

Juntou procuração e documentos.

Decisão de Id nº. 7089971 adotou o rito previsto na Lei nº 9.099/95, deferiu a gratuidade judiciária em favor da parte Autora; indeferiu a suspensão dos descontos; distribuiu o ônus da prova entre as partes; determinou intimação da parte requerente e citação da parte requerida para comparecerem na audiência de conciliação.

A audiência de conciliação foi suspensa em decorrência da COVID-19, vide certidão de Id:9548435.

A presente ação seguiu o rito comum.

Despacho determinando a citação do requerido, em seguida a intimação do autor para réplica, bem como as partes se manifestarem sobre eventual composição extrajudicial (vide Id:10374989).

O Banco Promovido apresentou contestação (Id:11942581) impugnando os argumentos da peça inaugural.

Trouxe documentos e procuração.

Réplica pelo autor (vide:13089579).

O requerido manifestou-se pelo não interesse na produção de provas (vide Id:13340245).

O requerente manifestou-se pelo não interesse na produção de provas (vide Id:13541473).

Despacho convertendo o julgamento em diligência(Id:15094275), para cumprimento da súmula nº 18 deste Egrégio Tribunal, o que foi cumprido pelo requerido, conforme petição de Id:17217615, que veio acompanhada de documentos (vide Id:17217616 e 17217618).

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o que importa relatar. Fundamento e Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Das preliminares

Não há preliminares a serem suscitadas.

Do mérito

Conforme o Código de Processo Civil, a regra geral para a distribuição do ônus da prova encontra previsão no seguinte dispositivo:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Portanto, cabe ao promovente provar fato constitutivo de seu direito, enquanto ao requerido cabe a comprovação quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Contudo, o CDC impõe nas relações consumeristas como direito básico do consumidor a inversão do ônus da prova em seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, houver verossimilhança das alegações ou quando restar demonstrada a hipossuficiência (art. 6º, VIII, do CDC).

Neste particular, vislumbra-se que houve deferimento de inversão do ônus da prova, cabendo ao Banco requerido a demonstração de inexistência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do promovente, sob pena de procedência dos pedidos formulados na exordial.

No caso em análise, verifica-se que os documentos apresentados pela parte ré comprovam satisfatoriamente que a parte demandante firmou contrato de empréstimo consignado, com o Banco requerido, desincumbindo-se, pois, do seu ônus probatório. Explico e fundamento.

Consta nos autos Cédula de Crédito Bancário nº725781700, firmado entre as partes no valor de R\$ 719,42 (setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos). Em análise dos autos, verifica-se que as documentações do promovente aposta no contrato corresponde àquela que consta no seu respectivo documento de identidade e instrumento procuratório.

Sobre o tema, colaciona-se precedente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, in verbis:

"201400010057707 Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Classe: Apelação Cível

Julgamento: 02/12/2014

Órgão: 4a. Câmara Especializada Cível

Ementa: CIVIL. CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO ASSINADO PELO APOSENTADO, ANALFABETISMO NÃO DEMONSTRADO AUSÊNCIA DE PROVA DE ILICITUDE DO CONTRATO. RECURSO PROVIDO. 1. Uma vez que os documentos colacionados pela instituição bancária demonstram o estado de alfabetização do consumidor aposentado quando da assinatura do contrato fustigado, fica afastada a verossimilhança da alegação do inativo acerca de sua incapacidade de contratar o empréstimo consignado. 2. Não existindo comprovação de qualquer ilicitude no negócio jurídico firmado entre as partes que vicie sua existência válida, não há falar em sua rescisão, muito menos em reparação de danos morais e repetição de

indébito. 3. Apelação provida."

Somado a isso, o Banco réu juntou comprovante de pagamento efetuado via TED à promovente, feito diretamente através da conta de titularidade da autora, conforme documentação acostada pelo requerido.

Assim, torna-se imperiosa a assertiva de que a parte autora realmente realizara a operação de crédito questionada e recebera os valores dela decorrentes, não havendo prova de ilegalidade passível de ensejar qualquer sanção à parte ré, e, por via de consequência, não merece acolhimento o pedido de indenização por danos morais e materiais, tendo em vista que não pode ser ressarcido de quantia que efetivamente usufruiu, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.

É a jurisprudência:

E M E N T A - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DÉBITO C/C CANCELAMENTO DO CONTRATO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE RETIFICAÇÃO POLO PASSIVO DA DEMANDA MANTIDA - INSURGÊNCIA COM O RESULTADO DA SENTENÇA, EM VIRTUDE DE SUPOSTA INVALIDADE DO CONTRATO E FALTA DE PROVA DE ENTREGA DO MÚTUO - PRETENSÃO INFUNDADA - COMPROVADO O DEPÓSITO TED - (TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL) E O RECEBIMENTO DO VALOR REFINANCIADO NA CONTA DA AUTORA - RECURSO IMPROVIDO. Se a instituição financeira, apelante, figura no contrato de empréstimo consignado às fls. 51-52, não há como reconhecer uma outra estranha no polo passivo da demanda. Quando o banco comprova a entrega do refinanciamento do mútuo à autora, impõe-se o reconhecimento do contrato, legalmente assinado, e das parcelas debitadas, conforme jurisprudência desta Câmara. (TJ-MS - APL: 08010329020168120016 MS 0801032-90.2016.8.12.0016, Relator: Des. Claudionor Miguel Absz Duarte, Data de Julgamento: 10/08/2018, 4ª Câmara Cível)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO - CONDENATÓRIA - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TIDO COMO INDEVIDO PELA CORRENTISTA - CONTRATOS APRESENTADOS PELO RÉU - COMPROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES MUTUADOS MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL - TED - CONTRATAÇÃO VÁLIDA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Diante da prova de que o réu liberou o valor decorrente do contrato de empréstimo na conta da autora, há de se declarar válida a contratação e, por conseguinte, improcedente a sua pretensão de haver danos morais e materiais. (TJ-MS - APL: 08017676320158120015 MS 0801767-63.2015.8.12.0015, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 12/09/2017, 5ª Câmara Cível).

Logo, vê-se que a parte Ré se desincumbiu satisfatoriamente do seu ônus em comprovar que realizou o pagamento decorrente do contrato de empréstimo em referência, no importe de R\$ 719,42 (setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

Por tais razões, os pedidos deduzidos na exordial devem ser improcedentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial referente ao **contrato nº725781700** e, por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito nos moldes do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista a gratuidade judiciária concedida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquite-se os autos.

GILBUÉS-PI, 7 de junho de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

12.11. Sentença

PROCESSO Nº: 0000549-23.2014.8.18.0105

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Direito de Imagem]

AUTOR: MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial e, por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito nos moldes do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista a gratuidade judiciária concedida.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquite-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

GILBUÉS-PI, 20 de maio de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

12.12. Portaria

PORTARIA Nº 06/2021

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos existentes no ThemisWeb com o que consta fisicamente nesta Unidade, na forma do art. 21, § 4º, V, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito é o Corregedor permanente de sua unidade jurisdicional, a teor do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 46/2014, da Douta Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento 50/2020, que autoriza a movimentação de arquivamento por correção de acervo nos inquéritos policiais tramitando entre as Delegacias e o Ministério Público.

CONSIDERANDO a identificação de 04 (quatro) registros de inquéritos policiais que tramitam diretamente entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia, com movimentação de remessa dos autos há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos registros de inquéritos policiais que tramitam diretamente entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia, com movimentação de remessa dos autos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, consoante disposto no art. 1º e art. 2º, "f", §§ 4º e 5º, do Provimento nº 46/2014, alterado pelo Provimento nº 50/2020, ambos da CGJ;

Numero do Processo	Data da movimentação de remessa dos autos	Partes
0 0 0 2 1 5 2 -	11/03/2020	Investigado: MILENA CARDOSO DA COSTA SILVA; Vítima: ANA CLAUDIA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

86.2019.8.18.0031		FEREIRA GOMES
0 0 0 2 2 4 7 - 19.2019.8.18.0031	11/03/2020	Investigado: L.H.S. DE SOUSA SEGUNDO; Vítima: IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
0 0 0 4 9 0 6 - 11.2013.8.18.0031	24/04/2019	Indiciados: SOB INVESTIGAÇÃO; Vítima: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE DE SANTA ISABEL-PI
0 0 0 0 7 1 0 - 22.2018.8.18.0031	31/10/2019	Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Art. 2.º RESSALTAR que eventuais divergências registradas após a materialização das medidas ora determinadas poderão ser sanadas mediante requerimento dirigido a este juízo, onde poderá ser expedida orientação por parte da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, conforme art. 5º, do Provimento nº 46/2014, da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3.º DETERMINAR que a Secretaria desta Vara oficie a Doutra Corregedoria de Justiça, às Corregedorias Gerais do Ministério Público e da Polícia Civil deste Estado e ao Diretor da Sede das Promotorias desta Comarca, encaminhando cópia da presente Portaria, para que tomem ciência das medidas ora adotadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Juiz da 2ª Vara Criminal de Parnaíba-PI, 18 de junho de 2021.

MARCELO MESQUITA SILVA

JUIZ DE DIREITO

12.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801130-72.2019.8.18.0123

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)

ASSUNTO(S): [Crimes de Trânsito]

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: JOSE VITAL DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE VITAL DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 29/05/1954, inscrito no CPF 358.080.043-49, filho de MARIA ZULMIRA DA CONCEICAO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 18 de junho de 2021 (18/06/2021). Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa - Analista Judicial_____, digitei, subscrevi e assino.

MARCELO MESQUITA SILVA - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000906-96.2012.8.18.0032

INTIMO o Dr. LAERCIO BRUNO DA SILVA - OAB PI11255 - CPF: 040.963.153-11 (ADVOGADO), para, ciente do Despacho de ID-17497432.

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802317-34.2018.8.18.0032

INTIMAR a Dra. JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR - OAB PI6707 - CPF: 327.822.173-72 (ADVOGADO) do Ato manifestado no anexo 17655802 que orienta que se manifeste a parte autora, a seu respeito, por meio da Advogada que lhe presta assistência jurídica, informando o interesse no prosseguimento do feito.

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801791-62.2021.8.18.0032

INTIMAR o Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO) do despacho 17636360 que determina o prazo de 10 (dez) dias, para prestar as informações requisitadas no despacho de id. 16650587 "...informe a este Juízo, (...) acerca de eventual saldo bancário deixado pela falecida, consoante postulado na inicial."

12.17. Aviso de Intimação de Advogados - Processo nº 0803319-05.2019.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68, MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 e DAVID PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI16337 - CPF: 001.686.803-00, da SENTENÇA de ID 17606113, cuja parte final tem o seguinte teor: Ante o exposto, **DECRETO** o divórcio do casal **IVAN CHARLES RODRIGUES e WALKELLY DE SOUSA**, dando por termo a sociedade conjugal. Intimem-se. Cumpra-se, servindo esta de mandado de averbação. Ademais, de sorte a impulsionar a marcha processual, **INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir em relação aos pedidos remanescentes de guarda, divisão de bens e início da união.**

12.18. Sentença

PROCESSO Nº: 0800652-83.2019.8.18.0052

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: ANTONIO LUIZ FERREIRA

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA

VISTO EM CORREIÇÃO.

Trata-se de Ação Anulatória de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Pedido de Indenização por Danos Morais proposta por **ANTONIO LUIZ FERREIRA** em face do **BANCO CETELEM S/A**, ambos qualificados no bojo dos autos em epígrafe.

Os litigantes, devidamente qualificados, celebraram acordo com o escopo de findar o conflito de interesses veiculado em juízo e requereram a

homologação de sua composição negocial (Id nº11979331).

É o breve relato do essencial. Fundamento e decido.

Não vislumbro, em princípio, nenhum óbice à homologação da avença, haja vista que ambas as partes são pessoas capazes e que a pretensão resistida se relaciona a direitos disponíveis. Diante disso, é de ser reconhecida a eficácia jurídica da composição celebrada.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil, **homologo o acordo** apresentado pela petição de Id nº. 11979331 e, em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito.

Após, arquivem-se os autos, com a baixa na distribuição e anotações necessárias.

Dispensadas eventuais custas remanescentes (art.90, § 3º, NCPC).

Sem custas, ante a concessão do benefício da justiça gratuita à parte autora.

Após o trânsito, archive-se com baixa na distribuição com as cautelas legais.

P.R.I.

GILBUÉS-PI, 31 de maio de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

12.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000004-46.2006.8.18.0100

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Honorários Advocatícios]

AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUSA COSTA

REU: FREDISON DE SOUSA COSTA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança movida por Maria de Lourdes de Sousa Costa em face de Fredison de Sousa da Costa.

Ulteriores tramites, juntou-se aos autos certidão de óbito autora, tendo sido intimados, em outubro de 2020, os herdeiros conhecidos da falecida para que manifestassem interesse na sucessão processual.

Em seguida, a secretaria certificou o decurso do prazo sem qualquer manifestação nos autos.

Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

Conforme art. 313, § 2º, II, do Código de Processo Civil, falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, o juiz determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

No caso dos autos, além de expedição de edital, foi intimado pessoalmente sucessor da falecida para se habilitar nos autos. Contudo, muito mais de 06 (seis) meses se passaram e não foi apresentado pedido de habilitação.

Sendo assim, resta claro o desinteresse no objeto da presente ação pelos sucessores, o que enseja a extinção do feito.

Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC.

Sem custas, eis que deferido os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO-PI, 18 de junho de 2020.

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio

12.20. Intimações para conhecimento

PROCESSO Nº: 0801018-13.2020.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: SUELI DE ANDRADE

REU: MARIA DUCARMO OLIVEIRA BARBOSA (DRA. CARMINHA)

Intimação id 17679582: "**intime-se as partes, por seus patronos, de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 29/07/2021, às 10h**, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.099/95, que será realizada por meio de videoconferência utilizando o aplicativo **GOOGLE MEET** (versão mais recente)."

12.21. Lista provisória de jurados

EDITAL Nº 133/2021 - PJPI/COM/PIOIX/FORPIOIX/DIRFORPIOIX

O Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Pio XI, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, na forma dos artigos 425, §§ 1º e 2º, e 426, §§ 1º a 3º, ambos do Código de Processo Penal, foram alistadas as pessoas indicadas no **ANEXO I** deste edital para comporem a lista provisória de jurados, válida para o ano de 2022, nas sessões do Tribunal Júri desta Comarca de Pio IX (sede e termo judiciário), podendo ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente, até o dia **10 de novembro de 2021**, quando ocorrerá a publicação definitiva. Divulga-se, ainda, o teor dos artigos 436 a 446 do Decreto-lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal), em cumprimento ao disposto no art. 426, § 2º, do mesmo diploma legal (**ANEXO II** deste expediente). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e no átrio do Fórum de Pio IX, situado na Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, Centro, Pio IX, telefones (89) 3453-1470/1303/1300. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pio IX/PI, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (18.6.2021). Eu, Roberta Patrícia Aguiar Lima, Secretária do Tribunal do Júri designada, digitei e subscrevo eletronicamente este expediente, assim como o magistrado titular desta unidade judiciária.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

ANEXO I DO EDITAL Nº 133/2021 - PJPI/COM/PIOIX/FORPIOIX/DIRFORPIOIX

Nº	NOME	PROFISSÃO
1	ACLECIA MARIA SOUSA SILVA	PROFESSOR(A)
2	ADELAIDE ANTONIA DE CARVALHO	FISCAL SANITARIO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

3	ADELAIDE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR(A)
4	ALCIANA MARIA VIANA	PROFESSOR(A)
5	ALEXSANDRA MAIA ARRAIS	AUX. SAUDE BUCAL
6	ALINE MARIA DE A PINHEIRO	PROFESSOR(A)
7	ALINE NEUELY DA SILVA	PROFESSOR(A)
8	ALZENIR FRANCISCA DA R SILVA	AG. COM. DE SAÚDE
9	AMANDA RAVENA DE CARVALHO SANTOS	ENFERMEIRO(A)
10	AMELIA IZABEL DE SOUSA	PROFESSOR(A)
11	ANA ALICE ARRAIS	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
12	ANA CLENUBIA PEREIRA DA SILVA	TEC. ENFERMAGEM
13	ANA CRISTINA ARRAIS	TEC. ENFERMAGEM
14	ANA EURÍDICE DE ANDRADE PAES	PROFESSOR(A)
15	ANA MARIA DA SILVA QUEIROZ	PROFESSOR(A)
16	ANA MARIA GOMES VIANA	PROFESSOR(A)
17	ANA MARIA PEREIRA ALVES	AG. COM. DE SAÚDE
18	ANA PATRICIA PINHEIRO FEITOSA	PROFESSOR(A)
19	ANA PAULA RIBEIRO DE SOUSA	PROFESSOR(A)
20	ANA SEVERA BEZERRA DA COSTA	AG. COM. DE SAÚDE
21	ANADILENE FERNANDES LIMA MATOS	PROFESSOR(A)
22	ANDREIA DA SILVA FORTALEZA	PROFESSOR(A)
23	ANGELA MARIA DE SOUSA LIMA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
24	ANITA ANTONIA DE JESUS NASCIMENTO	PROFESSOR(A)
25	ANTONIA APARECIDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A)
26	ANTONIA AUZENIR ARRAIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
27	ANTONIA CLAUDIA ALVES DE ARAUJO	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
28	ANTONIA CLAUDIANA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
29	ANTONIA CLEIDE DA C SILVA	PROFESSOR(A)
30	ANTONIA CLEUDA DE AMORIM	PROFESSOR(A)
31	ANTONIA DAS GRACAS DE ALENCAR	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
32	ANTONIA ELAINE ARRAIS BEZERRA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
33	ANTONIA ERISLANDIA DE SA E SILVA	AG. COM. DE SAÚDE
34	ANTONIA FRANCIELY DE CARVALHO ARRAIS	PROFESSOR(A)
35	ANTONIA FRANCISCA DO N MELO	PROFESSOR(A)
36	ANTONIA GENEROSA DE SOUSA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
37	ANTONIA GERILVA ANTAO	AGENTE ADMINISTRATIVO
38	ANTONIA IVANDA DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A)
39	ANTONIA IVANILDA DA S FORTALEZA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
40	ANTONIA JAQUELINA DE JESUS	AG. COM. DE SAÚDE
41	ANTONIA JOCIANA DO NASCIMENTO MELO	PROFESSOR(A)
42	ANTONIA KARINA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
43	ANTONIA KATIA DOS SANTOS	AG. COM. DE SAÚDE
44	ANTONIA LAFAIETE DO MONTE SILVA	AUX. SAUDE BUCAL
45	ANTONIA LUCIENE DE AMORIM	PROFESSOR(A)
46	ANTONIA LUCILENE DE SOUSA	PROFESSOR(A)
47	ANTONIA LUCIVANDA ARRAIS MOTA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

48	ANTÔNIA LUZILÂNDIA DE ALENCAR SILVA	PROFESSOR(A)
49	ANTONIA MARIA DAS GRACAS DA SILVA	PROFESSOR(A)
50	ANTONIA MARIA DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO
51	ANTONIA NEUSA DE MORAES FORTALEZA	PROFESSOR(A)
52	ANTONIA NIEDMA GONCALVES ARAUJO	PROFESSOR(A)
53	ANTONIA PATRICIA FORTALEZA DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
54	ANTONIA ROSANGELA DA SILVA	AUX. SAUDE BUCAL
55	ANTONIA ROSEMEIRY DE ALENCAR	PROFESSOR(A)
56	ANTONIA ROSILANDIA O.A.TEIXEIRA	PROFESSOR(A)
57	ANTONIA SIMONE BEZERRA F DE ANDRADE	PROFESSOR(A)
58	ANTONIA VIEIRA DE MELO	AG. COM. DE SAÚDE
59	ANTONIA VILMAR DE ARAÚJO	SECRETÁRIO(A)
60	ANTONIA VIVIANY VIANA DE MELO	AUX. ADMINISTRATIVO
61	ANTONIO CELIANO R. DOS SANTOS	PROFESSOR(A)
62	ANTONIO EDILBERTO DE ARAÚJO ARRAIS	AUX. ADMINISTRATIVO
63	ANTONIO ELIOMAR BEZERRA	CIRURGIÃO DENTISTA
64	ANTONIO EMANUEL DA SILVA MACIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO
65	ANTONIO FRANCISCO PINHEIRO	PROFESSOR(A)
66	ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
67	ANTONIO GEOVANY FORTALEZA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
68	ANTONIO IRAN DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
69	ANTONIO JOEL DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
70	ANTONIO JOSE DE BRITO	PROFESSOR(A)
71	ANTONIO MARCOS ARRAIS	VIGIA/VIGILANTE
72	ANTONIO NILTON DA SILVA QUEIROZ	PROFESSOR(A)
73	AQUILES MODESTO DE CARVALHO NETO	SUPERVISOR(A)
74	AQUILES MODESTO DE CARVALHO NETO	PROFESSOR(A)
75	ARISTELA ANTONIA DE BRITO	PROFESSOR(A)
76	ARQUIMEDES RODRIGUES FLORÊNCIO DA SILVA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE /CONTADOR
77	ATANAILDA TALLES DA CUNHA SOUSA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
78	AUCIRLANDIA ISA DE SA ROCHA	PROFESSOR(A)
79	AURICEIR GLORIA DE ARAUJO SOUSA	PROFESSOR(A)
80	BENTA MARIA RIBEIRO	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
81	BIBIANA DO AMPARO DA ROCHA	PROFESSOR(A)
82	BIBIANA DO AMPARO ROCHA	AUX. ADMINISTRATIVO
83	CANDIDA MARIA DA ROCHA	PROFESSOR(A)
84	CARLA MARIANA GOMES DE ALENCAR	AUX. DE SECRETARIA
85	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	VIGIA/VIGILANTE
86	CARMELINA MARIA DE LIMA BRITO	AG. COM. DE SAÚDE
87	CAROLINA LUZIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A)
88	CELMA DE JESUS OLIVEIRA	TEC. ENFERMAGEM
89	CHEYLA MARIA DE S ALENCAR	FONOAUDIÓLOGO(A)
90	CICERA EMANOELA DE ALENCAR BEZERRA	AG. COM. DE SAÚDE
91	CICERA MARIA DA COSTA ARRAIS	PROFESSOR(A)
92	CICERO FRANCISCO RAMOS	PROFESSOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

93	CLAUDIA CILENE GONCALVES BEZERRA LIMA	PROFESSOR(A)
94	CLAUDIANA MARIA DE SOUSA BRITO	AGENTE DE ENDEMIAS
95	CLAUDIRENE TERESA DA S SOUSA	AG. COM. DE SAÚDE
96	CLEIDIANA MARIA DA COSTA ALENCAR AGUIAR	PROFESSOR(A)
97	CLENILDE PIMENTEL DE ALENCAR	AGENTE ADMINISTRATIVO
98	CLENUBIA MARIA DE ALENCAR ARRAIS	PROFESSOR(A)
99	CONCEICAO DE MARIA ARAUJO SOUSA	PROFESSOR(A)
100	CONCEIÇÃO MARIA DE ALENCAR BEZERRA	COORDENADOR(A)
101	CRISTIANA ANA DE SA	FISIOTERAPEUTA
102	DAMIANA BARBOSA DE SOUSA SILVA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
103	DAYLANE CARVALHO DE SOUSA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
104	DEJANIA ELIZABETE DE SOUSA	PROFESSOR(A)
105	DELZUITA FRANCISCA DE ALENCAR	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
106	DENISVANIA DA COSTA ILENHO	TEC. ENFERMAGEM
107	DEOLINDA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ANDRADE	AG. COM. DE SAÚDE
108	DEOLINDA DARLEY DO N. TEIXEIRA E SILVA	PROFESSOR(A)
109	DIEGO SALVIANO DAS GRACAS SILVA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
110	EDIGEVÂNIA FRANCISCA A. DE SOUSA	PROFESSOR(A)
111	EDIGEVANIA FRANCISCA ARRAIS DE SOUSA	TEC. ENFERMAGEM
112	EDILENE MARIA ARRAIS SILVA	PROFESSOR(A)
113	ELAINE CRISTINA DA SOUSA LIMA	TEC. FINANCEIRO(A)
114	ELANE ARRAIS BEZERRA ALVES	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
115	ELIENE DE ALENCAR ARRAIS SOUZA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
116	ELISANGELA MARIA BEZERRA	TEC. ENFERMAGEM
117	ELISANGELA MARIA DA SILVA	AG. COM. DE SAÚDE
118	ELOI ROLDAO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
119	EMANUELA MARIA DA COSTA DE ALENCAR	PROFESSOR(A)
120	ERINALDA DOMINGAS ARRAIS	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
121	ERIZALDO ANTAO DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
122	EULALIO ELIDIO ARRAIS	MOTORISTA
123	EVA FRANCISCA DA SILVA ARRAIS	PROFESSOR(A)
124	EVA IRENE DE JESUS SOUZA	PROFESSOR(A)
125	EVA IRENE DE JESUS SOUZA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
126	EVILANDIA MARIA DE ANDRADE ROCHA	PROFESSOR(A)
127	FELICIA MARIA DE ALENCAR COSTA	PROFESSOR(A)
128	FERNANDO MARCIO DE ALENCAR ARRAIS	OPERADOR MAQ. PESADAS
129	FLORENCIO NETO DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR(A)
130	FRANCEILTON ERIBERTO FIALHO	VIGIA/VIGILANTE
131	FRANCIDALVA MARIA DE SA ANTAO	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
132	FRANCIDEUS ANTONIO DA ROCHA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
133	FRANCILUCE PINHEIRO	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
134	FRANCISCA ADRIANA DA ROCHA BRITO	DIRETOR(A)
135	FRANCISCA ALCIRENE DE MATOS	AG. COM. DE SAÚDE
136	FRANCISCA ALVES PEREIRA	PROFESSOR(A)
137	FRANCISCA ANTONIA VIANA DE SOUSA	COORDENADOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

138	FRANCISCA APARECIDA V DE SOUSA	PROFESSOR(A)
139	FRANCISCA CLAUDIA DE O. FORTALEZA	TEC. ENFERMAGEM
140	FRANCISCA CLAUDIANA DO NASCIMENTO	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
141	FRANCISCA DAS CHAGAS PINHEIRO FILHA	PROFESSOR(A)
142	FRANCISCA DE ASSIS DA S FORTALEZA	PROFESSOR(A)
143	FRANCISCA DE ASSIS ROCHA	PROFESSOR(A)
144	FRANCISCA EDINALDA DE ALENCAR	AG. COM. DE SAÚDE
145	FRANCISCA GERLÂNDIA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
146	FRANCISCA JADETE DE CARVALHO SA	PROFESSOR(A)
147	FRANCISCA JANAINA DA SILVA	PROFESSOR(A)
148	FRANCISCA JOANA DE LIMA	PROFESSOR(A)
149	FRANCISCA JOILANE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR(A)
150	FRANCISCA LEONEIDE PEREIRA GONDIM	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
151	FRANCISCA LUCIA VIANA	TEC. ENFERMAGEM
152	FRANCISCA LUISA DE CARVALHO	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
153	FRANCISCA MARIA DE SOUSA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
154	FRANCISCA MOREIRA ARRAIS PINHEIRO	PROFESSOR(A)
155	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	AG. COM. DE SAÚDE
156	FRANCISCA ROSILDA DE MATOS FERREIRA	PROFESSOR(A)
157	FRANCISCA SONIA DE ALENCAR	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
158	FRANCISCA ZILDA DE OLIVEIRA	ESCRITURARIO
159	FRANCISCA ZILMA DE OLIVEIRA SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO
160	FRANCISCO ANTONIO ARRAIS	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
161	FRANCISCO ANTONIO VIANA DA SILVA	AG. COM. DE SAÚDE
162	FRANCISCO CEDONILTO DO NASCIMENTO	AGENTE DE ENDEMIAS
163	FRANCISCO ERDIUMAR VIEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO
164	FRANCISCO ERONILDO DE OLIVEIRA	AG. COM. DE SAÚDE
165	FRANCISCO EUDO DOS SANTOS	PROFESSOR(A)
166	FRANCISCO EXPEDITO A DE CARVALHO	MOTORISTA
167	FRANCISCO FABIANO FARIAS SILVA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
168	FRANCISCO IRANILDO DE MATOS SILVA	VIGIA/VIGILANTE
169	FRANCISCO JOSE DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
170	FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR	DIRETOR(A)
171	FRANCISCO LUIS DE SOUSA	AG. COM. DE SAÚDE
172	FRANCISCO RAMON DA SILVA	PROFESSOR(A)
173	FRANCISCO WAUTHIER DE M SOUZA	PROFESSOR(A)
174	FRANCIVALDO DE ALENCAR ARRAIS	MOTORISTA
175	GABRIEL AUGUSTO DE SOUSA	PROFESSOR(A)
176	GALENO BEZERRA DE ALENCAR	SECRETÁRIO(A)
177	GENOVEVA MARIA DA COSTA	PROFESSOR(A)
178	GEORGE ARRAIS ALENCAR	PROFESSOR(A)
179	GICELIA ANTONIA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
180	GICELIA DE SA BEZERRA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
181	GILDETE MARIA DE MORAIS	AG. COM. DE SAÚDE
182	GILVANE LIDIA DE BRITO	PROFESSOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

183	GLAUBER DE SOUSA ROCHA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
184	HENRIQUE FERNANDES LIMA MATOS	AGENTE DE ENDEMIAS
185	IARA ANTÃO DE ALENCAR	DIRETOR(A)
186	INES CANDIDA DE BRITO	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
187	IRACEMA MARIA DO NASCIMENTO	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
188	IVANDETE MARIA DA COSTA	PROFESSOR(A)
189	IVANILDA SELMA DE MORAIS	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
190	JANIQUELES CÂNDIDO DE LIMA	PROFESSOR(A)
191	JEANE LIDIA DE BRITO	ZELADOR(A)
192	JESILENE BATISTA DA SILVA	PROFESSOR(A)
193	JEUZA LIDIA JOSEFA DE BRITO	PROFESSOR(A)
194	JOANA ELIZANDRA DA SILVA ROCHA	PROFESSOR(A)
195	JOANA ELIZANDRA DA SILVA ROCHA	PROFESSOR(A)
196	JOANA FRANCISCA DE SA SILVA	PROFESSOR(A)
197	JOANA MARIA DE CARVALHO ARRAIS	AG. COM. DE SAÚDE
198	JOANA PATRICIA DE OLIVEIRA BEZERRA	PROFESSOR(A)
199	JOANIL JOÃO DE BRITO	PROFESSOR(A)
200	JOAO BATISTA DE ALENCAR NETO	AUX. FISCAL TRIBUTOS
201	JOÃO CRISÓSTOMO B. DA ROCHA	PROFESSOR(A)
202	JOAQUIM RAIMUNDO ARRAIS NETO	AG. COM. DE SAÚDE
203	JOCELIA MARIA DA SILVA	TEC. ENFERMAGEM
204	JOCIE RODRIGUES DA COSTA	AG. COM. DE SAÚDE
205	JOCINEIDE RITA DE CARVALHO	PROFESSOR(A)
206	JONAS AGENOR DA ROCHA	PROFESSOR(A)
207	JORGE JOAO DE CARVALHO RIBEIRO	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
208	JOSE AGUINALDO ARRAIS	AUX. ADMINISTRATIVO
209	JOSÉ CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)
210	JOSE DE ARIMATEA DA SILVA ROCHA	PROFESSOR(A)
211	JOSE DIOGENES VIEIRA DA COSTA	PROFESSOR(A)
212	JOSE JODSON DE CARVALHO	PROFESSOR(A)
213	JOSEFA CLEIDE DE CARVALHO	PROFESSOR(A)
214	JOSEFA IZABEL DA ROCHA	AUX. DE SECRETARIA
215	JOSEFA IZABEL DOS SANTOS SOUSA	PROFESSOR(A)
216	JOSEFA MADALENA DA ROCHA	PROFESSOR(A)
217	JOSEILDA MARIA DE MELO BEZERRA	SECRETÁRIO(A)
218	JOSELIA LEITE DE SOUZA	TEC. FINANCEIRO(A)
219	JOSELMA ANTONIA DE C CARVALHO	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
220	JOSELUCIA PEREIRA DE SOUSA ARARIPE	PROFESSOR(A)
221	JOSIDELMA TRINDADE DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)
222	JOSUE GERALDO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
223	JULIANA KATARINA CADENA DA SILVA	ENFERMEIRO(A)
224	JULIANA SALDANHA FERREIRA	PROFESSOR(A)
225	JULIANA VILANI DE SÁ	PROFESSOR(A)
226	KELLYS RAQUEL MATOS DA SILVA	PROFESSOR(A)
227	KÊLYANE RIBEIRO DOS REIS	PROFESSOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

228	LENIDE DE SOUSA NASCIMENTO	AG. COM. DE SAÚDE
229	LIDIANE MARIA DE AMORIM	PROFESSOR(A)
230	LÍGIA RAQUEL DE VASCONCELOS	PROFESSOR(A)
231	LILIA DO AMPARO CARVALHO DE BRITO	PROFESSOR(A)
232	LOURISVALDO RIBEIRO DE SOUZA	ELETRICISTA
233	LUANA APARECIDA DOS SANTOS SOUSA	PROFESSOR(A)
234	LUANA SOUSA E SILVA	PROFESSOR(A)
235	LUCIANA JOSEFA BEZERRA	PROFESSOR(A)
236	LUCIANA MARIA DE ALENCAR BEZERRA	PROFESSOR(A)
237	LUCIANA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR(A)
238	LUCIO JOVELINO FORTALEZA DE SOUSA	AG. COM. DE SAÚDE
239	LUIS SATIRO DA COSTA	PROFESSOR(A)
240	LUIS SAVIO ANTAO DE ALENCAR	AGENTE ADMINISTRATIVO
241	LUIZ JOSE DA SILVA	AG. COM. DE SAÚDE
242	LUIZA CLENUBIA DE SOUSA SANTOS	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
243	LUIZA FRANCISCA DE SOUSA	AG. COM. DE SAÚDE
244	LUIZA REGINEIDE FERNANDES	PROFESSOR(A)
245	LUIZA ROSILEIDE DE OLIVEIRA ARRAIS SILVA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
246	LURDES FRANCISCA DE JESUS SOUSA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
247	LUZIA CRISTINA ARRAIS	PROFESSOR(A)
248	LUZIA MARIA DE JESUS SOUSA	AG. COM. DE SAÚDE
249	LUZITANIA ARRAIS DE ALENCAR	PROFESSOR(A)
250	MACIEL VIANA DA SILVA	PROFESSOR(A)
251	MANOEL MESSIAS DE SOUSA MATOS	PROFESSOR(A)
252	MARCELO DE SOUSA MENDES	PROFESSOR(A)
253	MARCIANA MARIA DA SILVA	TEC. ENFERMAGEM
254	MARCIO RIBEIRO SOARES	DIGITADOR(A)
255	MARCOS JOSE FLORENCIO	AGENTE ADMINISTRATIVO
256	MARCOS JOSIAS DE SOUSA	TEC. FINANCEIRO(A)
257	MARGARIDA MARIA DE LIMA CARVALHO	PROFESSOR(A)
258	MARIA ADEVANIR ARRAIS	PROFESSOR(A)
259	MARIA ADIVONE DE JESUS	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
260	MARIA ADIVONE DE JESUS	AUX. ADMINISTRATIVO
261	MARIA AMÉLIA LIMA DE SÁ ROCHA	SECRETÁRIO(A)
262	MARIA ANGELA DE SOUSA MELO	AG. COM. DE SAÚDE
263	MARIA ANTÔNIO DE ALENCAR	PROFESSOR(A)
264	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
265	MARIA AUGUSTA ABREU BRAGA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
266	MARIA AUGUSTA FREIRE NETA	PROFESSOR(A)
267	MARIA BELMIRA DE SA	AUX. ADMINISTRATIVO
268	MARIA CELESTINA DA SILVA FORTALEZA	AG. COM. DE SAÚDE
269	MARIA CLAUBIA ABREU DE SOUSA SILVA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
270	MARIA CLAUDETE BEZERRA DE ALENCAR	PROFESSOR(A)
271	MARIA DA CONCEICAO ARRAIS DE SA COSTA	PROFESSOR(A)
272	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA	MERENDEIRA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

273	MARIA DA CONCEICAO VENANCIO	FISCAL DE TRIBUTOS
274	MARIA DA CRUZ SOUSA	AG. COM. DE SAÚDE
275	MARIA DA GLÓRIA DE ALENCAR	PROFESSOR(A)
276	MARIA DALZA BARBOSA	AG. COM. DE SAÚDE
277	MARIA DAS GRACAS ANTAO DE ALENCAR	PROFESSOR(A)
278	MARIA DAS GRACAS ARRAIS	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
279	MARIA DAS GRACAS DE JESUS	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
280	MARIA DAS MERCES DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A)
281	MARIA DE FATIMA BEZERRA DE SOUSA	AG. COM. DE SAÚDE
282	MARIA DE FATIMA DA ROCHA	PROFESSOR(A)
283	MARIA DE FATIMA DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR(A)
284	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)
285	MARIA DE FATIMA DE SOUSA BEZERRA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
286	MARIA DE FATIMA DE SOUSA MELO	PROFESSOR(A)
287	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	PROFESSOR(A)
288	MARIA DE FATIMA DE SOUZA ANTAO	PROFESSOR(A)
289	MARIA DE LOURDES BEZERRA DE ALENCAR	COORDENADOR(A)
290	MARIA DE LOURDES DA SILVA BRITO	PROFESSOR(A)
291	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO VIEIRA	PROFESSOR(A)
292	MARIA DE LOURDES LOPES	PROFESSOR(A)
293	MARIA DO P S A DE A CARVALHO	PROFESSOR(A)
294	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE ALENCAR	PROFESSOR(A)
295	MARIA DO SOCORRO DA S NASCIMENTO	PROFESSOR(A)
296	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	PROFESSOR(A)
297	MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA	PROFESSOR(A)
298	MARIA ELIANA RODRIGUES	PROFESSOR(A)
299	MARIA ELIONILDA DAS GRACAS DE MATOS	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
300	MARIA ELONEIDE LIMA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
301	MARIA ERINALDA DE ALENCAR	AGENTE ADMINISTRATIVO
302	MARIA EVALDA DE LIMA CARVALHO	AUX. DE COMUNICAÇÃO
303	MARIA FAUSTA DE SOUSA POLICARPO	PROFESSOR(A)
304	MARIA FRANCISCA BEZERRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)
305	MARIA GIVANILDA DE JESUS	COORDENADOR(A)
306	MARIA GRACIMAR DE SA	AG. COM. DE SAÚDE
307	MARIA IVONEIDE DA SILVA SOUSA	PROFESSOR(A)
308	MARIA JOANA DE SOUSA SILVA	PROFESSOR(A)
309	MARIA JOCELIA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
310	MARIA JOCELIA DIAS	PROFESSOR(A)
311	MARIA JOCILEIA FIALHO	PROFESSOR(A)
312	MARIA JOSE DA COSTA	PROFESSOR(A)
313	MARIA LUCIMAR DA ROCHA	PROFESSOR(A)
314	MARIA LUCINETE DE ALENCAR	AGENTE ADMINISTRATIVO
315	MARIA LUIZA DE ALENCAR	PROFESSOR(A)
316	MARIA MARILENE DO MONTE CARVALHO	AG. COM. DE SAÚDE
317	MARIA MEDIONEIRA DA CONCEIÇÃO	AUX. DE SECRETARIA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

318	MARIA NARCISIA DE CARVALHO LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO
319	MARIA PALOMA MOTA	PROFESSOR(A)
320	MARIA SIMONE RUFINO DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)
321	MARIA SOCORRO BEZERRA VIEIRA	AG. COM. DE SAÚDE
322	MARIA SOCORRO DE A DO NASCIMENTO	AG. COM. DE SAÚDE
323	MARIA SOLANGE DE SOUSA	AG. COM. DE SAÚDE
324	MARIA VALMIRA DE SA	PROFESSOR(A)
325	MARIA VALTANIA DE SOUSA ROCHA	PROFESSOR(A)
326	MARIA VALTANIA DE SOUSA ROCHA	SUPERVISOR(A)
327	MARIA VANDENIA DA SILVA	PROFESSOR(A)
328	MARIA VERONICA GOMES VIANA	PROFESSOR(A)
329	MARIA ZILMA DE LIMA ALVES	PROFESSOR(A)
330	MARILENE MOREIRA ARRAIS COSTA	PROFESSOR(A)
331	MARINALVA BRIGIDA DE JESUS	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
332	MARIVALDO DE CARVALHO ROCHA	AUX. ADMINISTRATIVO
333	MARLENE HOSANA DE JESUS BRITO	PROFESSOR(A)
334	MARTILIANA MARCOLINA DA CONCEICAO	PROFESSOR(A)
335	MESSIAS ANTONIO DA SILVA	AG. COM. DE SAÚDE
336	MIGUELINA APARECIDA DA ROCHA	PROFESSOR(A)
337	MURIEL BEZERRA DE ALENCAR	ENFERMEIRO(A)
338	NATÃ DE CARVALHO COSTA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
339	NAYANE ANGELITA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
340	NAYRA BEZERRA DE ALENCAR	COORDENADOR(A)
341	NIVALDO DE CARVALHO ROCHA	PROFESSOR(A)
342	NOEME MARIA DA ROCHA	PROFESSOR(A)
343	OLIMPIO NETO DE SOUSA ROCHA	AG. COM. DE SAÚDE
344	PALOMA ROSILDA DE ALENCAR CARVALHO	PROFESSOR(A)
345	PÂMELLA EUGÊNIA DA ROCHA FIALHO	PROFESSOR(A)
346	PAULO CESAR DE SOUSA	PROFESSOR(A)
347	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	VIGIA/VIGILANTE
348	PEDRO CARLOS DE ALENCAR	MOTORISTA
349	RAILENA DA SILVA ROCHA	AUX. DE SECRETARIA
350	RAIMUNDA APARECIDA DE MELO SOUZA	PROFESSOR(A)
351	RAIMUNDA DOROTEIA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
352	RAIMUNDA EVA DE SA CARVALHO	PROFESSOR(A)
353	RAIMUNDA MARIA DAS GRACAS	AGENTE DE ENDEMIAS
354	RAIMUNDO GERALDO DO NASCIMENTO	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
355	RAMIRO DE SOUSA LIMA	PROFESSOR(A)
356	RAQUEL ROSAL DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
357	REGILENE DE CARVALHO ANTÃO	COORDENADOR(A)
358	RITA DE CASSIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR(A)
359	RITA ZILMAR DE CARVALHO LIMA	PROFESSOR(A)
360	ROBERLANDIA FATIMA DE LIMA	PROFESSOR(A)
361	ROBERTO FRANCISCO DA SILVA	PROFESSOR(A)
362	RONALDO DOS SANTOS H SILVA	PROFESSOR(A)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9156 Disponibilização: Sexta-feira, 18 de Junho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

363	ROSINEIDE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)
364	RUIDGLAN LOPES DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A)
365	SANDRA ANA DE SOUSA	PROFESSOR(A)
366	SANDRA DE ALENCAR ARRAIS	PROFESSOR(A)
367	SANDRA DE ALENCAR ARRAIS	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
368	SILVIA LETICIA DE CARVALHO ALENCAR	PROFESSOR(A)
369	SIMONE DE SOUSA PINHEIRO	PROFESSOR(A)
370	SINEUZYR ANTONIA DE MORAIS	AG. COM. DE SAÚDE
371	TEREZA CRISTINA DE ALENCAR	PROFESSOR(A)
372	TEREZINHA DE JESUS BISPO SOARES	PROFESSOR(A)
373	THALYNNE AUGUSTA SOARES COSTA	ASSISTENTE SOCIAL
374	THIAGO LOPES DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
375	UBIRATAN ANTAO DE ALENCAR	MOTORISTA
376	VALDÊNIA MARIA DA ROCHA	DIRETOR(A)
377	VALDERI ANTONIO DA ROCHA	PROFESSOR(A)
378	VALDILURDES ANTONIO DA ROCHA	AUX. ADMINISTRATIVO
379	VALDIRENE FRANCISCA DE SA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
380	VALERIA FRANCISCA DE SOUZA	MERENDEIRA
381	VALTANIA DE SA COSTA	AUX. SERV. GERAIS/DIVERSOS
382	VANDA MARIA QUEIROZ	PROFESSOR(A)
383	VANJA MARIA DA ROCHA	PROFESSOR(A)
384	VICENCIA MARIA NETA	AG. COM. DE SAÚDE
385	VICENTE FRANCISCO DE SOUSA	VIGIA/VIGILANTE
386	VILMA MARIA M. ALVES	TEC. ENFERMAGEM
387	WEVERNILSON FRANCISCO DE DEUS	ENFERMEIRO(A)
388	WILSON FRANCISCO DA ROCHA	PROFESSOR(A)

ANEXO II DO EDITAL Nº 133/2021 - PJPI/COM/PIOIX/FORPIOIX/DIRFORPIOIX

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3.10.1941

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800200-02.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. FABRICIO BEZERRA ALVES DE SOUSA - OAB PI4918 - CPF: 646.577.603-00 (ADVOGADO), para, a parte autora comparecer em Secretaria para assinar e receber o Termo de Compromisso de Curatela Definitiva.

12.23. PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800126-02.2018.8.18.0069

CLASSE: TUTELA CÍVEL (12233)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA DE SOUSA JESUS

IMPETRADO: REGINALDO DE SOUSA JESUS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de interdição proposta por RAIMUNDA MARIA DE SOUSA JESUS em favor de REGINALDO DE SOUSA JESUS, por ser este portador diagnóstico F 19.2 + F 20.0; CID 10, impossibilitando-o de exercer os atos da vida civil.

A interditante aduz, em síntese, que: (I) é mãe do interditando; (II) o interditando, pelas limitações acima expostas, possui restrições ao exercício dos atos da vida civil.

A parte autora juntou os documentos de id. 1631732.

O interditando foi periciado e as debilidades físicas e mentais foram constatadas em tal ato (id. id. 11847129).

Manifestação final da Defensoria, na qualidade de curadora especial, manifestou-se por negativa geral (id.3111813).

Parecer final do MPE pelo deferimento da interdição (id. 15478548).

É o breve relatório.

DECIDO.

Durante a instrução do feito, o interditando foi examinado por médico perito. O médico perito conclui que Reginaldo de Sousa Jesus é portador do diagnóstico F 19.2 + F 20.0; CID 10.

As provas produzidas comprovam que o interditando é incapacitado para reger sua própria vida e seus bens, não tendo condições de praticar sozinho os atos da vida civil, havendo a necessidade da intervenção do Poder Judiciário para constituir nova situação jurídica para resguardá-los dos infortúnios decorrentes da deficiência mental grave que lhes acomete, já que "a interdição, portanto, é medida protetiva de incapaz para evitar dano à sua pessoa ou ao seu patrimônio" (in Maria Helena Diniz. Código Civil Anotado. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 1.446).

Isto posto, por tudo o que consta nos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial para DECRETAR a INTERDIÇÃO de REGINALDO DE SOUSA JESUS, RG 3.172.909 SSP/PI, CPF 059.599.033-93 nos termos do inciso I do artigo 1.767 do CC/02

Em atenção ao disposto no art. 755, do CPC/2015, fixo os limites da curatela a atos econômicos, negociais, patrimoniais e ao voto.

Nomeio curador o Sra. RAIMUNDA MARIA DE SOUSA JESUS (RG 1.140.706 SSP/PI e CPF 021.327.403-56), que deverá firmar Termo de Compromisso.

A sentença será inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, devendo-se a Secretaria observar no mais o disposto no artigo 755, § 3º do CPC/2015.

Por fim, promovo a EXTINÇÃO do processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015.

Sem custas e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça que permeia a demanda.

INTIME-SE o representante legal do INTERDITANDO.

CIENTIFIQUE-SE o MP.

Publicada a sentença (artigo 755, CPC/2015), transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

PRI e Cumpra-se.

REGENERAÇÃO-PI, 17 de junho de 2021.

ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração

12.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000416-49.2004.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: Q. A. DA S.

Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 1706)

Requerido: L. P. S.

Advogado(s):

SENTENÇA: Ex positis, em consequência com a parecer ministerial e com fulcro no art. 7º da Lei 5478/68 c/c art. 319 do CPC, julgo procedente o pedido, para em consequência, condenar o requerido L. P. S. a pagar em favor de seu filho G.A.S. uma pensão alimentícia, mensal e definitiva, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente.

12.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000505-27.2008.8.18.0036

Classe: Reclamação

Requerente: REGINA CELES LOPES DA SILVA

Advogado(s): MIGUEL REIS MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 10627)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PIAÚI

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, **apresentar dados pessoais (nome completo, CPF, nº OAB) dos advogados** em nome de quem serão expedidos precatórios referentes aos honorários sucumbenciais, em cumprimento ao despacho retro.

ALTOS, 17 de junho de 2021

GRAZIELLE REIS ANTUNES
Técnica Judiciária - mat.3829

12.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000394-09.2009.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO CITICARD S/A
Advogado(s): LUCIA TEREZINHA PEGAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 155488)
Requerido: ELITA LIMA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

12.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000233-81.2018.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GABRIEL MAGALHÃES MARCOLINO
Advogado(s): ELKENIELLE MENDES FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4313)
ATO ORDINATÓRIO:
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI). Intime-se o réu, através de seu defensor, para apresentação das alegações finais, no prazo de cinco dias. ALTOS, 18 de junho de 2021. MARIA IVONETE FERNANDES ROSA. Técnico Judicial - Mat. nº 4144279-0

12.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000214-96.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALTER JOSÉ NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 18 de junho de 2021
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000157-78.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO RURAL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 107878)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
AMARANTE, 18 de junho de 2021
KAROLINE LINA RIBEIRO
Analista Judicial - 28633

12.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000121-36.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA AUGUSTA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 18 de junho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

12.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000073-97.2003.8.18.0063

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL-S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): JOÃO JOSÉ SOARES TEIXEIRA, ENOQUE TEIXEIRA E SILVA, PALMERITA SOARES TEIXEIRA

Advogado(s): NAYANA CHAVES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4639)

SENTENÇA: Vistos, etc. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, por seu representante legal, devidamente qualificado nos autos, ajuizou perante este juízo, através de advogado legalmente habilitado, ação de Execução em desfavor de João José Soares Teixeira. O executado renegociou a dívida junto ao Banco credor. O Exequente atravessa uma petição requerendo seja declarada extinta a Ação de Execução sem renúncia do crédito, tendo em vista a ocorrência da renegociação operada entre as partes. Isto posto, nos termos do art. 267, VIII do CPC, declaro extinta a presente Ação de Execução sem renúncia ao crédito e, por consequência determino o arquivamento dos autos. Custas de lei. P.R.I. Palmeirais, 18 de maio de 2009. Bela. Junia Maria Feitosa Bezerra Fialho-Juíza de Direito.

12.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000606-31.2018.8.18.0063

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ANTÔNIO ROGÉRIO DA SILVA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu:

Advogado(s):

O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ao advogado da parte autora supra mencionado, do interior teor do Ato Ordinatório a seguir transcrito: " Intime-se o requerente, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o recebimento ou não do bem objeto do presente Pedido de Restituição.

12.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000539-32.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias sobre o depósito judicial junto aos autos.

AMARANTE, 18 de junho de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

12.34. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000247-32.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS PASSOS DE ALMEIDA, DARCI PASSOS DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado da parte autora FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA OAB-8053-PI, da remessa dos autos ao TRF1 para apreciação do recurso.

12.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000221-54.2017.8.18.0084

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Representado: RUI GONZAGA DA SILVA

SENTENÇA: Ante o exposto, tenho por EXTINGUIR O PROCESSO com relação a RUI GONZAGA DA SILVA, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 2º e no § 5º do art. 121 da Lei nº 8.069/1990. Isento de custas na forma da lei (art. 141, § 2º da Lei nº 8.069/1990). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 16 de junho de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000089-89.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WELSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17144)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 18 de junho de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

12.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000324-61.2017.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)

DESPACHO: Compulsando os autos verifico que, conforme certidão retro, o advogado constituído pelo réu deixou fluir *in albis* o prazo para alegações finais. Diante disso, determino nova intimação do patrono do acusado, pelo DJe, para que apresente alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, configurando a inércia abandono da causa a ensejar a aplicação da multa a que alude o art. 265, caput, do CPP com a remessa dos autos para a Defensoria Pública para os devidos fins. BARRO DURO, 16 de junho de 2021 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

12.38. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000141-23.2020.8.18.0040

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDEMAR DO LIVRAMENTO ANDRADE

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMA-SE o réu, através de seus advogados Dr. AARAO ARAÚJO OLIVEIRA - OAB/PI 9688 e DR. MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA - OAB/PI 161, para a sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, designado para o dia 03/08/2021, com início, às 08h00min, bem como, para a audiência de sorteio dos jurados que vão fazer parte do conselho de sentença, designado para o dia 13/07/2021, às 09h00min, na sala de audiência deste juízo, sito a praça da Matriz, 76, centro, nesta cidade. Intima ainda que a audiência de sorteio dos jurados, será realizada por meio de videoconferência, devendo os defensores informar e-mail, para envio do link para o ato. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

12.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0001184-20.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 3º BPM - PORTARIA Nº 005/IPM/3ºBPM, DE 10/09/2018

Advogado(s):

Indiciado: ALEXANDRO MACHADO DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: (Ante o exposto, procedo à extinção deste feito, com fulcro no art. 485, V, do CPC, c/c art. 3º, do CPP, cujos autos devem ser apensados ao processo principal supracitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Proceda-se o apensamento do presente Inquérito Policial Militar aos autos da ação penal nº 0000452- 70.2018.8.18.0044. Canto do Buriti-PI, 16 de junho de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)

12.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000303-74.2018.8.18.0044

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s):

Requerido: ROBSON AMORIM DIAS

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)

DECISÃO: (Pelo exposto, em razão da evidente ausência de interesse e desnecessidade da medida inicialmente pretendida, com fundamento no art. 485, VI do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), declaro extinto o presente processo, devendo a secretaria proceder ao apensamento dos autos à ação principal, se houver, realizando a devida baixa e arquivamento na distribuição. Ciência ao Ministério Público. Comunique-se à Autoridade Policial. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Canto do Buriti-PI, 16 de junho de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)

12.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DECISÃO(Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000405-96.2018.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SILNINO CHAVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: (Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para seguimento do presente feito, eis que houve o efetivo cumprimento da pena não privativa de liberdade objeto da transação penal. No caso, tendo havido o adimplemento da obrigação estabelecida na transação penal, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade, na forma do art. 84 da Lei n. 9.099/95. Pelo exposto, com fundamento no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Silvino Chaves de Oliveira, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se ao Ministério Público, para manifestar-se sobre o destino do valor depositado nos autos. Canto do Buriti-PI, 16 de junho de 2021. Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 16/06/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31659125 e o código verificador 9EFB5.6B301.BA6F7.6B4FD.DEFE9.36EB6. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI)

12.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000876-82.2015.8.18.0088

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: JOAQUIM RODRIGUES MARTINS

Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 8725)

Réu: BANCO FICCA S.A

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante destes fundamentos, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, IV do CPC. Sem custas. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

12.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000140-96.2015.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERISVALDO JUSTINO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000314-42.2014.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000991-04.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VANDERLAN ALVES

Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUI Nº 14644)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000121-51.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM EDISON GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000307-11.2018.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ROBERIO SOARES SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000253-11.2019.8.18.0045

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: VALDIMAR FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)

Requerido: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000020-14.2019.8.18.0045

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLORENTINO MANUEL LIMA CAMPELO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14620)

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ, REGINALDO GONÇALVES LIMA, ANTONIO CICERO MOREIRA BEZERRA

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644), THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 5212), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58), BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507), JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003), PABLO CAVALCANTE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 16050)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000110-85.2020.8.18.0045

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: ANDRÉ LUIS ALVES DE MACEDO, ALAN RODRIGUES SOARES

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000112-89.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ BISPO JUNIOR

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000024-51.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDWAGNER BARBOSA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000090-31.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAYLA KAROLYNE SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000292-08.2019.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DA CRUZ SILVA, EDUARDO ALVES DA SILVA, ALISSON PEREIRA ROCHA

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000377-96.2016.8.18.0045

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA ALVES DA SILVA

Réu: BANCO FINASA BMC S.A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

INTIMAR o Advogado da parte autora para ciência da decisão de fls. 81, cujo o teor é o recolhimento da multa por litigância de má-fé, no prazo de 10 (dez) dias.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021

FRANCISCO ALLISSON ALMEIDA OLIVEIRA

Estagiário(a) - 30343

12.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000951-22.2016.8.18.0045

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

12.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000203-63.2011.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO ARCANJO LIMA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CASTELO DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021 EDSON VIANA MARIANO DE SOUSA Cedido Prefeitura - 1548-2

12.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000091-41.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO GOMES DE SOUZA

Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7620)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Através do presente ato procedo à intimação da parte recorrida (autor), através de seu representante legal, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000091-41.2017.8.18.0027.5003., no prazo previsto em lei.

CORRENTE, 18 de junho de 2021

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

12.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000646-58.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CECÍLIA PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Através do presente ato procedo à intimação da parte recorrida (autor), através de seu representante legal, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000646-58.2017.8.18.0027.5001., no prazo previsto em lei.

CORRENTE, 18 de junho de 2021

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

12.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000428-64.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALDINA PEREIRA DA COSTA ALENCAR

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Através do presente ato procedo à intimação da parte recorrida (autor), através de seu representante legal, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000573-86.2017.8.18.0027.5003., no prazo previsto em lei.

CORRENTE, 18 de junho de 2021

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

12.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000405-84.2017.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: BENEDITO MARQUES DE SOUZA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6187)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Através do presente ato procedo à intimação da parte recorrida (autor), através de seu representante legal, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000405-84.2017.8.18.0027.5003., no prazo previsto em lei.

CORRENTE, 18 de junho de 2021

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

12.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000245-93.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: INÁCIA PEREIRA LOBATO DA CUNHA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Através do presente ato procedo à intimação da parte recorrida (autor), através de seu representante legal, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000245-93.2016.8.18.0027.5002., no prazo previsto em lei.

CORRENTE, 18 de junho de 2021
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS
Analista Judicial - 4150163

12.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000291-82.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CANTUNILIA DIAMANTINO LOPES DA SILVA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Através do presente ato procedo à intimação da parte recorrida (autor), através de seu representante legal, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000291-82.2016.8.18.0027.5001., no prazo previsto em lei.

CORRENTE, 18 de junho de 2021

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

12.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000603-92.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIENE MONTEIRO BATISTA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Através do presente ato procedo à intimação da parte recorrida (autor), através de seu representante legal, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000603-92.2015.8.18.0027.5001., no prazo previsto em lei.

CORRENTE, 18 de junho de 2021

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

12.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000133-90.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VERINEI CORREIA DE SOUZA

Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7620)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS PIAUÍ

Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO:

" Compulsando os autos, verifico que foi proferida sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito (fl. 44/46). A parte autora opôs embargos de declaração (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000133-90.2017.8.18.0027.5004), alegando contradição e requerendo efeitos modificativos do referido decisum. Assim, nos moldes do artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a embargada na forma do art. 183, § 1º, por seu representante legal, para, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos opostos, eis que seu eventual acolhimento implicará em modificação da decisão embargada. Após, voltem-me os autos conclusos. CORRENTE, 24 de setembro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE".

12.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000568-67.2018.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARLON SOUSA BATISTA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 17 de junho de 2021

EVA EXCELSA PEREIRA BARROS

Secretário(a) - 4123867

12.67. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000687-96.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAIR RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): VETUVAL MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 13995)

CUMpra-SE o determinado na Decisão dos autos de ação de Exceção de Incompetência (processo nº 0000118-90.2019.8.18.0047), proferida em 31/03/2021, que ordena a remessa dos presentes autos em favor da Vara Federal Criminal de Corrente-PI, com baixa na distribuição. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 18 de junho de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000408-78.2014.8.18.0048

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor: FABRICIO DE SOUSA CARVALHO, FABIO DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

III - Dispositivo Final

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FABRICIO DE SOUSA CARVALHO e FABIO DE SOUSA CARVALHO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

Intimem-se as partes.

P.R.I.

Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

12.69. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000103-89.2017.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 16º DISTRITO POLICIAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO SANTANA DE SOUSA

Advogado(s):

Há nos autos a ausência de perícia acerca da dinâmica do acidente a aferir velocidade dos veículos envolvidos, o trajeto desses veículos etc, de modo que ausentes elementos técnicos que permitam jogar luz à responsabilidade de quem de fato causara o triste acidente, desta feita, aplico ao caso concreto o princípio do IN DUBIO PRO REO, bem como nos fundamentos do art. 386, V do CP, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO, PARA ABSOLVER O RÉU FRANCISCO SANTANA DE SOUSA quanto aos fatos narrados na denúncia. Intime-se as partes da Sentença. Após o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.

12.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000257-36.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: LUCIANO FONSECA SOBRINHO

Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13765)

DESPACHO: Vistos etc.

Diante do parecer Ministerial datado de 30/05/21 - ordeno que se intimem os defensores do acusado a se manifestarem, em cinco dias.

Cumpra-se d/ urgência.

ELESBÃO VELOSO, 15 de junho de 2021

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

12.71. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000094-53.2019.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA NETO

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar a prática do crime capitulado no art. 309 do CTB e a contravenção penal do art. 42 da LCP, praticado em tese por FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA NETO. Expedida carta precatório ao juízo do domicílio do autor do fato, na oportunidade foi realizada audiência preliminar, em que o representante do Ministério Público propôs transação penal no sentido de o autor do fato pagasse a quantia de 01 salário-mínimo, em 05 parcelas iguais. Os autos vieram devolvidos para que seja homologada a transação penal e informe os dados bancários ou eventual destinatário da transação penal. Decido. Com efeito, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação penal celebrada, em relação ao autor do fato, constante do termo de assentada de folhas anterior, e, por consequência aplico o autor do fato a pena de transação penal na forma proposta pelo Ministério Público, consistente no valor de 01salário-mínimo, em 05 parcelas no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), convertido, tendo em vista que estão preenchidos em cestas básicas e destinada à entidade AMARE os requisitos legais.Fica ciente o beneficiário de que o descumprimento injustificado da medida importará em execução desta no Juizado e que pelo lapso de cinco anos não poderá beneficiar-se do Instituto do Juizado Especial Criminal. Sem custas.Publique-se. Intime-se.Comunique o juízo deprecado acerca da presente decisão, bem como para que intime o autor do fato para o devido cumprimento das condições impostas.Cientifique o Ministério Público.Ficam os autos em secretaria aguardando o cumprimento da transação penal. ESPERANTINA, 8 de fevereiro de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA.

12.72. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000225-28.2019.8.18.0050**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** JOSE DE RIBAMAR COSTA FILHO**Advogado(s):** MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAÚI Nº 9642)

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta, em relação aos fatos punibilidade o autor do fato JOSE DE RIBAMAR COSTA FILHO pertinentes aos presentes autos, e determino o arquivamento destas peças. Sem custas. Ciência ao e ao advogado da acusada se houver. Parquet. Publique-se. Registre-se. ESPERANTINA, 4 de junho de 2021. ARLTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA.

12.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000765-83.2013.8.18.0051**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** FRANCISCA AURÍ DE SÁ**Advogado(s):** CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864)**Réu:** BANCO BRASIL S.A**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814)

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder o recolhimento das custas processuais (caso ainda não o tenha feito). Em caso negativo, certifique-se e encaminhem-se ao FERMOJUPI para os fins de direito. Por fim, cumprido o acima exposto, arquivem-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000189-51.2017.8.18.0051**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)**Réu:** BANCO BRADESCO**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Dispositivo Ante o exposto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com supedâneo nos arts. 485, IV e 313, §2º, inc. II, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, motivo pelo qual não há falar em condenação em despesas processuais (art. 8º da Lei nº 6.920/2016 - Lei de Custas do Piauí). Sem honorários. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000124-56.2017.8.18.0051**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA ARAÚJO NETA**Advogado(s):** JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Compulsando os autos, observo que o Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí reformou a sentença de mérito para julgar o pleito autoral procedente. Dito isso, intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder o recolhimento das custas processuais, caso ainda não o tenha feito (certifique-se). Recolhidas as supracitadas custas, arquivem-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

12.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE**Processo nº** 0000470-06.2014.8.18.0053**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** ATEVALDO SOARES DO NASCIMENTO**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)**Executado(a):** THIAGO ROCHA MOREIRA**Advogado(s):** RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9173)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000054-56.2019.8.18.0055**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** JOSE CICERO DA LUZ**Advogado(s):** JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)**DESPACHO:**

De ordem da Dra. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA ? MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMAR o advogado: JOSE

DE SOUSA NETO - OAB/PI Nº 9185 do teor seguinte: Determino a secretaria que intime novamente o advogado do acusado, para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

12.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0002848-52.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JONAS SOARES DA CUNHA, CARLIANO DA COSTA RIBEIRO

Advogado(s): RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16976)

DECISÃO: "[...] No tocante a JONAS SOARES DA CUNHA, diante da possibilidade de apresentação de proposta de suspensão condicional do processo (sursis processual) a ser formulada pelo douto representante do Ministério Público e certo que o ato de aceitação deve se realizar na presença do juiz, como impõe o § 1º do art. 89 da Lei 9.099/95, designo audiência de análise dos requisitos do benefício para o dia 29 de junho de 2021, 09:30 horas, no local de costume. Advirta(m)-se JONAS SOARES DA CUNHA que é dele a obrigação de comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício, devendo apresentar certidões de antecedentes criminais (Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça Comum Estadual e Juizados Especiais Criminais). Considerando o agravamento da pandemia e as normas expedidas pelo e. TJPI, a audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, e será observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente presencial, com janelas e portas abertas, nos termos do art. 11 da Portaria Nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, bem como as demais orientações da Organização Mundial de Saúde, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados providenciarem o cadastro e acesso na data e hora marcadas, bem como fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Insta salientar que o réu, seu Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. Ciência ao representante do MP. Requistem-se informações sobre os ANTECEDENTES CRIMINAIS e a conduta social dos acusados, inclusive as constantes do relatório do SISTEMA INFOSEG e demais CERTIDÕES DE PRAXE, inclusive do foro local. Expedientes necessários. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

12.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000100-67.2018.8.18.0059

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)

Réu: RAIMUNDO NETO PEREIRA

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS E SUPLENTES PARA SESSÃO DO JÚRI

O Juiz de Direito, Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Luís Correia, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos senhores Jurados sorteados, que foi designado para o dia 08 de julho de 2021, às 09:00hs, na sala do Tribunal Pular do Júri, auditório do Fórum local, situado à Rua Jonas Correia, nº 296, Centro, CEP 64209-060, Luís Correia/PI, reunir-se-á a sessão do Júri, onde será submetido a julgamento o Senhor RAIMUNDO NETO PEREIRA, acusado de Homicídio, nos autos do Processo nº. 0000100-67.2018.8.18.0059, tendo como advogados o Dr. Nazareno de Weimar Thé, OAB/PI nº 58-A e Charles de Carvalho da Rocha, OAB/PI nº 11.398, que atuaram na defesa do acusado, que trabalharão em dias úteis sucessivos, e que havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados que servirão na mesma sessão, tendo referido sorteio recaído das seguintes pessoas:

MÔNICA COSTA LIMA, Rua Dr. João Goulart, 852, São José, Parnaíba;
LUIZ CARLOS SOUSA SIPAÚBA, Rua Deputado João Pinto, s/n, Centro, Luís Correia;
JOELMA DE SOUZA FONTENELE ALVES, Rua Ceará, 388, Ceará, Parnaíba;
JANAÍNA MOURÃO SILVA, Rua Madeira Brandão, 147, Fátima, Parnaíba;
HEITOR VIANA MEIRELES FILHO, Rua Nápolis, 16, Parnaíba;
TEREZINHA DE JESUS GALENO DE SOUSA, Rua Vitoriano Lopes, 1422, Alto Bonito, Luís Correia;
ANA LÍDIA DE FREITAS SOUZA, Rua Prudente de Moraes, 245, São Francisco, Parnaíba;
PAULO HENRIQUE ARAÚJO GALENO, Rua Cel. Jonas Correia, 748, Centro, Luís Correia;
MARIA GORETE BORGE DA SILVA, Rua Projetada 19, nº 1210, Centro, Luís Correia;
FLÁVIO JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, Rua José da Cunha Oliveira, 572, Centro, Luís Correia;
FRANCISCO ROQUE DE SOUSA, Rua João Jorge, 1408, Centro, Cajueiro da Praia;
PEDRO DOURADO DE SOUSA, Rua Marina Pereira, 1585, Cearazinho, Luís Correia;
MARIA DAS GRAÇAS SOUSA BARROS, Rua Castelo, 674, São Francisco, Parnaíba;
LUZIA DE SOUSA PEREIRA FILHA, Rua Santana, 2370, Piauí, Parnaíba;
ELIZOMAR ELÓI RODRIGUES, Rua Felipe Fontenele, 1190, Centro, Luís Correia;
MARIA VANI BRITO BORGES, AV. José Maria de Lima, s/n, Centro, Luís Correia;
MARIA DO CARMO ROQUE SOUSA, Rua Alcino Rocha, 125, Centro, Cajueiro da Praia;
LUIZ DOURADO AGUIAR, Próximo à Igreja Santa Luzia, Luís Correia;
SILVANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA, Rua Prudente de Moraes, 02, São Francisco, Parnaíba;
LEANDRO DA SILVA LOPES, Rua Prudente de Moraes, 587, Campos, Parnaíba;
JACQUELINE CERQUEIRA GALENO, Zona Rural Macapá, Luís Correia;
ROMÁRIO RAWLYSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Rua Cel. Gervásio, 395, São José, Parnaíba;
ANA MARIA MARTINS DA SILVA, Rua Alberico Ribeiro, 1430, Centro, Luís Correia;
FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES LIMA, Zona Rural Vila Nova, Camurupim, Luís Correia;
CLEMETINA MARIA DE MORAES SOUZA, Travessa Barras, 431, Atalaia, Luís Correia.

Como suplentes, foram sorteados os seguintes jurados:

MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Zona Rural Camurupim, Luís Correia;

MARIA ELIZABETE DE SOUZA CORTEZ, Rua "F", nº 170, Reis Veloso, Parnaíba;

SANDRA FONTENELE DA SILVA, Zona Rural Lagoa dos Porcos, Luís Correia;

MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA MACHADO, Conjunto Jardim Esperança II, nº 9, Ceará, Parnaíba;
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BARROS, Zona Rural Campestre, Luís Correia;
FÁBIO DE ALBUQUERQUE BATISTA, Rua Caramuru, 511, São Francisco, Parnaíba;
FRANCILDA MARIA PAZ CONCEIÇÃO, Rua "A", 10, Reis Veloso, Parnaíba;
ADRIANA NASCIMENTO PORTO, Travessa 2 de Setembro, 540, Beira-Mar, Luís Correia;
FREURILENE MARIA MAIA TORRES, Rua James Clark, 320, Fátima, Parnaíba;
PAULO HENRIQUE MONTE PRADO, Rua Manoel Monte, 200, Centro, Cajueiro da Praia.

Todas estas pessoas ficam, por este Edital, notificadas a comparecerem à sala do Tribunal do Júri, no auditório do Edifício do Fórum local, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, Centro, CEP 64209-060, nesta cidade, não só no dia e hora referidos, como nos dias subsequentes ao designado, enquanto durar a sessão, sob pena de não o fazendo, se sujeitarem às penalidades da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir este Edital que será afixado no local de costume, bem como no átrio do Fórum e na porta da sala de audiências. Dado e passado nesta Comarca de Luís Correia, Estado do Piauí, aos dezoito do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, Marcopolo Figueredo, Secretário do Vara Única da Comarca de Luís Correia, digitei e subscrevo.

Dr. Rostonio Uchôa Lima Oliveira

Juiz de Direito

12.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000773-33.2013.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS HENRIQUE DA COSTA SOUSA

Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2394)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO: Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo do despacho proferido nos presentes autos.

12.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000780-83.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO GOMES LIMA

Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAÚI Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12868)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Advogado(s):

DESPACHO:

Fica a parte autora por sua advogada devidamente intimada de todo conteúdo do despacho proferido nos presentes autos a seguir em parte transcrito, Vistos, etc.,

"Cuidam-se os fólhos de Cumprimento de Sentença, conforme se infere em petição anexada aos autos. Em que pese a parte exequente ter apresentado planilha de cálculos, demonstrando um valor que entenderia ser pago pelo INSS, este apresentou sua impugnação por excesso de execução. Não obstante, a exequente peticionou informando que "a implantação do benefício ocorreu em atraso significativo, entretanto os valores da implantação foram recebidos pela parte autora, ora exequente, devendo ser desconsiderada a petição datada em 04 de março do corrente ano, uma vez que a autora revelou de forma equivocada que não havia recebido o montante da implantação, quando na verdade fora devidamente pago". Impulsionando o feito, diante das informações de uma possível pagamento de parcela de benefício, conforme aduz a exequente, e por ser um documento essencial para propositura da ação de execução, a memória de cálculo sobre o valor devido pelo executado, ora INSS, INTIME-SE a parte exequente, por intermédio de seus procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, atualizar o pedido de Cumprimento de Sentença, juntando a planilha de cálculo do quantum devido pelo executado, sob pena de indeferimento do pedido, nos termo legais."

12.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000069-13.2016.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE ELISEU MARTINS PI

Advogado(s):

Indiciado: GENIVALDO DE SOUSA CARVALHO, JOAQUIM MATOS DE MIRANDA, EDUARDO LINO DAS NEVES

Advogado(s): AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14616)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2021, às 09:00 horas, no fórum local.

12.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000247-33.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)

Designo audiência para continuação da instrução para o dia 25/10/2021, às 12:00 horas, no fórum local.

12.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000069-50.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: WELLYTON DE SOUSA LEAL

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência do acordo de não persecução penal, para o dia 04/10/2021, às 12:40 horas.

12.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000120-87.2012.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: LEONARDO BEZERRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: ".....Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu LEONARDO BEZERRA DA SILVA, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal....."

12.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000392-29.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LOURENÇO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13618)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida "Banco Bradesco" as custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. MARCOS PARENTE, 18 de junho de 2021 JÚLIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ Analista Judicial - Mat. 4151054.

12.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000106-05.2019.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUI

Advogado(s):

Réu: IAGO SOUSA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO SAMPAIO LIMA

Advogado(s): SOSTENES PATRICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 15187), FLÁVIO CLEITON DA COSTA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 15817)

DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de fevereiro de 2022, às 08:30 horas, neste Fórum. Intimem-se o acusado, a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa (se houver). As partes e/ou testemunhas que residam em comarcas diversas, de já determino a expedição de Carta(s) Precatória(s) com a finalidade de realização de oitivas, nos termos do art.222 do CPP. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 16 de junho de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

12.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000067-13.2016.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JARDEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11339)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de fevereiro de 2022, às 14:00 horas, neste Fórum. Intimem-se o acusado, a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa (se houver). As partes e/ou testemunhas que residam em comarcas diversas, de já determino a expedição de Carta(s) Precatória(s) com a finalidade de realização de oitivas, nos termos do art.222 do CPP. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 16 de junho de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

12.89. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000064-78.2019.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

Advogado(s): JÉSSICA KEROLAINE DE SOUSA GOMES(OAB/PIAUI Nº 17061), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUI Nº 11084)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Reiterar a intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar memoriais escritos, conforme fora deliberado na audiência realizada em 14/03/2019, ou, então, apresentar justificativa para sua inércia, sob pena de restar configurado o abandono do processo, hábil a atrair a incidência da multa do art. 265, caput, do Código Processo Penal.

12.90. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001521-11.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Réu: RONALD DE QUEIROZ GOMES

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a acusação, para: a) ABSOLVER O RÉU da imputação de prática do delito previsto no Art. 157, §2o, inciso II, e §2o-A, inciso I, do Código Penal, quanto à vítima MAIKO DE SOUSA BRAGA, e da imputação de prática do delito previsto no Art. art. 311 do Código de Trânsito Brasileiro; e b) CONDENAR o réu, RONALD DE QUEIROZ GOMES, qualificado nos autos, como

incurso nas penas do Art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do Código Penal (Roubo Majorado pelo Uso de Arma de Fogo e pelo Concurso de Pessoas), no tocante à vítima KLEITON MORAES RIBEIRO.

12.91. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001222-34.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Réu: FABRICIO JUNIO DOS SANTOS ROCHA

Advogado(s): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 8824)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu, FABRICIO JUNIO DOS SANTOS ROCHA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no Art. 157, §2º, inciso II, do Código Penal (Roubo Majorado pelo Concurso de Pessoas), e art. 244-B do Estatuto da Criança e Adolescente (Corrupção de Menores).

12.92. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003730-55.2017.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: L. M. D. A., B. S. D. S.

Advogado(s):

Ex positis, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em prol da representada L. M. D. A., com esteio no art. 107. inc. IV do CP.

12.93. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000596-49.2019.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: L. M. D. A.

Advogado(s):

Ex positis, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em prol do representado L. M. D. A., com esteio no art. 107. inc. IV do CP.

12.94. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000368-74.2019.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Menor Infrator: J. D. S. R.

Advogado(s):

Ex positis, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA ESTATAL em prol da representada J. D. S. R.

12.95. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001833-21.2019.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: L. M. D. A.

Advogado(s):

Ex positis, em razão do advento da prescrição, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em prol da representada L. M. D. A., com esteio no art. 107. inc. IV do CP.

12.96. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003496-73.2017.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: J. D. A. D. A., J. A. A. D. A.

Advogado(s):

Ex positis, com esteio no art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol do representado J. A. A. D. A.

Quanto ao adolescente J. D. A. D. A., remetam-se os autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre eventual prescrição.

12.97. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000429-95.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO JOSE COSTA SIQUEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE COSTA SIQUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13738)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s),

para comparecer(em), **por meio de videoconferência**, à Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 23 de JUNHO de 2021, às 11:00 horas**, nos autos acima epigrafados. O link da audiência por videoconferência é: <https://bit.ly/3wz0ilo>. Aos 18.06.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.98. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000191-42.2018.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para intimá-lo da expedição dos alvarás judiciais. PEDRO II, 17 de junho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001412-94.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO RODRIGUES FILHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para intimá-lo da expedição dos alvarás judiciais. PEDRO II, 17 de junho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.100. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001179-97.2017.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUSIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): MARCELO BRITO MILANEZ(OAB/PIAÚI Nº 18075), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para intimá-lo da expedição dos alvarás judiciais, bem como, do envio dos dois alvarás a instituição financeira. PEDRO II, 17 de junho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.101. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000976-09.2015.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA CAFÉ LEITE FERREIRA

Advogado(s): MARCELO BRITO MILANEZ(OAB/PIAÚI Nº 18075), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para intimá-lo da expedição dos alvarás judiciais, bem como, do envio a instituição financeira apenas do alvará referente a cota parte do autor. PEDRO II, 17 de junho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

12.102. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001275-49.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a petição protocolada em 07/01/2020 e a certidão em fl. s/n, intime-se o advogado a prestar maiores informações em até 10 dias, uma vez que não foi encontrado nenhuma inconsistência nos autos quanto ao nome da autora, já que toda a documentação do processo refere-se a Rita Pereira dos Santos de Castro, inclusive documentos pessoais e assinatura constante na procuração. PEDRO II, 25 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.103. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000330-62.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO MEMORIA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, 7 de junho de 2021 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.104. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001852-90.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ PERES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)



Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, 7 de junho de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.105. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000288-76.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista o lapso temporal, manifeste-se o causídico sobre o falecimento da autora, juntando aos autos a certidão de óbito e os documentos de habilitação de herdeiros, em até 10 dias. PEDRO II, 7 de junho de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.106. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001326-26.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO PEREIRA PASSOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICCA S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pelo requerido, diga o autor em até 05 dias. Não havendo concordância quanto ao valor indicado pelo requerido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação do valor devido. PEDRO II, 7 de junho de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.107. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001337-55.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAURÍCIO HIGINO COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a impugnação protocolada em 03/09/2020, diga a parte autora em até 05 dias. Em não havendo concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo requerido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação do valor devido. PEDRO II, 7 de junho de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.108. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001826-92.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PEREIRA DE CASTRO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, 7 de junho de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.109. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001409-42.2017.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: PAULO FIRMINO DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a impugnação ao cumprimento da sentença, diga a parte autora em até 10 dias. Se não houver concordância das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor devido. PEDRO II, 7 de junho de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.110. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000890-67.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SOCORRO MARIA DO NASCIMENTO BONFIN

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, 7 de junho de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.111. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000085-17.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ALVES BEZERRA

Advogado(s):

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

DESPACHO: Intime-se o requerido a juntar aos autos o comprovante de depósito dos valores devidos em até 10 dias. Após a juntada, abram-se vistas à parte autora para se manifestar dentro do mesmo prazo. PEDRO II, 7 de junho de 2021 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.112. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000153-30.2018.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUISA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

DESPACHO: Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado, diga a parte autora em até 10 dias. Em não havendo concordância das partes quanto ao valor devido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do débito. PEDRO II, 7 de junho de 2021 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.113. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001226-71.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODETE ALVES DOS SANTOS BRANDÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, 7 de junho de 2021 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.114. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000600-52.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS GOMES ALVES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A)

SENTENÇA: (...) Portanto, julgo procedente os presentes embargos. A fim de corrigir a falha, reformo a sentença, que passa a ser nos seguintes termos: A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contrato de empréstimo consignado que a parte autora assevera não ter celebrado com a instituição financeira demandada. A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário. No caso dos autos, a requerida juntou o contrato firmado e consta dos autos comprovante de transferência do numerário à parte autora, demonstrando que o valor do empréstimo consignado foi transferido para conta de titularidade da parte requerente. Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante de acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante. Desse modo, concluo que o réu se desincumbiu do ônus que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, a instituição financeira demonstrou que o contrato foi livre e conscientemente celebrado pelas partes, tendo adimplido com sua prestação contratual, ao demonstrar a disponibilização do valor do empréstimo em conta do autor. Cumpre salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração do contrato de empréstimo consignado. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que o contrato foi celebrado livremente pelas partes, sendo que a instituição financeira adimpliu a prestação pactuada, ao disponibilizar o valor do empréstimo. Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. PEDRO II, 25 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.115. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001661-45.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8320)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, 25 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.116. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001491-10.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CASTRO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: (...) Portanto, julgo procedente os presentes embargos. A fim de corrigir a falha, reformo a sentença, que passa a ser nos seguintes termos: A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contrato de empréstimo consignado que a parte autora assevera não ter celebrado com a instituição financeira demandada. A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário. Como demonstrado nos autos, por meio de legal contratação a parte autora tomou empréstimo, depositando o valor recebido com o que passou a ser devedora, além do valor originário do empréstimo, dos juros e encargos, que são, em verdade, a Margem Consignada no benefício. Há comprovação de que o contrato objeto da presente lide trata-se de um refinanciamento de um outro contrato, conforme demonstrado pela documentação anexa à contestação, e em razão disso o valor recebido pela autora foi menor do que o contratado, por conta da quitação de dívida em contrato anterior. Há nos autos a cópia do contrato, além de cédula de crédito bancário em seu nome e comprovante de transferência eletrônica. Não há indícios de que o [a] autor [a] seja analfabeta ou não tivesse plena consciência do que estava acordando. Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante de acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante. Desse modo, concluo que o réu se desincumbiu do ônus que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, a instituição financeira demonstrou que o contrato foi livre e conscientemente celebrado pelas partes, tendo adimplido com sua prestação contratual, ao demonstrar a disponibilização do valor do empréstimo em conta do autor. Cumpre salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração do contrato de empréstimo consignado. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que o contrato foi celebrado livremente pelas partes, sendo que a instituição financeira adimpliu a prestação pactuada, ao disponibilizar o valor do empréstimo. Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. PEDRO II, 25 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.117. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001693-50.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALA BEZERRA LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos. PRI. PEDRO II, 25 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.118. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000285-58.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RODRIGUES UCHOA

Advogado(s): DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 11069)

Réu: BANCO FICCA S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Sobre a indicação de cumprimento da sentença, diga a parte autora em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 25 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.119. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001122-16.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Sobre a petição protocolada pelo requerido em 31/03/2020 indicando a realização errônea do cálculo e o depósito de valor a mais, em razão de reforma do valor indenizatório em segundo grau, diga a parte autora em até 10 dias. PEDRO II, 28 de maio de 2021 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.120. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000284-83.2010.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: AGNALDO CASTRO NUNES

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

DESPACHO: Intime-se a advogada com procuração nos autos, fls. 77, para informar se **ainda tem interesse na inquirição de Rael**, arrolado pela defesa em fls.39. **Em sendo positivo, apresente a causídica o nome completo e o endereço atualizado da retromencionada testemunha.**

12.121. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000381-83.2010.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ROGER ALVES, WILLIAM DOS SANTOS NERES

Advogado(s): MAUROBENICIODASILVAJÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 264695)

SENTENÇA: Ao lume do exposto, e com fundamento no art. 107, IV e no art. 109, IV, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de WILLIAM DOS SANTOS NERES, pela prescrição da pretensão punitiva estatal.

PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, archive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição.

PEDRO II, 23 de abril de 2021

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

12.122. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003593-07.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL CELÇO DA COSTA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO VITORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

DESPACHO: Considerando que os argumentos expostos na promoção anterior constituem matéria a ser articulada em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, NÃO CONHEÇO dos pedidos em comento. (...)

12.123. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000197-90.2014.8.18.0032

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSE DA CRUZ DE SOUSA

Advogado(s): NAYARA DE SOUSA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 9227)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6631)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, presentes os pressupostos genéricos, CONHEÇO dos aclaratórios para, no mérito, NEGAR-LHES provimento.

Sem custas e sem honorários, por tratar-se de incidente processual.

12.124. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000015-05.2015.8.18.0086

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10309)

Réu: JOSÉ LUIZ DE BARROS - PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando o montante do proveito econômico perseguido neste feito, ultrapassando o teto a permitir sua submissão ao rito específico do Juizado Especial da Fazenda Pública e, por conseguinte, suas benesses, INTIMO a parte **requerente** para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR/COMPLEMENTAR a exordial, de modo a comprovar o recolhimento das custas processuais incidentes, inclusive, de forma aprezada, caso comprovado a pertinência, **SOB PENA DE EXTINÇÃO**.

12.125. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000253-24.2015.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AGOSTINHO JOÃO DE MOURA E OUTROS

Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6917), KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6324), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13031)

Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2291), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

DESPACHO: (...) A parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar contrarrazões aos aclaratórios opostos pelo devedor.

12.126. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000016-97.2009.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HERDEIROS DE BALTAZAR DE SOUSA BRITO

Advogado(s): RILDÊNIA MOURA LYRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 5058), MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3799), LAZARO FERNANDO DANTAS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12493)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2291/92)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelas partes para, no mérito, NEGAR-LHES provimento. Sem custas e sem honorários advocatícios.

P. R. I.

12.127. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000425-02.2016.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROGINÉRIA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): LEWSON VIEIRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 9586)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO: (...) INTIMA-SE as partes acerca do retorno dos autos da instância recursal, a fim de requererem, se for o caso, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PJE.

12.128. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000126-57.2013.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FIRMINO TEODORO SIMÃO

Advogado(s): HERCILIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4143)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, azo em que, sendo positiva a resposta, deverá cumprir a determinação contida nos fólios supra mencionados, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

12.129. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000006-21.2012.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO VEIMÁRCIO DA SILVA

Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3799), ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13934)

Réu: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE, PONTO FRIO

Advogado(s): MARCELO PERES(OAB/SÃO PAULO Nº 140646), BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB/SÃO PAULO Nº 357590), FLÁVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 10923), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARANÁ Nº 70356)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, clausulados em fl. 354/356, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea ?b?, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada.

(Sentença digitalizada no sistema Themis Web)

12.130. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000543-75.2013.8.18.0032

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ROSA ÂNGELA DE ARAÚJO SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO PEREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2199), JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 120)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAÚI - ATIANO BEZERRA BORGES

Advogado(s):

DESPACHO: Retornados os autos da instância recursal, INTIMEM-SE as partes para, se for o caso, requerer CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, no sistema PJE. Após, ARQUIVEM-SE os autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

12.131. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000467-71.2001.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZEM NORDESTE)

Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 155), JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6060)

Executado(a): ADALBERTO LOPES DE MOURA JÚNIOR

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.485, inciso III do CPC. Sem custas adicionais. Sem honorários advocatícios.

(Sentença digitalizada no Themis Web)

12.132. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001024-38.2013.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MOURA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): HAILTON CAMARA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 7200), HAILTON CAMARA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 7200-B)

Réu: ELETRO TOTAL NET

Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 7736)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.485, inciso III, do CPC. Condeno a parte autora/exequente a pagar custas, e honorários, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensas as obrigações, por ser beneficiária da justiça gratuita, somente podendo os valores serem cobrados se sobrevierem condições econômicas que afastem a insuficiência de recursos da parte autora que justificaram a concessão do benefício em até 05(cinco) anos constados da data da sentença.

(Sentença ditalizada no sistema Themis Web)

12.133. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000206-50.2015.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA VICENÇA DA ROCHA ARAÚJO

Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11010)

Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pelo ente executado.

12.134. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001752-84.2010.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IRACEMA GRANJA, ÂNGELA MARIA ALVES MOURA, AUTA MARIA DE JESUS CAMPOS, ANISIA CARDOSO DE CARVALHO, ANECETA DE BARROS MATOS, DOLORES ÂNGELA SENHORA DAS MÉRCEDES, FRANCISCA ANTÔNIA DE MOURA NOBRE, LUCIRENE DE SOUSA RODRIGUES, LUZIA FRANCISCA DO NASCIMENTO MOURA, MARIA DAS DORES ALMONDES CRUZ, MARIA IRACI DE BARROS MATOS, MARIA LÚCIA FERREIRA RIBEIRO, ROSIMAR FRANCISCA PEREIRA, ANÁLIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO LEAL, ERINALVA DE SOUSA HIPÓLITO BARROS, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS IBIAPINO, MARIA DE FÁTIMA SOUSA GALVÃO, MARIA DONEUSA DOS SANTOS, ADERSON GOMES DA SILVA, ALBANO SILVA, AMADEU JOÃO DE SOUSA, EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA, EVARISTO BARÃO DA COSTA, FRANCISCA MARIA LUSTOSA, FRANCISCO DE ARAÚJO LUZ, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DE LIMA, JOSÉ RIBAMAR DE PASSOS, MARIA DO SOCORRO DUMONT CARDOSO, MARIA DO SOCORRO ZACARIAS DE OLIVEIRA, MARIA ELISA SANTANA, MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA JOANA DOS SANTOS, MARLENE DE SOUSA LEAL ROCHA, SEBASTIÃO JOSÉ DE MOURA FÉ, VÂNIA MARIA DA SILVA, ÍRIA MARIA GOMES SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MARTINS, MARIA FRANCILEDA DOS SANTOS, MARIA HOSANA DE SOUSA BATISTA, MARIA NELITA DA SILVA VIEIRA, MÉLÍCIA CARDOSO DOS SANTOS, MARIA CREUSA DOS SANTOS SALES, ALDENORA PIO DE SOUSA, ANTÔNIA ROSA DE MOURA FÉ PEREIRA, CLEONICE MARIA SOARES, ELISIÁRIA LEAL DE JESUS SOUSA, MARIA IRANILDA RODRIGUES LEAL RAMOS, LUIS VALENTIM DA SILVA, MARIA ANTÔNIA DE MOURA, MARIA BORGES DOS SANTOS, MARIA CREUSA RODRIGUES MARTINS NOBRE, MARIA DAS NEVES GONÇALVES RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA VALENTIM DE CASTRO, MARIA DE SOUSA LUZ, MARIA LEDA DOS SANTOS, MARIA RENILDES ARAÚJO DA LUZ, ADALGISA MOURA BARBOSA, MARIA GENILDA BARBOSA DE SOUSA, ANTÔNIO ISAIAS FILHO, MARLENE RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ VIEIRA LEAL, FRANCISCO EVANDRO HOLANDA LEAL, LUCIMEIRE PIO DA SILVA, FRANCILEDA RODRIGUES DA SILVA LEAL, MARIA DA GUIA RODRIGUES, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, MARIVONE HIPÓLITO DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCO DE CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5860)

Réu: MUNICÍPIO DE PICOS

Advogado(s): DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAÚI Nº 3450)

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.135. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002166-72.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO ARISTIDES VITORINO

Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando a parte autora deverá no prazo de 05(cinco) dias, fornecer dados bancários, a fim de que sejam transferidos os valores constantes do comprovante de pagamento de depósito Judicial realizado pela parte requerida, anexado aos autos no termo de juntada do acórdão1, datado de 10/05/2021, devendo quantificar o percentual a que faz jus o autor, bem como os honorários advocatícios.

12.136. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000015-41.2016.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FERREIRA LIMA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO FICSA

Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes clausulado através de petição eletrônica protocolizada no dia 05/11/2018, (Protocolo de Petição Eletrônica. Nº 0000015-41.2016.8.18.0095.5001), pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. III, b, do CPC. Não tendo o acordo disposto sobre custas, mantém-se a disposição contida na sentença, quanto a este item. Honorários advocatícios na forma pactuada. Certificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, mediante prévia baixa no sistema informatizado do TJPI. (Sentença digitalizada no Themis Web)

12.137. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000634-24.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: EVILÁSIO FRANCISCO VELOSO

Advogado(s): DENIMARQUES DE SOUSA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13299)

DESPACHO: "designo audiência de homologação do ANPP para o dia **08 de julho de 2021, às 13:30 horas**, na qual verificarei a legalidade e a voluntariedade do referido acordo, além de ouvir o investigado, na presença de seu defensor, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do

processo."

"A audiência via conferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando a plataforma Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoftteams.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

12.138. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000625-33.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: MANOEL JOAQUIM VELOZO

Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5227)

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Manoel Joaquim Velozo, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal no âmbito da Lei Maria da Penha. Passo a dosimetria da pena. O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; Não registra antecedentes criminais; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; Os motivos do crime são reprováveis pois decorrente de ciúmes do acusado, mas por caracterizar circunstância agravante deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem.; As circunstâncias do crime são desfavoráveis, pois a instrução revelou que a sua filha menor que faz tratamento oncológico, presenciou as cenas de violência; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influíram para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. III, alínea "d", qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, com a circunstância agravante previstas no art. 61, inc. II, do CPB, já que o delito foi praticado por motivo fútil, ciúmes, já que o acusado motivou as agressões por afirmar que a vítima estava lhe traindo, verifico que a "a atenuante da confissão não é preponderante em relação a agravante do motivo fútil, devendo, apenas, haver a compensação integral entre ambas" (STJ, AgRg no HC n. 508.728/SC), razão pela qual deixo de agravar ou atenuar a pena, tornando-a definitiva em 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção, ante a inexistência de outras atenuantes ou agravantes ou causas de aumento ou de diminuição da pena, a qual será cumprida em REGIMÉ ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" do CPB. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça: "Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico e familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada. (STF - HC: 114703 MS, Relator: Min, GILMAR MENDES, Data de Julgamento 16/04/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-081 DIVULG 30-04-2013 PUBLIC 02-05-2013)" DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS. Atento às disposições do art. 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do art. 44, verifico que o réu faz jus à suspensão condicional da pena e para tanto, nos termos do § 1º desse artigo, suspendo a execução da pena, estabelecendo o prazo de 02 (dois) anos como período de prova, mediante observação e cumprimento das condições que passo a estabelecer: 1 - Prestar serviços à comunidade no primeiro ano do prazo na forma a ser disciplinada pelo Juízo da Execução Penal; 2 - Durante o segundo ano do período de prova, não se ausentar do Município onde reside por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização judicial, e comparecer mensalmente em juízo, para justificar suas atividades; 3 - Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo da execução. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu respondeu todo o processo em liberdade. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Tendo em vista que o acusado respondeu todo o processo em liberdade e não estarem presentes os requisitos que autorizem a decretação da prisão do réu, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Por derradeiro, condenar o(a) ré(u) ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 18 de junho de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.139. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000093-88.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE PICOS-PI

Advogado(s):

Réu: LUCAS FRANCINALDO JESUS DOS SANTOS

Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a defesa para, no prazo legal, apresentar Alegações Finais.

12.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000956-49.2014.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO JOÃO DA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000116-39.2014.8.18.0066

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), ALLAN XENOFONTE DE BRITO(OAB/CEARÁ Nº 16718), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Executado(a): ANTONIO FRANCISCO DE MORAIS

Advogado(s):

DESPACHO: ("O devedor não tem ativos financeiros ou veículos mantidos em seu nome, conforme indicado pelo SISBAJUD e RENAJUD, respectivamente (extratos anexos). A busca de bens por meio do INFOJUD também não foi exitosa e a inclusão de ordem de indisponibilidade no CNIB não resultou na localização de bens, conforme demonstrativos que junto aos autos nesta oportunidade. Por fim, não foi bem-sucedida a tentativa de penhora por oficial de justiça. Diante disso, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, diligencie no sentido de identificar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo executivo, nos termos do art. 921, III, do CPC. Pio IX, data indicada no sistema informatizado. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz de Direito").

12.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000112-89.2020.8.18.0066

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: COMANDANTE DE POLÍCIA MILITAR DE PIO IX: ANTONIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA

Advogado(s):

Autor do fato: LINO MARCOS LOPES DE SOUSA

Advogado(s): JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 9388)

DESPACHO: Tendo em vista o quadro de calamidade sanitária ainda vivenciado no país, designo o dia 5.10.2021, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento, preferencialmente em meio integralmente remoto (telepresencial) ou, não sendo possível, mediante videoconferência, nos termos do art. 185, § 2º, IV, do CPP. O ato será realizado mediante a utilização da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Microsoft Teams, contratada oficialmente pela Corregedoria Geral de Justiça, sob o seguinte planejamento:

09h00 - Oitiva da testemunha (MP) ALCFS. AGRACIR.

09h30 - Oitiva da testemunha (MP) ALCFS. GILIARD.

10h00 - Interrogatório do réu LINO MARCOS LOPES DE SOUSA.

10h30 - Debates sobre diligências complementares, alegações e sentença

Intime-se o réu por seu advogado, por meio eletrônico ou publicação oficial. Ressalto que cabe à defesa providenciar a comunicação e participação das testemunhas por ela eventualmente arroladas (art. 455, caput, do CPC), ressalvada a possibilidade de requerimento de intimação judicial, caso necessária e justificada (art. 396-A, parte final, do CPP). As testemunhas arroladas pelo Ministério Público deverão ser intimadas por meio eletrônico ou, se inviável, por mandado (art. 455, § 4º, IV, do CPC).

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

12.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000288-05.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: LIMÁRIO JOSÉ DA ROCHA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

DESPACHO

Considerando que as alegações finais do réu foram apresentadas antes dos memoriais do Ministério Público, no intuito de evitar futuras alegações de nulidade, **intime-se a defesa**, mediante publicação no órgão oficial, para que, querendo, complemente seus memoriais no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo ou apresentada manifestação - o que ocorrer primeiro -, conclusos.

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

12.144. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000185-61.2020.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: ENOQUE MANOEL DE SOUSA SILVA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

Intima-se a defesa, em nome de seu advogado acima nominado, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte:

"Ante o exposto, admito a acusação e **PRONUNCIO** ENOQUE MANOEL DE SOUSA SILVA para submeter à apreciação do Tribunal do Júri a possível prática, a ele atribuída, do delito tipificado no art. 121, § 2º, III e IV, do Código Penal (homicídio qualificado pelo emprego de meio cruel e mediante recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa do ofendido), conforme preceitua o art. 413 do Código de Processo Penal."

12.145. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000167-23.2012.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: DAVI KELSON SAMPAIO

Advogado(s): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 165786)

ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara intima o advogado, Dr. Eugênio Leite Monteiro Alves (OAB - 1657), da sentença proferida nos autos em epígrafe, do seguinte teor: "Ante o exposto, em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Davo Kelson Sampaio**, com base nos arts. 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal."

Ândrea Maria Seraine Custódio Viana

Analista Judicial

12.146. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000869-42.2007.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: MAURICIO MORAIS NASCIMENTO

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara intima o advogado, Dr. Eugênio Leite Monteiro Alves (OAB - 1657), da sentença proferida nos autos em epígrafe, do seguinte teor: "Ante o exposto, em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maurício Morais Nascimento**, com base nos arts. 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal.

Ândrea Maria Seraine Custódio Viana

Analista Judicial

12.147. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0003477-95.2016.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 8500), CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 4119)

ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara intima os advogados, Dra. Carmen Gean Veras de Menezes (OAB - 4119) e Dr. Higor Penafiel Diniz - (OAB - 8500), da sentença proferida nos autos em epígrafe, do seguinte teor: "**Ante o exposto, com fulcro no art. 89, §5º, Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente José Pereira da Silva.**"

Ândrea Maria Seraine Custódio Viana

Analista Judicial

12.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000524-24.2014.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PORTO PI

Advogado(s):

Réu: JOSE DUARTE RAMOS DA SILVA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Considerando certidão retro, e que ora o advogado do acusado JOSE DUARTE RAMOS DA SILVA já constituído foram por DUAS vezes intimado para ratificar/retificar suas alegações finais, mantendo-se inerte, INTIME-SE pela última vez o patrono do acusado para tal ato, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

12.149. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000164-79.2020.8.18.0068

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA FORTES

Advogado(s): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14249)

Réu: RONALDO CESAR CASTELO BRANCO

Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho(OAB/PI nº 2040)

Assim, acolho as razões expostas pelo Ministério Público, e com fulcro no artigo 319 do CPP, APLICO-LHE ao representado RONALDO CESAR CASTELO BRANCO as seguintes medidas cautelares:

- comparecimento mensal ao Juízo da Comarca de Porto-PI, devendo assinar o livro de registro na Secretaria competente, informando e justificando suas atividades e declinando o endereço atualizado onde possa ser encontrado;
- proibição de ausentar-se desta Comarca, por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia autorização judicial; e

Adivirta-o que o descumprimento de qualquer das medidas acima aplicadas, poderá ensejar decreto preventivo.

Oficie-se ao Comando da Polícia Militar de Nossa Senhora dos Remédios/PI e à Polícia Civil, requisitando a fiscalização das condições.

Ademais, considerando informações aos autos, bem como Portaria Nº 746/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021, e pandemia COVID-19, DETERMINO que os autos permaneçam em secretaria até o retorno normal das atividades forenses

12.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000511-84.2012.8.18.0071

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ELISIA MARIA DAMAR DE ALENCAR

Advogado(s): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAÚI Nº 12138)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

DESPACHO: "O réu depositou o valor remanescente devido, incluindo os honorários de sucumbência do(s) advogado(s). Intimada, a autora concordou com o montante, pedindo, em seguida, pela respectiva liberação. Diante disso, expeça-se ordem de transferência da quantia para a conta da advogada indicada a qual fica responsável por repassar à autora a parte que lhe cabe. Intimem-se. Vencida essa etapa, arquivem-se os autos. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de junho de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000397-82.2011.8.18.0071

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: OP MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ALEXANDRE RESPLANDE DA COSTA, JOVACY TEIXEIRA DE MACEDO

Vítima: MARLENE LUSTOSA FURTADO, FRANCISCO VIEIRA DOS REIS, ALBERTO DA COSTA LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **ALBERTO DA COSTA LIMA**, brasileiro, natural de São Miguel do Tapuio/PI, casado, comerciante, filho de Evildio da Costa Lima e Maria Martins Vieira Lima, **atualmente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e ABSOLVO os réus, ALEXANDRO RESPLANDE DA COSTA e JOVACY TEIXEIRA DE MACEDO, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 25 de novembro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, ___ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de junho de 2021.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

12.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000007-54.2007.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO, MARIA GREISSY KELLE DA SILVA

Advogado(s):

Réu: CICERO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): RONNIVOM DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 13335)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de junho de 2021

12.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000090-57.2013.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO MARCOS CABRAL DE ARAÚJO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: Vistos etc. Tratam os autos de uma Ação Penal ajuizada em face do réu, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do delito previsto no art. 155 do CPB. Os fatos ocorreram ainda no ano de 2013; denúncia ofertada no mesmo ano; não consta dos autos recebimento da denúncia, tampouco citação do réu. Em petição, a defesa do acusado requereu o reconhecimento da prescrição. Ouvido, o Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal pela prescrição. É o breve relatório. Decido. Assiste razão ao Ministério Público. Com efeito, quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); VI em 2(dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano. Documento assinado eletronicamente por ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO, Juiz(a), em 15/06/2021, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. No entanto, sendo o réu menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, reconheço a aplicação da redução do prazo prescricional previsto no art. 115 do Código Penal, que cito: Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Logo, estando o réu incurso em crimes cuja pena privativa de liberdade é de até 04 (quatro) anos, tem-se a efetivação da prescrição, levando-se em consideração a aplicação do redutor do prazo prescricional acima citado, em 04 (quatro) anos. No caso sob exame, ocorridos os fatos em 2013 e inexistindo, até o presente momento o recebimento da denúncia, que seria o próximo marco interruptivo do prazo prescricional, o lapso temporal acima restou superado. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c os arts. 109, I e 115, todos do CP. Sem custas. PRI Transitada em julgado a sentença, arquivem-se com baixa na distribuição.

12.154. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000825-77.2019.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Indiciado: ADEMILSON DIAS LIMA

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 18 de junho de 2021

12.155. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000132-93.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: GENIVALDO DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 84, § 5º, da Lei n. 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado GENIVALDO DE SOUSA SANTOS** pela prática do crime narrado na denúncia.

12.156. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000410-94.2019.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: ALEX BRAGA DIAS

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.

12.157. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000279-85.2020.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: EDMILSON DA SILVA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.

12.158. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000476-55.2011.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE VARZEA BRANCA- PI

Advogado(s):

Indiciado: RUBINEI COSTA VIANA, ARILDO DA LEAL DA COSTA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 28 e 395, inciso III, ambos do Código de Processo Penal, **determino o arquivamento do Inquérito Policial n. 01/2010 - 8ª Delegacia Regional**, sem prejuízo de posterior deflagração da persecução criminal, em caso de novas provas. **Outrossim, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade dos Investigados Rubinei Costa Viana, Arildo da Leal da Costa e Elves Ferreira dos Santos** pelo crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido art. 12 da Lei 10.826/2003

12.159. SENTENÇA - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000464-12.2009.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS EDUARDO RIBEIRO NUNES, RAIMUNDO NONATO TRAJANO DA SILVA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Acusados CARLOS EDUARDO RIBEIRO NUNES e RAIMUNDO NONATO TRAJANO DA SILVA**, pela prática do crime descrito nos autos.

12.160. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000193-17.2020.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: VALDENOR PEREIRA DOS MOTA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.

12.161. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000103-09.2020.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Requerido: SIDNEI DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.

12.162. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000695-87.2019.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: RENATO DA SILVA CASTRO

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.

12.163. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000717-82.2018.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: GENIVANDO DE SANTANA NEGREIROS

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.

12.164. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000915-85.2019.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: ARISMAR DA COSTA SOARES

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.

12.165. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000424-44.2020.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL DE SOUSA ASSIS

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.

12.166. DECISÃO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000836-09.2019.8.18.0073

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Requerido: JOANDERSON MACIEL OLIVEIRA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, permanecendo válidas as medidas protetivas de urgência aplicadas em favor da Vítima.

12.167. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000591-95.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ROGERIO DA SILVA ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 18 de junho de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

12.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000094-44.2020.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR 2ª CIA /20º BPM

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ LEONILDO GOMES FEITOSA

Advogado(s): KATHERINE CARVALHO MODESTO(OAB/PIAÚI Nº 18088)

Considerando o cumprimento integral da transação penal, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ LEONILDO GOMES FEITOSA. Considerando, o que consta nos autos do processo administrativo 001/2019 (Ministério Público), determino que o valor pago a título de transação penal seja revertido/destinado em favor da instituição Comunidade Católica Missão Ave Maria. Assim proceda-se com as expedições necessárias para fins de levantamento do valor. Ciência ao MP. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, devendo esta decisão constar nos registros criminais desta secretaria, apenas para fins de requisição judicial e para que o autor do fato não goze deste benefício no prazo de 05 (cinco) anos. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

12.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001104-31.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a Petição Eletrônica Nº 0001104-31.2017.8.18.0074.5007.

12.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000273-51.2015.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANGELO GOMES

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Proceda com os atos necessários ao cumprimento integral da sentença condenatória transitada em julgada de fls. 107-111 com a expedição de guia de execução definitiva, formação do processo de execução da pena, bem como o que mais se mostrar necessário. Intime-se o réu, por meio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) apresentar nos autos prova do pagamento das custas judiciais e da pena de multa. Atente-se a secretaria para o cumprimento integral da sentença proferida.

12.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000074-82.2018.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMICILIANO DA COSTA VELOSO

Advogado(s): PAULO RANGEL ARAUJO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13733)

Réu: .ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado(s):

Vistos, etc. Inicialmente, frisa-se que, a despeito de o autor não haver requerido o cumprimento de sentença, o réu apresentou manifestação (Protocolo de Petição Eletrônica nº 0000074-82.2018.8.18.0087.5004), bem como depositou em juízo o valor que entende devido. Assim, efetuado o pagamento do valor devido, nos termos do art. 526, § 1º, do CPC, INTIME-SE o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o quantum oferecido pelo réu. Por fim, ressalta-se que, segundo o § 3º do art. 526, CPC, se o autor não se opuser, considerar-se-á satisfeita a obrigação. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000106-83.2015.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO SOARES RODRIGUES

Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 4159)

Réu: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6594), WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2644)

Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Após, arquivem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000042-60.2011.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO LOPES DA SILVA

Advogado(s): MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 243970)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Trata-se de PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentado por FRANCISCO LOPES DA SILVA contra o INSS. Assim, cite-se a Autora executada, por seu representante judicial, via sistema, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar impugnação a execução, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil (CPC). Empós, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000076-06.2011.8.18.0117**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** VALDECI BORGES DE CARVALHO**Advogado(s):** MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 243970), LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA(OAB/SÃO PAULO Nº 213927)**Réu:** O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** ANA MARIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUI Nº 2112)

Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL em que a parte exequente alega que a executada não cumpriu espontaneamente o pacto firmado. Desse modo, CITE-SE o executado para que promova o pagamento do montante objeto da presente execução no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 829 do Código de Processo Civil (CPC). Sucessivamente, fixo, de plano, os honorários advocatício em favor do patrono do exequente em 10% (dez por cento), ex vi do caput do art. 827, CPC. Todavia, no caso de integral pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido pela metade, nos moldes do § 1º do art. 827, CPC. Indo adiante, do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, segundo determina o § 1º do art. 829, CPC. Por fim, o art. 830, CPC, estabelece que, caso o executado não seja encontrado, deve, o oficial de justiça, proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, prosseguindo, em seguida, com as diretrizes dos §§ 1º, 2º e 3º do mencionado artigo. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000055-23.2011.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MARIA SILVINA DE MOURA LUZ**Advogado(s):** MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 243970)**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

Vistos, etc. Cumpra-se o despacho proferido em 26/04/2019 para fins de expedição do RPV em prol do autor. Após a confecção do ofício requisitório, se for o caso, (atendido os requisitos da Resolução nº 405, de 9 de junho de 2016, do Conselho da Justiça Federal - CJF), através do sistema informatizado e-PrecWeb, intemem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do inteiro teor do respectivo documento, conforme disposição do art. 11 da Resolução nº 458/2017 do CJF c/c art. 11 da Resolução nº 405/2016 do CJF, cientificando-lhes que a ausência de manifestação implicará em aceitação tácita. Inexistindo discordância em relação ao ofício requisitório, remeta-se o(s) RPV(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins. Em seguida, expeça-se o competente alvará observadas as cautelas da lei. Por fim, intime-se o advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a conta em que será realizado o depósito do RPV referente aos honorários sucumbenciais. Após, expeça-se o competente alvará judicial. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Após o pagamento do RPV referente à condenação, retornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000051-06.2013.8.18.0090**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** VANDA MARIA DE SOUSA CARVALHO**Advogado(s):** SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUI Nº 6169)**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença em que a parte exequente alega que a parte executada não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão proferida(o) nos autos. Desse modo, nos termos do art. 523, do Código de Processo Civil (CPC), INTIME-SE o executado, através do seu advogado (via sistema), ou por Aviso de Recebimento (AR), em caso de inexistência de advogado habilitado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da execução no quantum de R\$ 20.821,36 (vinte mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), acrescido das custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ex vi do art. 523, § 1º, CPC. Importante ressaltar que o executado fica ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, CPC, sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação. Reitera-se que, em caso de não pagamento voluntário, fica desde já aplicada a multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), devendo ser expedido mandado de penhora considerando o acréscimo de tais valores. Por fim, efetuado o pagamento do valor devido, por força do art. 526, § 1º, do CPC, INTIME-SE o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor oferecido pelo réu, advertindo-o de que a ausência de manifestação implica em aceitação tácita do quantum ofertado pelo réu. Após, com ou sem manifestação do exequente, retornem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000205-57.2018.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DE FATIMA FERREIRA**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUI Nº 10957)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SIMPLÍCIO MENDES, 18 de junho de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

12.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000039-71.2012.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA MIRANDA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

Trata-se de PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentado por ANTÔNIA MIRANDA PEREIRA DE SOUSA contra o INSS. Assim, cite-se a Autarquia executada, por seu representante judicial, via sistema, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar impugnação a execução, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil (CPC). Empós, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000122-80.2014.8.18.0087

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENESES(OAB/CEARÁ Nº 22373)

Réu: ARLENE CARVALHO DOS PASSOS COSTA ME, ARLENE CARVALHO DOS PASSOS COSTA ME

Advogado(s):

Vistos, etc. Tendo em vista o grande lapso temporal sem manifestação do exequente, intime-se-o, na pessoa do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda possui interesse em prosseguir com o processo em tela, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, II e III, § 1º do Código de Processo Civil (CPC). Após, com manifestação, concluso para despacho, do contrário, concluso para sentença. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000046-85.2016.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB

Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11500)

Réu: RONILSON ANDRADE DE SOUSA, LAURIE NE DE LIMA SÁ CARVALHO

Advogado(s):

Vistos, etc. Tendo em vista o grande lapso temporal sem manifestação do exequente, intime-se-o, na pessoa do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda possui interesse em prosseguir com o processo em tela, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, II e III, § 1º do Código de Processo Civil (CPC). Após, com manifestação, concluso para despacho, do contrário, concluso para sentença. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000265-13.2011.8.18.0075

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor:

Advogado(s):

Executado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO

Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

Vistos, etc. Tendo em vista o grande lapso temporal sem manifestação do exequente, intime-se-o, na pessoa do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda possui interesse em prosseguir com o processo em tela, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, II e III, § 1º do Código de Processo Civil (CPC). Após, com manifestação, concluso para despacho, do contrário, concluso para sentença. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000026-22.2015.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA TEIXEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 4159)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Vistos, etc. Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela autarquia requerida (Protocolo de Petição Eletrônico nº 0000026-22.2015.8.18.0090.5001), presumindo-se, em caso de inércia, o aceite tácito. Empós, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000106-58.2016.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EURINALVA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 73-B)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Vistos, etc. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, bem como o grande lapso temporal em que os últimos cálculos foram apresentados,

INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito para fins de determinação de expedição do competente precatório ou RPV, na forma do art. 524 do Código de Processo Civil (CPC). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após, retornem-me os autos conclusos para despacho. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000183-79.2011.8.18.0075

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5752-B)

Executado(a): JOSÉ MINEU

Advogado(s):

Vistos, etc. Tendo em vista o grande lapso temporal sem manifestação do exequente, intime-se-o, na pessoa do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda possui interesse em prosseguir com o processo em tela, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, II e III, § 1º do Código de Processo Civil (CPC). Após, com manifestação, concluso para despacho, do contrário, concluso para sentença. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.185. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000340-40.2016.8.18.0087

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCINETE DE SOUSA COSTA

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 10957)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Por conseguinte, como já consta nos autos o competente alvará judicial em benefício do(a) patrono do exequente, Dr. Thiago Albuquerque Nogueira Leal, OAB/PI nº 10.957, no valor de R\$ 562,20 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), acrescidos dos juros e das correções legais, observadas as cautelas da lei, envie o ofício por email ao Gerente do Banco do Brasil de Simplicio Mendes/PI para que proceda ao depósito na conta informada no Protocolo de Petição Eletrônico nº 0000340-40.2016.8.18.0087.5007 de titularidade do(a) Dr. Thiago Albuquerque Nogueira Leal, OAB/PI nº 10.957, CPF 929.808.213-49, Banco do Brasil, Agência: 2362-0, Conta nº 10.791-3. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Após, arquivem-se os presentes autos. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000121-95.2014.8.18.0087

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENESES(OAB/CEARÁ Nº 22373)

Réu: ARLENE CARVALHO DOS PASSOS COSTA, ARLENE CARVALHO DOS PASSOS COSTA ME

Advogado(s):

Vistos, etc. Tendo em vista o grande lapso temporal sem manifestação do exequente, intime-se-o, na pessoa do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda possui interesse em prosseguir com o processo em tela, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, II e III, § 1º do Código de Processo Civil (CPC). Após, com manifestação, concluso para despacho, do contrário, concluso para sentença. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000134-21.2019.8.18.0087

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB

Advogado(s): FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15211)

Réu: MARIA ZULENIR DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos, etc. Tendo em vista o grande lapso temporal sem manifestação do exequente, intime-se-o, na pessoa do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda possui interesse em prosseguir com o processo em tela, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, II e III, § 1º do Código de Processo Civil (CPC). Após, com manifestação, concluso para despacho, do contrário, concluso para sentença. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000502-47.2011.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTINA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

Vistos, etc. Reitere-se o Despacho proferido em 19/09/2018. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000788-15.2017.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUIZ GONZAGA FERREIRA**Advogado(s):** CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 12229), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 6694)**Réu:** TIM CECULAR S/A**Advogado(s):** ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUI Nº 3443)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença em que a parte exequente alega que a parte executada não cumpriu espontaneamente a sentença proferida nos autos. Desse modo, nos termos do art. 523, do Código de Processo Civil (CPC), INTIME-SE o executado, através do seu advogado (via sistema), ou pessoalmente, por mandado (em caso de inexistência de advogado habilitado), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, conforme determinado na sentença, acrescido das custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ex vi do art. 523, § 1º, CPC. Importante ressaltar que o executado fica ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, CPC, sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação. Reitera-se que, em caso de não pagamento voluntário, fica desde já aplicada a multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), devendo ser expedido mandado de penhora considerando o acréscimo de tais valores. Por fim, efetuado o pagamento do valor devido, por força do art. 526, § 1º, do CPC, INTIME-SE o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor oferecido pelo réu, advertindo-o de que a ausência de manifestação implica em aceitação tácita do quantum ofertado pelo réu. Após, com ou sem manifestação do exequente, retornem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000001-50.2000.8.18.0117**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)**Advogado(s):** ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUI Nº 134383)**Executado(a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUI**Advogado(s):**

Vistos, etc. Tendo em vista o grande lapso temporal sem manifestação do exequente, intime-se-o, na pessoa do seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se ainda possui interesse em prosseguir com o processo em tela, requerendo, na mesma peça processual, os pertinentes pedidos, sob pena de arquivamento. Após, com manifestação, concluso para despacho, do contrário, concluso para sentença de extinção. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000081-57.2011.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** RICARDO DE ALENCAR CAVALCANTE**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857)**Requerido:** ELETROBRÁS**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387), EDUARDO DE CASTRO LOPES(OAB/PIAUI Nº 9541)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença em que a parte exequente alega que a parte executada não cumpriu espontaneamente a sentença proferida nos autos. Ocorre que, compulsando os autos, observa-se que não foi juntado o cálculo discriminado e atualizado do montante devido. Assim, nos termos do art. 524, § 1º, do CPC, INTIME-SE o autor, por meio da Defensoria Pública, para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.192. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000043-45.2011.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** HAILTON DE SOUSA, PEDRO LUCAS DE SOUSA, DINÉIA DE SOUSA, DAIANA DE SOUSA, AILSON DE SOUSA**Advogado(s):** LIDIANY APARECIDA BARBOSA AZEVEDO(OAB/BAHIA Nº 34737), SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUI Nº 6169), MARCELO LIMA RODRIGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 243970)**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

Vistos, etc. Tendo em vista que a parte recorrida, apesar de devidamente intimada, não apresentou contrarrazões recursais, remetam-se os presentes autos, independentemente do juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º, do CPC), ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.193. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000447-91.2014.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOYÇA WALDELENA DA SILVA**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857/08)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

Vistos, etc. Inicialmente, frisa-se que a parte executada concordou com os cálculos apresentados pelo exequente. Assim, EXPEÇA-SE a Requisição de Pequeno Valor (RPV) no valor de R\$ 3.185,60 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) em benefício do(a) autor(a) Joyça Waldelena da Silva, bem como o(a) RPV em favor do seu patrono, Dr. Noelson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5857, referente aos honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado, qual seja: R\$ 318,56 (trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), cujos pagamentos deverão ocorrer no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do(a) exequente, nos termos do art. 535, § 3º, II, CPC. Após a confecção do ofício requisitório (atendido os requisitos da Resolução nº 405, de 9 de junho de 2016, do Conselho da Justiça Federal - CJF), através dos sistema informatizado e-PrecWeb,

intimem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do inteiro teor do respectivo documento, conforme disposição do art. 11 da Resolução nº 458/2017 do CJF c/c art. 11 da Resolução nº 405/2016 do CJF, cientificando-lhes que a ausência de manifestação implicará em aceitação tácita. Inexistindo discordância em relação ao ofício requisitório, remeta-se o(s) RPV(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Após o depósito das Requisições de Pequeno Valor, retornem-me os autos conclusos para sentença de extinção do cumprimento de sentença. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000191-90.2012.8.18.0117

Classe: Embargos à Execução

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO RIBEIRO

Advogado(s): ANTONINO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZES(OAB/PIAUI Nº 6143)

Vistos, etc. Tendo em vista a petição da parte autora dando conta de que a RPV constante dos autos já foi paga no processo principal (0000023-64.2007.8.18.0117), arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000225-49.2012.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GLÁUCIA RUTH MOREIRA CAMPOS, ADERSON JUNIOR MARQUES BUENOS AIRES

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

Réu: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS

Advogado(s): MATTSO RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença em que a parte exequente alega que a parte executada não cumpriu espontaneamente a sentença proferida nos autos. Desse modo, nos termos do art. 523, do Código de Processo Civil (CPC), INTIME-SE o executado, através do seu advogado (via sistema), ou pessoalmente, por mandado (em caso de inexistência de advogado habilitado), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 1.417,25 (hum mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), acrescido das custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ex vi do art. 523, § 1º, CPC. Importante ressaltar que o executado fica ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523, CPC, sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação. Reitera-se que, em caso de não pagamento voluntário, fica desde já aplicada a multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), devendo ser expedido mandado de penhora considerando o acréscimo de tais valores. Por fim, efetuado o pagamento do valor devido, por força do art. 526, § 1º, do CPC, INTIME-SE o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor oferecido pelo réu, advertindo-o de que a ausência de manifestação implica em aceitação tácita do quantum ofertado pelo réu. Após, com ou sem manifestação do exequente, retornem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000608-96.2017.8.18.0075

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PICOS PIAUI, FABIANO JESUS DO CARMO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI

Advogado(s):

Vistos, etc. Cumpram-se as determinações contidas no Despacho da pág. 20. Ademais, tendo em vista que o CAPS não respondeu às solicitações deste juízo por 03 (três) vezes, inserir a secretaria no próximo ofício que, em caso de descumprimento da determinação judicial, o responsável pelo CAPS incorrerá no crime de desobediência, segundo dicção do art. 330 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 16 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000225-89.2015.8.18.0075

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: FRANCISCA LIVIA DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA ESTATAL em relação à Francisca Livia de Sousa, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição), do Código Penal

12.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000160-21.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu: JUSCELINO CUSTÓDIO DO NASCIEMNTO

Advogado(s):

Considerando que o CNJ, através da Portaria nº 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2022 às 11:00h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

12.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000557-61.2012.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Indiciado: IRISVALDO NERY DE SOUSA, ALEX GABRIEL DE SOUSA

Advogado(s): LARA SABRYNA RODRIGUES LANDIM SANTOS POTI(OAB/SERGIPE Nº 9181)

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR IRISVALDO NERY DE SOUSA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 155, "Caput", do Código Penal e ABSOLVER ALEX GABRIEL DE SOUSA, com fundamento no artigo 386, V, do Código de Processo Penal.

12.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000335-47.2018.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMANDA BISPO DE SÁ

Advogado(s): JORDANE MARIA DE AQUINO(OAB/PIAUI Nº 10811)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Ante o exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Por conseguinte, expeça-se o competente alvará judicial em benefício do(a) autor(a) Solange Matildes Bispo, no valor de R\$ 1.841,12 (hum mil, oitocentos e quarenta e um reais e doze centavos), acrescidos dos juros e das correções legais, observadas as cautelas da lei. Envie o ofício por email ao Gerente do Banco do Brasil de Simplício Mendes/PI para que proceda ao depósito na conta informada no Protocolo de Petição Eletrônico nº 0000335-47.2018.8.18.0087.5008 de titularidade de Solange Matildes Bispo, CPF nº 761.518.673-00, Conta Poupança nº 00018752-4, Agência 1383, Operação 013, Caixa Econômica Federal. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Após a expedição do alvará e envio do email ao banco competente, arquivem-se os presentes autos. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000151-59.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: RONILDO DE SOUSA NERES SANTIAGO

Advogado(s):

SENTENÇA Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos, bem como parecer favorável da Defensora e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e, após comprovação do cumprimento do acordo nos autos, declaro extinta a punibilidade de Ronildo de Sousa Neres Santiago. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o processo, com baixa na distribuição. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000044-49.2019.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JÚLIO CESAR BRITO

Advogado(s):

SENTENÇA "Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 309 e 310 do Código de Trânsito Brasileiro tendo o Ministério Público proposto a aplicação imediata de pena de multa, a qual foi aceito pelo autor do fato, com anuência da Defensoria Pública, homologo, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95." SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000133-38.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: MANOEL PROCÓPIO SOARES NETO

Advogado(s):

SENTENÇA "Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 42 da Lei das Contravenções Penais, tendo o Ministério Público proposto a aplicação imediata de pena de multa, a qual foi aceita pelo autor do fato, com anuência da Defensoria Pública, homologo, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95." SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000222-95.2019.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

Advogado(s):

Indiciado: MARIA VITÓRIA RIBEIRO FREITAAS

Advogado(s): MARILEIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAUI Nº 18960), JAYRO WANDERSON LIMA VENTURA(OAB/PIAUI Nº 13458)

DESPACHO Redesigno a audiência de instrução e julgamento em continuidade para o dia 28 de junho 2021, às 10hs. Determino a intimação da

testemunha Isaac Campelo Rodrigues, cel.: 86 9.9804-9263. Ressalte-se que a testemunha Simirane Maria Moura Buenos Aires foi intimada na presente data, no cel. 89 9.9979-5644 por meio do Whatsapp, por esta oficiala de gabinete. Ficam as partes advertidas que o ato será realizado por videoconferência, através do sistema de videoconferência Microsoft Teams, nos mesmos moldes desta. SIMPLÍCIO MENDES, 15 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000137-75.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indicante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: EDIVA AUTO COELHO

Advogado(s):

SENTENÇA Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 140 Caput do CPB e o artigo 147 do CPB, tendo o Ministério Público proposto a aplicação imediata de pena restritiva de direito, a qual foi aceita pelo autor do fato, com anuência da Defensoria Pública, homologo, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95, uma vez que o acordo atende aos fins sociais colimados pela Lei nº9099/95, notadamente a promoção do bem comum. **Oficie-se a Escola Olegário Aureliano de Sousa, na cidade de Bela Vista do Piauí/PI para que fiscalize o cumprimento da obrigação por parte do autor do fato.** SIMPLÍCIO MENDES, 18 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000109-10.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indicante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: KAREN BARBOSA

Advogado(s):

SENTENÇA "Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos, bem como parecer favorável da Defensoria e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e, após comprovação do cumprimento do acordo nos autos, **declaro extinta a punibilidade de Karen Barbosa de Sousa.** Após o trânsito em julgado, arquite-se o processo, com baixa na distribuição." SIMPLÍCIO MENDES, 18 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000181-94.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indicante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: ADÃO LIMA DE CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos, bem como parecer favorável da Defensoria e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e, após comprovação do cumprimento do acordo nos autos, **declaro extinta a punibilidade de Adão Lima de Carvalho.** Após o trânsito em julgado, arquite-se o processo, com baixa na distribuição. SIMPLÍCIO MENDES, 18 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000154-14.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indicante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCA ESPEDITA DO NASCIMENTO SANTIAGO

Advogado(s):

SENTENÇA Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos, bem como parecer favorável do advogado e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e, após comprovação do cumprimento do acordo nos autos, **declaro extinta a punibilidade de Francisca Espedita do Nascimento Santiago.** Após o trânsito em julgado, arquite-se o processo, com baixa na distribuição. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.209. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000197-53.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ FILHO RODRIGUES

Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 4159)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES FILHO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal combinado com o artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Passo à dosimetria das penas, com estrita observância ao artigo 68 do Código Penal.

12.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000126-46.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indicante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: WANDERSON JOSÉ DA SILVA, GILVAN JOSÉ DE SOUSA, ALICIANO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO Compulsando os autos, verifico que a ata anexa foi equivocadamente inserida. Dessa forma, determino desentranhar a ata do sistema. Ressalte-se que a ata correta, será anexada. Expedientes necessários. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000049-37.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: NELSON RAIMUNDO DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro tendo o Ministério Público proposto a aplicação imediata de pena de multa, a qual foi aceita pelo autor do fato, com anuência do Advogado, homologo, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000556-36.2020.8.18.0030

Classe: Inquérito Policial

Requerente: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE OEIRAS/PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva para, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, CONDENAR ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, nas sanções do artigo 155, §1º, do Código Penal

12.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000086-64.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JAKSON SOUSA SOARES

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jakson Sousa Soares, o que faço com fundamento no artigo 84, parágrafo único da Lei 9099/95. Oficie-se para que não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

12.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000241-72.2017.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SIDINEY CARVALHO IBIAPINO

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Sidiney Carvalho Ibiapino, o que faço com fundamento no artigo 84, parágrafo único da Lei 9099/95. Oficie-se para que não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

12.215. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0001217-73.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: HUMBERTO SARAIVA MOURA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

abrir vistas ao Membro Ministerial

porquanto fiscal da ordem jurídica."(...)"

12.216. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAÚI)

Processo nº 0000354-34.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ SESOSTRIS DA SILVA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

DESPACHO: "... Assim, determino a intimação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação que entender cabível acerca dos cálculos juntados autos autos, bem como requerer o que entender de direito..."

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. DECISÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0829531-93.2020.8.18.0140

CLASSE: ARROLAMENTO COMUM (30)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: WALKIRIA CARVALHO DE HOLANDA BOAVISTA

REQUERIDO: JESUS DA SILVA BOAVISTA

DECISÃO

Tratam os presentes autos de **Ação de Inventário**, dos bens pertencentes ao espólio de **JESUS DA SILVA BOAVISTA**, formulado por **WALKÍRIA CARVALHO DE HOLANDA BOAVISTA**, na condição de viúva, via seu advogado, alegando as razões consubstanciadas na inicial. Juntou os documentos necessários a instrução do feito, e requereu que seja nomeada inventariante dos respectivos bens.

Decisão de evento nº 14739504, nomeando a requerente como inventariante, sob compromisso, e valendo, a referida decisão, como termo de inventariante. Ao final, foi determinada a citação para os termos do Inventário e da Partilha, os herdeiros do *de cuius*, os interessados, as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, o Ministério Público, (se houver herdeiro incapaz ou ausente), e o Testamenteiro (se houver testamento), tudo na forma e para os fins exigidos pelo art. 626 e seguintes do CPC, expedindo-se, cópias das Primeiras Declarações.

Manifestação da requerente em evento nº 15588345, pleiteando pela dilação do prazo para cumprimento da diligência determinada por este juízo em razão da situação atual da pandemia.

Manifestação da herdeira JULIANA HOLANDA BOAVISTA, em evento nº15783358, informando, inicialmente, que foi nomeada como inventariante nos **Autos do Processo de Inventário, os quais tramitam na 1ª Vara desta Comarca, sob o número 0818921-66.2020.8.18.0140, distribuído em dia 09 de agosto de 2020**, e que este Juízo seria, portanto, PREVENTO a estes Autos da 2ª Vara, que por sua vez somente teve a sua distribuição no mês de dezembro daquele mesmo ano. Pleiteou ao final, pela procedência do pedido de Incompetência deste juízo em relação ao juízo preventivo da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, e conseqüente revogação de todos os atos processuais realizados nestes autos.

Isto posto, considerando a decisão juntada aos autos em evento nº 15783358 - pág. 8, proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, REVOGO a DECISÃO proferida por este juízo, em evento evento nº 14739504, destes autos. À Secretaria para lavrar as certidões que se fizerem necessárias, observadas as formalidades legais.

Com e feito, em homenagem ao Princípio da Não Surpresa, consubstanciado no artigo 10 do Código de Processo Civil, CONCEDO a requerente, o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, se manifestar, via seu advogado.

Escoado o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se, e voltem-me os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se, urgente.

TERESINA-PI, 16 de junho de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14. OUTROS

14.1. Despacho

PROCESSO Nº: 0800577-74.2019.8.18.0042

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO(S): [Citação]

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DE TAPEJARA/RS

ADV: PAULA DEL' SANT WOLFF, OAB-RS 87305.

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI

DESPACHO

Compulsando os autos, verifiquei o não pagamento de custas referentes aos atos para o cumprimento da Carta Precatória, conforme certidão de id Num. 5640616.

Desta feita, intime-se a parte autora/deprecante para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar/comprovar o pagamento de custas da Carta Precatória junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ora deprecado, ou comprovar que é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decorrido o prazo indicado acima, voltem-me conclusos.

BOM JESUS-PI, 15 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus